SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 06 de Fevereiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1788

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 002/2017-SEMED/ANAMÃ

JUSCELINO NUNES BASTOS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a portaria de publicação do Resultado Final do PSS/2017 de nº 03 de 01 de fevereiro de 2017 para o Cargo Temporário de Professor da Rede Municipal de Ensino, em consonância com os requisitos do Edital nº 001/2017 de 12 de janeiro de 2017, principalmente os requisitos dos itens 5, 13, 14 e 15.

RESOLVE:

CONVOCAR para Contratação os candidatos listados no ANEXO I deste Edital, por critério de experiência e compromisso com a Educação, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada no Prédio da Prefeitura de Anamã, sito a Rua Álvaro Maia nº 38 – Centro. Nos dias 03, 06,07,08,09,10, 13,14 de fevereiro de 2017, nos horários das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, para trazerem as documentações necessárias para o contrato e tomarem conhecimento das suas respectivas lotações com vista ao inicio do Ano Escolar da Rede Municipal de Ensino de 2017.
Dos candidatos aprovados e convocados para a contratação será exigido as seguintes documentações listados no anexo II;
Publicar também, através do Anexo III, um Cadastro Reserva com todos os Professores que atenderam os requisitos do Edital nº 001/2017 de 12 de janeiro de 2017, para quando necessário, a Secretaria Municipal de Educação fazer a convocação dos mesmos para atuarem na Docência do Magistério Público Municipal.
A convocação e o não comparecimento em data, horário e local estabelecido neste Edital, ou a falta de decisão do convocado, será imediatamente convocado outro candidato para a vaga disponível.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017

JUSCELINO NUNES BASTOS
Sec. Mun. de Educação
Dec.: nº 04/2017

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:2D9AF1E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I - LISTA DE PROFESSORES CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO PSS SEMED 2017

SÉRIE: 1º AO 5º ANO/ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	NOMES	TOTAL DE PONTOS
01	FRANCISCA SOARES DE SOUZA	35
02	SOLON FRANCO DA MATA	30
03	JOSÉ RAIMUNDO LELIS DAS CHAGAS	30
04	EDILSON MELO DA CUNHA	30
05	RAIMUNDO GARCIA DAS CHAGAS	30
06	IRAILTON BASTOS NOGUEIRA	30
07	GILMARA DO NASCIMENTO BEZERRA	30
08	Mª DA CONSOLAÇÃO S. DO NASCIMENTO	30
09	MARIA DE LOURDES MADY SEIXAS	30
10	QUELCILENE DA SILVA MACIEL	30
11	MANOEL PEDRO DE MORAES	30
12	ECILÉIA RODRIGUES DA MATA	30
13	APARECIDA DOS SANTOS SOARES	30
14	ANTONIO DOS SANTOS SOARES	30
15	AMAURI BATISTA DE MACEDO	30
16	ADRIANA CONEGUNDES DA SILVA	30
17	SIDNEY SILVA DE SOUZA	30
18	JOELMA BASTOS DE SOUZA	30
19	CRISTIANA SILVA NASCIMENTO	30
20	KRISSIA DE SOUZA GOMES	30
21	ELEN SANDRA DA COSTA DO NASCIMENTO	30
22	RAIMUNDA GARCIA DE AMORIM	30
23	LUCIANA DA SILVA FRAGOZO	30
24	GISELE DA SILVA NEVES	30
25	FRANCISCA JOCIMARA OLIVEIRA DE SOUZA	30
26	WILSON DA SILVA FRAGOZO FILHO	30
27	FABIO DUARTE GONÇALVES	30
28	ROZIELE OLIVEIRA MAGALHÃES	30
29	EDVIGES SOCORRO BATISTA LIMA	30
30	SIDNEY ALMEIDA DE SOUZA	30
31	ALDENORA TEIXEIRA DE VASCUNCELOS	30
32	SIDELAN REINALDO SEIXAS	30
33	MARIA ONETE SOARES BASTOS	20
34	JOSE JERRY NUNES REGIS	20
35	FRANCISCO LAZARO DA SILVA	20
36	FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA	20
37	ANTONIO VIEIRA RODRIGUES	20
38	REGIANE GOMES DA SILVA	20
39	KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO	20
40	ZENAIDE DE SOUZA REGIS	20
41	DÉBORA DA SILVA ABRAHÃO	20
42	FRANCISCA ALCILENE COSTA TAVARES	20

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

43	JOSE EDSON MARQUES DE SOUZA	20
44	MARIA DE NAZARE SILVA GOMES	20
45	SEBASTIÃO BARROS DE OLIVEIRA	20
46	WELLINGTON PAES SEIXAS	20
47	TÂNIA MARIA BATISTA SERRÃO	20
48	MARILÚCIA TAVARES DOS SANOS	20
49	NATANAEL DA COSTA AVELINO	20
50	NELIANE DE SOUZA BASTOS	20
51	DINA CHAGAS PINHEIRO	20
52	CLÍVIA REGINA DE SOUZA MEIRELES	20
53	FRANCISCO RENATO DE SOUZA BASTOS	20
54	ELISANGELA RAULINO DA MATA	20

SÉRIE: 6º AO 9º ANO/LINGUA PORTUGUÊS

Nº	NOME	TPTAL DE PONTOS
01	FABIO DUARTE GONÇALVES	10
02	JEMYSANA LIMA DAS CHAGAS	-

SÉRIE: 6º AO 9º ANO/MATEMÁTICA

Nº	NOME	TOTAL DE PONTOS
01	PEDRO GOMES BARROSO	30
02	ERICK ENDREW SILVA DAS CHAGAS	25
03	ELBER MACEDO CHAVES	20
04	ELESON DE MACEDO BASTOS	20
05	SUZY SALVADOR SANTOS	20
06	JOSE OTONELY BRAZ DOS SANTOS	20

SÉRIE: 1º AO 5º ANO/INDÍGENA

Nº	NOMES	TOTAL DE PONTOS
01	JOSIEL ALVES DA LUZ	20
02	JOSÉ RUBENS NUNES	20
03	MARIA DO CARMO CUSTÓDIO	20
04	JACKSON CUSTÓDIO CRUZ	20
05	EDERSON DE SOUZA DANTAS	20
06	ELIÉZIO RUBENS NUNES	20
07	ELINELSA NUNES DOS REIS	20
08	LUZANIRA RUBENS NUNES	20
09	JONAS DE FREITAS NUNES	20

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:FBD63ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO II

PROVIDENCIAR DUAS XEROX:

REGISTRO DE NASCIMENTO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
TITULO DE ELEITOR
CPF
CERTIFICADO DE RESERVISTA (HOMEM)
PIS/PASEP
CARTEIRA DE TRABALHO
CONTA CORRENTE BRADESCO
COMPROVANTE DE RESIDENCIA
REGISTRO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS
OBS: 2 FOTOS 3 X 4

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:099AB449

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO III - LISTA DE PROFESSORES PARA CADASTRO RESERVA PSS SEMED 2017

SÉRIE: 1º AO 5º ANO/ENSINO FUNDAMENTAL

55	ALCIONE COSTA TAVARES	20
56	GENY RODRIGUES DE SOUZA	20
57	FRANCINEIDE ALMEIDA FERREIRA	20
58	Mª DO S. BENTO XIMENDES BEZERRA	20
59	MICHELY GUIMARÃES DA MATA	20
60	JOSE CLAUDIO RIBEIRO BRAZ	20
61	ROBSON SILVA DA MATA	20
62	KELISON GUIMARÃES DA MATA	20
63	ELIANA LOPES MEDEIROS	20
64	ANALICE SOUZA DO NASCIMENTO	20
65	DIANA VIANA BRITO DE MELO	20
66	FRANCISCO SILVA DA MATA	20
67	MANUELA MOURA DA SILVA	20
68	TÂNIA REGINA MONTEIRO SOARES	20
69	ANA KEILA LUCAS DA SILVA	20
70	MARIA DIVANIA DA COSTA	20
71	MABIANA NUNES E NUNES	20
72	ANDRÉ SANTOS DE SOUZA	20
73	MARLÚCIA TAVARES DOS SANTOS	20
74	CLEMILDA OLIVEIRA DE VASCONCELOS	19
75	SANDRA FLEURI DOS SANTOS DA SILVA	19
76	ANALICE DE ALMEIDA GUEDES	18
77	GEYSA DA SILVA MAIA	15
78	ROSALINA PEREIRA DOS ANJOS	15
79	CLARA NUNES CORDEIRO ANTUNES	15
80	ELIZABETH CARVALHO CARDOSO	15
81	MARIA DE FATIMA ALMEIDA GUEDES	10
82	SUELY CORREA DA COSTA	08
83	MARIZETE ALMEIDA DE SOUZA	-
84	ROSIMEIRE DA SILVA FERREIRA	-
85	PAULO DINIZ ALMEIDA FERREIRA	-
86	RAQUEL DA COSTA CARVALHO	-
87	MARIA ROSINEIDE ALVES NOGUEIRA	-
88	SARAH BATISTA DA SILVA	-
89	MARCILEIA NUNES E NUNES	-
90	MICHEILA GUIMARÃES DA MATA	-
91	NORA FERREIRA DO NASCIMENTO	-
92	MIQUEILA GUIMARÃES DA MATA	-
93	RAQUELINE COSTA DA SILVA	-

SÉRIE: 6º AO 9º ANO/MATEMÁTICA

07	EDSON DA SILVA ALVES	20
08	MANUEL LOPES DA SILVA	18
09	WENDELL MENEZES RIBEIRO	15

SÉRIE: 1º AO 5º ANO/INDÍGENA

10	REGIANE DE FREITAS NUNES	20
11	GEZIANE MELO NUNES	-
12	GENILSON MELO MARISCAL	-
13	RAYLAN RAMOS CUSTÓDIO	-
14	ANDRÉ DE SOUZA CORDEIRO	
15	ANDERSON FREITAS DE LIMA	-
16	ERIELMA CORDEIRO DE SOUZA	-
17	ADONAI NUNES LUNA	-

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:866F415E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 096/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Portaria GPA/PMA-AM nº 037/2017, de 04 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica Especial para Levantamento, Verificação e Análise da Situação Financeira, Orçamentária, Operacionais, Patrimoniais e Fiscais da Prefeitura Municipal de Apuí, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Apuí, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria GPA/PMA-AM nº 037/2017, de 04 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica Especial para Levantamento, Verificação e Análise da Situação Financeira, Orçamentária, Operacionais, Patrimoniais e

Fiscais da Prefeitura Municipal de Apuí, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a posse do Prefeito Titular do Município pelo Poder Legislativo nos termos da Lei Orgânica Municipal, ocorreu em 25/01/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de receber informações, processos e documentos sobre o funcionamento da administração geral, referente a situação financeira, orçamentária, operacionais/gerenciais, patrimoniais e fiscais, no âmbito do Poder Executivo, por ocasião das alternâncias da Chefia do Governo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para realização dos trabalhos de que trata o artigo 5º da Portaria GPA/PMA Nº 037/2017, a contar de 03/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Apuí, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:EF614FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUI**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 355, de 31 de Maio de 2016, que Institui o novo Código Tributário do Município de Apuí e dá outras providências;
Considerando o início da atual gestão municipal em decorrência da alternância de mandatos e, prioritariamente da obrigação da realização de todo o inventário das informações, processos e documentos sobre o funcionamento da administração geral, referente à situação financeira, orçamentária, operacionais/gerenciais, patrimoniais e fiscais, no âmbito do Poder Executivo;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas administrativas para a aplicabilidade das Tabelas I a XI, constantes do anexo da Lei Municipal nº 355, de 31 de Maio de 2016,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, a emissão de Alvarás Provisórios com validade não superior a 60 (sessenta) dias, para atender as demandas dos contribuintes cadastrados no setor tributário no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2o. Este Decreto vigorará de 06 de Fevereiro a 06 de Abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:C2CFB766

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 125/GP-ATN, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JONAS DE SOUZA FREIRE**, para o cargo Comissionado de **COORDENADOR MUNICIPAL DO INTERIOR.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:3F63DB76

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
ERRATA DA PORTARIA Nº 111/GP-ATN, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor municipal para o cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, EXCELENTÍSSIMO NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Onde se lê Nomear a senhora **DEJANIRA ALVES WADICK**, para o cargo de **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.**
Art. 2º. Leia-se Nomear a senhora **DEJANIRA ALVES WADICK**, para o cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**
Art. 3º. TORNAR SEM EFEITO a publicação que ocorreu no dia 31/01/2017, na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas circulação no dia 01/02/2017. Edição 1785 data de Circulação 26.01.2017. Pag. 3.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a **02.01.2017**, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 27 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:3B2FCE01

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 126/GP-ATN, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ALTANIR FERREIRA DA SILVA**, para o cargo Comissionado de **COORDENADOR MUNICIPAL DA GARAGEM.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 31 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:DB2C1BCA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
COMPLEMENTO DO ITEM 78 DO EDITAL DO PREGÃO Nº 005/2017

COMPLEMENTO DO ITEM 78 DO EDITAL DO PREGÃO Nº 005/2017

A Comissão Geral de Licitação torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente COMPLEMENTO do item 78 do Edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas "Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/01/2017. Edição 1781" , conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

78	Placa de Obras de acordo com o ART . 16 DA LEI FEDERAL 5.194/66 e Resolução Confea nº 407/96.	Unid.	100	

Leia-se:

78	Placa de Obras de acordo com o ART . 16 DA LEI FEDERAL 5.194/66 e Resolução Confea nº 407/96. **Sendo 1,20 metro e vinte de altura x 1,00 metro de largura.**	Unid.	100	

Autazes, 3 de Fevereiro de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:A7724876

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
PORTARIA Nº 002/GP-PMBC/2017

PORTARIA Nº 002/GP-PMBC/2017 Benjamin Constant – AM, 10 de janeiro de 2017.

O Prefeito do Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 941/97 – BC 2000, de 04 de junho de 1997,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 035/2013, de 14 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER ao Senhor **David Nunes Bemerguy**, Prefeito Municipal de Benjamin Constant, **08 diárias** referente ao período de 11 a 18 de janeiro de 2017, para atender as necessidades de alimentação, locomoção e hospedagem na cidade de Manaus com a finalidade de tratar assuntos de interesse do Município junto aos órgãos do Estado, SEAS, DNIT, FUNASA e GOVERNO DO ESTADO.
Art. 2º -AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 1º da presente Portaria.
Art. 3º - DETERMINAR que ao retorno, seja apresentado ao Gabinete Municipal Relatório de viagem com descrição dos resultados da mesma, juntamente com os bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, 10 DE JANEIRO DE 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:0C6F69C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
PORTARIA Nº 003/GP-PMBC/2017

PORTARIA Nº 003/GP-PMBC/2017 Benjamin Constant – AM, 10 de janeiro de 2017.

O Prefeito do Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 941/97 – BC 2000, de 04 de junho de 1997,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 035/2013, de 14 de janeiro de 2013,
CONSIDERANDO o MEMO nº 04/2017 – SEMEF/PMBC, de 10 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER ao Senhor **Pedro Felix de Oliveira**, Secretário de Economia e Finanças do Município de Benjamin Constant, **08 diárias** referente ao período de 11 a 18 de janeiro de 2017, para atender as necessidades de alimentação, locomoção e hospedagem na cidade de Manaus com a finalidade de realizar capacitação junto a

Assessoria de Contabilidade para melhoria dos serviços oferecidos pela SEMEF.
Art. 2º -AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 1º da presente Portaria.
Art. 3º - DETERMINAR que ao retorno, seja apresentado ao Gabinete Municipal Relatório de viagem com descrição dos resultados da mesma, juntamente com os bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, 10 DE JANEIRO DE 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:21734AD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
PORTARIA Nº 004/GP-PMBC/2017

PORTARIA Nº 004/GP-PMBC/2017 Benjamin Constant – AM, 10 de janeiro de 2017.

O Prefeito do Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 941/97 – BC 2000, de 04 de junho de 1997,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 035/2013, de 14 de janeiro de 2013,
CONSIDERANDO o MEMO nº 02/2017 – SEMAS/PMBC, de 10 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER a Senhora **JONATHA MELLY CHAPIAMA FRANCO**, Secretária de Assistência Social do Município de Benjamin Constant, **08 diárias** referente ao período de 11 a 18 de janeiro de 2017, para atender as necessidades de alimentação, locomoção e hospedagem na cidade de Manaus com a finalidade de realizar capacitação junto a SEAS (Secretaria de Assistência Social do Estado do Amazonas) para melhorias dos serviços oferecidos pela SEMAS.
Art. 2º -AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 1º da presente Portaria.
Art. 3º - DETERMINAR que ao retorno, seja apresentado ao Gabinete Municipal Relatório de viagem com descrição dos resultados da mesma, juntamente com os bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, 10 DE JANEIRO DE 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:0B214EFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
PORTARIA Nº 005/GP-PMBC/2017

PORTARIA Nº 005/GP-PMBC/2017 Benjamin Constant – AM, 20 de janeiro de 2017.

O Prefeito do Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 941/97 – BC 2000, de 04 de junho de 1997,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 035/2013, de 14 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER ao Senhor **Joao Vieira da Silva**, Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura, **06 diárias** referente ao período de 21 a 26 de janeiro de 2017, para atender as necessidades de alimentação, locomoção e hospedagem na cidade de Manaus com finalidade de representar o Município junto aos órgãos do Estado, Assembleia Legislativa - ALEAM e Secretaria de Produção do Amazonas – SEPROR.
Art. 2º -AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 1º da presente Portaria.
Art. 3º - DETERMINAR que ao retorno, seja apresentado ao Gabinete Municipal Relatório de viagem com descrição dos resultados da mesma, juntamente com os bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, 20 DE JANEIRO DE 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:61EA7736

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
PORTARIA Nº 006/GP-PMBC/2017

PORTARIA Nº 006/GP-PMBC/2017 Benjamin Constant – AM, 23 de janeiro de 2017.

O Prefeito do Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 941/97 – BC 2000, de 04 de junho de 1997,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 035/2013, de 14 de janeiro de 2013,
CONSIDERANDO o MEMO nº 005/2017 – PJM/PMBC, de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER a Senhora **VALKIRIA DANIELE ARAUJO LIMA** , Procuradora Adjunta do Município de Benjamin Constant, **03 diárias** referente aos dias 24 a 27 de janeiro de 2017, **conforme acordo entre as partes** para atender as necessidades de alimentação, locomoção e hospedagem na cidade de Tabatinga com a finalidade de representar os interesses do Município perante a Justiça do Trabalho.
Art. 2º -AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 1º da presente Portaria.
Art. 3º - DETERMINAR que ao retorno, seja apresentado ao Gabinete Municipal Relatório de viagem com descrição dos resultados da mesma, juntamente com os bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, 23 DE JANEIRO DE 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:799E91E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
PORTARIA Nº 007/GP-PMBC/2017

PORTARIA Nº 007/GP-PMBC/2017 Benjamin Constant – AM, 24 de janeiro de 2017.

O Prefeito do Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 941/97 – BC 2000, de 04 de junho de 1997,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 035/2013, de 14 de janeiro de 2013,
CONSIDERANDO o MEMO nº 005/2017 – SEMEF/PMBC, de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER ao Senhor **JOSÉ MARIA TORRES**, Controlador de Contas do Município de Benjamin Constant, **01 diária** referente ao dia 24 de janeiro de 2017, para atender as necessidades de alimentação e locomoção na cidade de Tabatinga com a finalidade de representar os interesses do Município junto a agencia bancária 774-9 do Banco do Brasil.
Art. 2º -AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 1º da presente Portaria.
Art. 3º - DETERMINAR que ao retorno, seja apresentado ao Gabinete Municipal Relatório de viagem com descrição dos resultados da mesma, juntamente com os bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, 24 DE JANEIRO DE 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:F9D17B33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
PORTARIA Nº 008/GP-PMBC/2017

PORTARIA Nº 008/GP-PMBC/2017 Benjamin Constant – AM, 25 de janeiro de 2017.

O Prefeito do Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 941/97 – BC 2000, de 04 de junho de 1997,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 035/2013, de 14 de janeiro de 2013,
CONSIDERANDO o MEMO nº 004/2017 – SEMED/SEPED, de 17 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER ao Senhor **CIZINO DA ASSUNÇÃO RODRIGUES**, Coordenador do Programa Dinheiro na Escola – PDDE do Município de Benjamin Constant, **01 diária** referente ao dia 26 de janeiro de 2017, para atender as necessidades de alimentação e locomoção na cidade de Tabatinga com a finalidade de tratar de assuntos relacionados ao referido programa junto a agencia bancária 774-9 do Banco do Brasil.
Art. 2º -AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 1º da presente Portaria.
Art. 3º - DETERMINAR que ao retorno, seja apresentado ao Gabinete Municipal Relatório de viagem com descrição dos resultados da mesma.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, 25 DE JANEIRO DE 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:45DF6DC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
PORTARIA Nº 009/GP-PMBC/2017

PORTARIA Nº 009/GP-PMBC/2017 Benjamin Constant – AM, 1º de fevereiro de 2017.

O Prefeito do Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 941/97 – BC 2000, de 04 de junho de 1997,
CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 035/2013, de 14 de janeiro de 2013,
CONSIDERANDO o MEMO nº 024/2017 – SEMED, de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER ao Servidor **FRANCISCO FLÁVIO GOMES SOUZA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, passagens aéreas no trecho TBT-MAO-TBT e **09 diárias** referente à viagem a capital Manaus, com a finalidade de cumprir uma agenda de trabalho no período de 05 a 13 de fevereiro de 2017, representando a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º -AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 1º da presente Portaria.
Art. 3º - DETERMINAR que ao retorno, seja apresentado ao Gabinete Municipal Relatório de viagem com descrição dos resultados da mesma.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:6A9A1F48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
PORTARIA Nº 010/GP-PMBC/2017

PORTARIA Nº 010/GP-PMBC/2017 Benjamin Constant – AM, 1º de fevereiro de 2017**.**

O Prefeito do Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

O Prefeito do Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNAR o servidor **ELAVIO BERTOLDO DA SILVA,** Matrícula nº 003, lotado na Representação do Município de Benjamin Constant em Manaus, para, sob ordem e supervisão do Representante Municipal na Capital do Estado, **DANIEL DE SOUZA BEMERGUY**, e no impedimento deste, responder pela retirada, tutela e envio de materiais destinados a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant referente as suas mais diversas Secretarias, podendo o referido servidor, assinar cautela, termo de responsabilidade e de envio de material, disponíveis nos Órgãos do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:8145222A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
DECRETO Nº 036, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO Nº 036, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS COMISSIONADOS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispões a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, servidores para cargos em comissão de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO	SIGLA
1	Jerimar Bento Oliveira	Coordenador de Eventos	AP-1
2	Jordanio Freitas da Silva	Coordenador de Ornamentação	AP-1
3	Raimundo Braga da Silva Filho	Gerente Administrativo	AP-2

Art. 2º - Os nomeados farão jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes aos cargos, fixados em lei.

Art. 3º - Os nomeados exercerão suas funções diretamente subordinados ao gabinete do Prefeito Municipal. Os Nomeados, **NÃO ORDENARÃO DESPESAS**.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 03 de janeiro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:295D9242

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
DECRETO Nº 049, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 049, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS COMISSIONADOS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispões a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, servidores para cargos em comissão de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO	SIGLA
1	Carolina Gadelha de Jesus	Assessor Executivo I	AS-4
2	Yanina Gabriela Malu Alvarado da Silva	Assessor Executivo II	AS-5
3	Patrícia de Lira Campos	Assessor Executivo II	AS-5

Art. 2º - Os nomeados farão jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes aos cargos, fixados em lei.

Art. 3º - Os nomeados exercerão suas funções diretamente subordinados ao gabinete do Prefeito Municipal. Os Nomeados, **NÃO ORDENARÃO DESPESAS**.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 1º de Fevereiro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:6AA0D5F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2016 - PMBC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO nº 006/2016 - PMBC, REFERENTE A SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTE E LAZER, TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, e a Empresa **SOLENG ENGENHARIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado o **MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, situada Rua na Frei Ludovico, 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, Exmo. Sr. **DAVID NUNES BEMERGUY**, brasileiro, solteiro, Agente Público desta Municipalidade, **Inscrita no CPF sob o nº 320.765.412-68 e C.I: 0872061-4 SSP/AM**, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Santos Dumont, 295 – Cohabam,

nomeado pelo Termo de Posse, publicado em 01 de Janeiro de 2017, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa SOLENG **ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.603.780/0001-15, estabelecida na Cidade de Tabatinga/AM, à Rua Almirante Tamandaré, 23-A – D. Pedro I, CEP: 69.640-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado e por seu Representante Legal o Senhor **WALTINO BARBOSA NUNES**, portador da C.I: 0810633-9 SSP/AM e do CPF: 310.956.582-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Mallet, s/nº - Bairro Rui Barbosa, CEP: 69.640-000 – Tabatinga/AM, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 006/2016 - PMBC,** albergado pela **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, resultante do procedimento Licitatório sob a Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2016**, constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.375/2016**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO: Constitui o objeto do presente do **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO nº 006/2016-PMBC, e fica PRORROGADO a vigência do presente TERMO DE CONTRATO nº 006/2016 - PMBC, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, celebrado em 15 de Julho de 2016,** nos termos previsto em sua **CLAUSULA DECIMA NONA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:
1 – Pelo presente TERMO ADITIVO a **PRORROGAÇÃO** de vigência **do TERMO DE COMTRATO nº 006/2016 – PMBC, referente AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, por mais 180 (cento e oitenta), dias corridos, a partir 15 de Janeiro de 2017, com seu termino em 15 de Julho de 2017.**

2 – A despesa será alocada pela Dotação Orçamentaria prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela **CONTRATANTE,** na Lei Orçamentaria Anual**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** decorre de autorização da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, e encontra amparo Legal no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no TERMO DE CONTRATO nº 006/2016 - PMBC, firmado entre
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Benjamin Constant/AM, 12 de Janeiro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:07C30E16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017/PMBC- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2017/PMBC- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, através da Comissão de Licitação torna público a realização de **PREGÃO PRESENCIAL NA MODALIDADE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP n° 04/2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objetivo é a cujo objetivo é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E OLEO LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, a realizar-se às 09:00 horas do dia **16 de Fevereiro de 2017, no Prédio da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, na sala onde funciona a COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICIPAL** da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, situada na Rua Frei Ludovico, 750 - Coimbra, no Município de Benjamin Constant/AM. O **EDITAL** está disponível no endereço acima citado e poderá ser adquirido mediante a apresentação de comprovante de Deposito Bancário Identificado – Agencia 3740-0 Banco Bradesco, **CONTA CORRENTE**: **1952-6**, através de **RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL** com custos adicionais, de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), no horário normal de expediente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Benjamin Constant/AM, 03 de Fevereiro de 2017.

PEDRO LIMA DE PAULA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:EB75A84A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017/PMBC- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL n° 005/2017/PMBC- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, através da Comissão de Licitação torna público a realização de **PREGÃO PRESENCIAL NA MODALIDADE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP n° 005/2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE *GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM,*** em quantidades estimadas para exercício de 2017 , a realizar-se às 14:00 horas do dia **16 de Fevereiro de 2017, no Prédio da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, na sala onde funciona a COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICIPAL** da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, situada na Rua Frei Ludovico, 750 - Coimbra, no Município de Benjamin Constant/AM. O **EDITAL** está disponível no endereço acima citado e poderá ser adquirido mediante **RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL** com a apresentação de comprovante de Deposito Bancário Identificado – Agencia 3740-0 Banco Bradesco, **CONTA CORRENTE**: **1952-6**, com custos adicionais, de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), no horário normal de expediente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Benjamin Constant/AM, 03 de Fevereiro de 2017.

PEDRO LIMA DE PAULA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:E9416E51

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 03/2017
Tendo em vista o julgamento das propostas comerciais, HOMOLOGO o certame licitatório em favor de PESTANA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Publique-se no átrio desta Prefeitura Municipal de Borba, para fins de eficácia dos atos, conforme art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93, bem como no diário oficial do município.
Após comunique a Contratada para emissão de Nota de Empenho.

Borba, 03 de fevereiro de 2017.

SIMAO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:783A0909

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/02/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, e a EMPRESA:

PESTANA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n. 26.753.018/0001-58, situada em Manaus, Amazonas, na Rua Itannaua, 291, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP. 69.053-540, como vencedora do certame.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, NOTADAMENTE NA ÁREA DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, PATROCÍNIO JUDICIAL JUNTO À JUSTIÇA COMUM, FEDERAL, NO SEGUNDO GRAU E NAS INSTÂNCIAS SUPERIORES, BEM COMO NA FEITURA DE LEIS E ATOS NORMATIVOS NO MUNICÍPIO DE BORBA.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses conforme contrato e termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0011.2002 – Gabinete do Prefeito, 33.90.35 – Serviço de Consultoria.

FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL nº. 03/2017-CPL/PMB.

SIMAO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:7E5EED31

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/02/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, e a PESSOA FISICA:

FABIO MORAES CASTELLO BRANCO, brasileiro, divorciado, Advogado inscrito na OAB/AM N. 4603, com escritório em Manaus, Amazonas, na Av Djalma Batista, 1601, sala 407, Milennium Center, como vencedor do certame.

OBJETO: "*CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NA DEFESA ADMINISTRATIVA, BEM COMO NO PATROCÍNIO JUDICIAL JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO, DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU*".

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses conforme contrato e termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0011.2002 – Gabinete do Prefeito, 33.90.35 – Serviço de Consultoria.

FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2017-CPL/PMB.

SIMAO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:25ADB442

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N. 04/2017

Tendo em vista o julgamento das propostas comerciais, HOMOLOGO o certame licitatório em favor de FABIO MORAES CASTELLO BRANCO.
Publique-se no átrio desta Prefeitura Municipal de Borba, para fins de eficácia dos atos, conforme art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93, bem como no diário oficial do município.
Após comunique a Contratada para emissão de Nota de Empenho.

Borba, 03 de fevereiro de 2017.

SIMAO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:96C3D971

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 112/2017 - NOMEIA PRESIDENTE DO FAPEMUC

NOMEIA O PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANUTAMA – FAPEMUC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas nos artigos 70, VIII e 90, II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Em conformidade com a Lei Municipal nº 267/2003, fica nomeado o senhor BARNABÉ ANDRADE LEITÃO, portador do RG nº 0590268-1 e CPF nº 201.502.102-72, para o cargo de Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Canutama-FAPEMUC, membro titular do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama-AM, 03 de fevereiro de 2017.

OTANIEL LIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:4E6D81C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, PARA O BIÊNIO 2017/2018.

O presidente da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 14 Inciso II da Lei Orgânica Municipal pelo artigo 16 parágrafo único Inciso II do Regimento Interno, ***CONVOCA***, os Vereadores e Vereadoras do Poder Legislativo Municipal para participar da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, para a condução dos Trabalhos Legislativos durante o Biênio de 2017-2018 com as seguintes normas:

DATA E LOCAL DA VOTAÇÃO:

A eleição para escolha da mesa Diretora da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas Biênio 2017/2018; será realizada no dia 07.02.2017 as 09h00min no Plenário da Câmara Municipal nesta municipalidade.

HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕESPARA REGISTRO DE CHAPAS:

O prazo para Registro de Chapas fica estabelecido o que determina o § 3º do artigo 6º Regimento Interno da Câmara de Carauari-Amazonas, conforme abaixo:

§ 3º. - para os fins previstos as lideranças ou blocos partidários encaminharão a mesa o pedido de registro das chapas constituídas, em até 24(vinte quatro) horas antes da reunião marcada para esse fim, as quais deverão ser endossadas por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Os interessados deverão inscrever-se através de Requerimento, o qual deverá constar os cargos previstos para a composição da Mesa conforme artigo 5º do Regimento Interno.

DISPOSIÇOES FINAIS:

A votação far-se-á através de chamada nominal, para conferir se está presentes a maioria absoluta, presidida pelo atual Presidente, realizada em escrutínio secreto por cédulas devidamente rubricadas pelo Presidente da Sessão contendo o nome dos candidatos e os respectivos cargos.

A apuração será feita por dois Vereadores escolhidos entre os demais presentes na Sessão com a supervisão do Presidente da Sessão, logo após a apuração será declarada a chapa vencedora e eleita, considerando-se automaticamente empossados, com seus exercícios para o período de 07.02.2017 a 31.12.2018.

Será considerada vencedora a Chapa que conseguir a maioria absoluta dos votos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, em 02 de fevereiro de 2017.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:1AAF1DD3

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
REGISTRO DE CANDIDATURA AOS CARGOS DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2017/2018.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS.

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA AOS CARGOS DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2017/2018.

Diante dos preceitos que estabelece o artigo 16 § único Inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas; artigo 14 Inciso II da Lei Orgânica Municipal; é que servimo-nos do presente instrumento legal para encaminhar para o devido conhecimento, apreciação e essencial registro de candidatura, a Chapa de Votação que concorrerão à eleição da ***Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas; para o Biênio de 2017-2018***, devidamente constituída e endossada pelos Nobres Vereadores da composição desta, conforme abaixo e por ser essa a verdade; damos fé:

Presidente: José Airton Freitas Siqueira.
Vice-Presidente: Etevaldo Avelino Lobo.
Secretário: Cesar Augusto Evangelista Ferreira.

Carauari-Am; 03 de fevereiro de 2017.

_____
JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Vereador-PRP

_____
ETEVALDO AVELINO LOBO
Vereador-PP

_____
CESAR AUGUSTO EVANGELISTA FERREIRA
Vereador-PR

_____
PAULO SERGIO LIMA CAVALCANTE
Vereador-PR

_____
ELIZANGELA BRITO DE OLIVEIRA
Vereadora-PR

_____
ZONAIRA CARVALHO PEREIRA
Vereadora-PROS

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:033584F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 009/2017 - GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Decretação de Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Carauari, e dá outras providências.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos I, IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Ata da Eleição e Posse da Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Carauari para o biênio 2017-2018, bem como a Ata de Posse do Poder Judiciário do Estado do Amazonas – Comarca de Carauari/AM;

CONSIDERANDO que não houve o cumprimento das normas regulamentares dispostas na Resolução nº 11/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no que se refere a entrega de todos os documentos listados nos arts 2º e 5º do mencionado diploma normativo, assim como dos prazos e metas estipulados no mencionado ato normativo;

CONSIDERANDO as infrutíferas solicitações da atual gestão quanto à necessidade de fornecimento, por parte do ex-gestor, de documentos e informações que possibilitassem o real conhecimento das situações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e administrativas do ente municipal, consoante determinam as Leis nºs. 4.320/64 e 101/00, possibilitando o recebimento de demonstrações e informações contábeis e administrativas confiáveis, necessárias a uma regular

transmissão e visando resguardar o interesse público, sob pena do ato de recebimento do cargo ser sensivelmente afetado, como, de fato, acabou ocorrendo.

CONSIDERANDO que não a inexistência de toda documentação contábil do Exercício Financeiro de 2016, sendo extraviada e usurpada pela administração anterior, onde houve, inclusive, apreensão pela Polícia Civil do Estado do Amazonas de vários documentos em poder de terceiros, nas proximidades do aeroporto de Manaus/AM.

CONSIDERANDO o estado administrativo e financeiro precário em que foi recebida a estrutura da Prefeitura Municipal, havendo total desconhecimento da situação patrimonial do ente municipal, assim como sem quaisquer informações minimamente elucidativas da situação contratual dos serviços de natureza contínua, tais como, limpeza pública, e dos contratos de fornecimento de materiais e insumos de natureza essenciais e, portanto, extremamente necessários para que não houvesse prejuízo aos serviços públicos primordiais e básicos destinados a atender à população do Município;

CONSIDERANDO que a atual gestão já providenciou a criação de uma Comissão de Auditoria Interna, a fim de averiguar a fundo, e de forma detida, a real situação orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do ente municipal, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua criação, seja elaborado um relatório circunstanciado, abrangendo todas as áreas de governo, abordando os problemas detectados durante a auditoria e as necessárias medidas e intervenções que devem ser feitas para solucioná-los, em relação ao qual se dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO os Relatórios Preliminares das Comissões de Auditoria Interna, nas áreas de Educação, Saúde, Infraestrutura e Limpeza Pública, já se demonstra evidenciada a necessidade de intervenção do ente municipal, para regularização dos serviços públicos essenciais, para melhoria de vida da população, uma vez que os serviços na área de saúde são contínuos e devem ser reativados imediatamente, assim como na área de educação, com a reforma de todas as escolas, face a proximidade do início do ano letivo.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, o qual veda a ocorrência de interrupções abruptas que afetem o interesse público primário, com a paralisação de serviços e fornecimento de bens de natureza essenciais para a manutenção e funcionamento da máquina administrativa, visando que o Poder Público possa exercer seu mister constitucional, principalmente nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, assistência social, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas se materializa, sob o ponto de vista comunitário, na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados pela ausência de transição de governo, sendo certo que a morosidade no atendimento e na resolução destas problemáticas, certamente, irá afetar drasticamente a coletividade, não havendo como, nesse primeiro momento, aguardar a conclusão de processos administrativos licitatórios para o atendimento dessas situações mais emergenciais, diante de todos os ritos e procedimentos burocráticos inerentes a esse procedimento, o que certamente afetaria, de forma bastante onerosa, diversos valores tutelados pelo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO o elevado risco da ocorrência de prejuízo ou do comprometimento de serviços públicos de naturezas essenciais, o que pode gerar danos irreversíveis à sociedade e ao Poder Público;

CONSIDERANDO que a atual circunstância em que foi recebida a Prefeitura Municipal exige urgência no atendimento das situações mais emergenciais e que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos, visando atenuar as prováveis consequências lesivas à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público, o qual exige do gestor público o poder-dever de adotar todas as medidas e ações necessárias visando resguardá-lo, principalmente quanto este interesse público estiver diretamente relacionado com os interesses da sociedade;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, financeira e administrativa, no Município de Carauari-Amazonas, **nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura básica, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica**, a contar desta data, pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias, período suficiente para que se concluam os processos administrativos licitatórios necessários para o regular funcionamento do Poder Público municipal.

Art. 2° - Durante o período de **EMERGÊNCIA** fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo, sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal, assim como quaisquer despesas que não sejam diretamente relacionadas às áreas de governo citadas no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4° - Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, a contratar serviços e adquirir materiais estritamente necessários à execução dos atos administrativos e de gestão de naturezas essenciais, exclusivamente nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, assistência social, infraestrutura básica, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação e situação emergencial.

Art. 5° - Durante a vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA serão realizados os devidos processos licitatórios para as compras e serviços futuros, visando a regularização da situação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na presente data, podendo o prazo de 60 (sessenta) dias ser prorrogado, caso a situação emergencial não seja normalizada e desde que fundamentadamente motivado.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 04 de janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita Municipal Interina

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:34E67C99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 042/2017 - GP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado nos termos do artigo 11.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 979/08, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Administrativo,** junto a Secretária Municipal de Saúde, o Sr.: ***JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA SILVA***, RG Nº 1178364-8, CPF Nº 487.368.052-20, a quem fica outorgado os deveres estabelecidos nos incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 03 de fevereiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:032E0150

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 043/2017 - GP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Coordenador de Atendimento dos Postos de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado nos termos do artigo 11.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 979/08, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Atendimento dos Postos de Saúde,** junto a Secretária Municipal de Saúde, o Sr.: ***JOSUÉ DE OLIVEIRA SAMPAIO***, RG Nº 15979164 SESEG-AM, CPF Nº 693.503.372-15, a quem fica outorgado os deveres estabelecidos nos incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 03 de fevereiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:49F5DDA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 044/2017 - GP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Coordenador de Atendimento Médico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado nos termos do artigo 11.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 979/08, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Atendimento Médico,** junto a Secretária Municipal de Saúde, o Sr.: ***LUZINEY DE SOUZA AMÉRICO***, RG Nº 1620952-1 SESEG-AM, CPF Nº 704.434.672-34, a quem fica outorgado os deveres estabelecidos nos incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 03 de fevereiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:6C176684

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 045/2017 - GP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Coordenadora de Educação em Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada nos termos do artigo 11.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 979/08, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Educação em Saúde,** junto a Secretária Municipal de Saúde, a Sra.: ***RAYLANY MACIEL LOBO***, RG Nº 1773709-5 SESEG-AM, CPF Nº 852.854.472-91, a quem fica outorgado os deveres estabelecidos nos incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 03 de fevereiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:581CD94E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 046/2017 - GP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Coordenador de Programas Sociais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado nos termos do artigo 11.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 979/08, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Programas Sociais,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Sr.: ***ANTONIO LEANDRO MIGUEL DE ALMEIDA***, RG Nº 2459737-6 SESEG-AM, CPF Nº 003.054.572-25, a quem fica outorgado os deveres estabelecidos nos incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 03 de fevereiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:DDE230D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 047/2017 - GP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Coordenador de Limpeza Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado nos termos do artigo 11.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 979/08, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Limpeza Pública,** junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr.: ***ANTONIO GILSON ALVES DE OLIVEIRA***, RG Nº 1111076-7 - SESEG-AM, CPF Nº 442.635.892-20, a quem fica outorgado os deveres estabelecidos nos incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 03 de fevereiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:8375ADD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 048/2017 - GP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Coordenador de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado nos termos do artigo 11.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 979/08, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Saneamento Básico,** junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr.: ***JORGE PONCIANO GOMES DA SILVA***, RG Nº 1017005-7 - SESEG-AM, CPF Nº 417.692.952-91, a quem fica outorgado os deveres estabelecidos nos incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 03 de fevereiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:AE959830

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 049/2017 - GP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Assessora Administrativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada nos termos do artigo 11.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 979/08, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessora Administrativa,** junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a Sra.: ***ANTONIA JUCIMAR SILVA DO CARMO***, RG Nº 074391-8 - SESEG-AM, CPF Nº 285.414.802-91, a quem fica outorgado os deveres estabelecidos nos incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 03 de fevereiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:3D77904E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 050/2017 - GP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Assessora Particular do Vice-Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada nos termos do artigo 11.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 979/08, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessora Particular do Vice-Prefeito,** junto ao Gabinete do Vice-Prefeito, a Sra.: ***MARIA ADRIANA VARELA VIANA***, RG Nº 1205593-0 - SESEG-AM, CPF Nº 473.199.252-49, a quem fica outorgado os deveres estabelecidos nos incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 03 de fevereiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:37E262C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 051/2017 - GP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Assessora Executiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada nos termos do artigo 11.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 979/08, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessora Executiva,** junto ao Gabinete do Vice-Prefeito, a Sra.: ***ANTONIA NELIA DA SILVA DE SOUZA***, RG Nº 2103385-4 - SESEG-AM, CPF Nº 012.917.662-19, a quem fica outorgado os deveres estabelecidos nos incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 03 de fevereiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:33BC2F67

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA A CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO PARA O BIÊNIO 2017/2018

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, exatamente às onze horas, no prédio da Câmara Municipal do Careiro, sob a presidência do vereador mais votado no pleito Municipal, Sr. Roberval Lima Martins e presentes os vereadores: Cymara Albuquerque de Souza Lima, Lindalva Souza da Silva, Raimundo Nonato Mendes Marinho, Sebastião Cordeiro de Moraes, Euclides Bendaham Macedo, Osmar de Melo Almeida Junior, Antonio Teixeira de Queiroz, Alcemir Junior de Figueiredo Soares, Clodomir Viana

Gadelha, Edson Gomes de Moura, Linvigniston Ferreira Farias e José Nilton Medeiros Cavalcante. O Presidente comunicou a **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA** da Câmara Municipal do Careiro, onde observando o quórum, anunciou o registro de chapa, **ÚNICA**, composta pelos seguintes vereadores: **Presidente** – OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR; **1º Vice-Presidente** – EUCLIDE BENDAHAM MACEDO; **2º Vice-Presidente** – EDSON GOMES DE MOURA; **1º Secretário** – ANTONIO TEIXEIRA DE QUEIROZ; **2º Secretário** – CLODOMIR VIANA GADELHA. Feita a análise, o Presidente procedeu o deferimento da chapa, determinando o Secretario da Casa que confeccionasse cédulas de votação em número igual a 13 (treze) para cada vereador. Confeccionada, as cédulas foram rubricadas e apuradas, por vereadores de partidos diferentes, bem como, instalada a cabine indevassável e posta a urna a vista do Plenário. Em seguida, o Presidente convidou os vereadores em ordem alfabética para votarem, a qual primeiramente fora realizado as **Eleições para Presidente**, onde se chegou ao seguinte resultado: **13 votos favoráveis, declarado eleito**; nas **Eleições para Primeiro Secretário**, chegou-se ao seguinte resultado: **13 votos favoráveis, declarado eleito**; nas **Eleições para Segundo Secretário**, chegou-se ao seguinte resultado: **12 votos favoráveis e 01 nulo, declarado eleito**; nas **Eleições para Primeiro Vice-Presidente**, se chegou ao seguinte resultado: **13 votos favoráveis, declarado eleito**; nas **Eleições para Segundo Vice-Presidente**, se chegou ao seguinte resultado: **13 votos favoráveis, declarado eleito**. Finalmente o Presidente, declarou encerrada a votação e os trabalhos de apuração, **proclamando e empossando a Mesa Diretora e os respectivos vices-presidentes eleitos para o biênio 2017/2018**, assim definidos respectivamente: **Presidente**: OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR; **Primeiro Secretário**: ANTONIO TEIXEIRA DE QUEIROZ; **Segundo Secretário**: CLODOMIR VIANA GADELHA; **Primeiro Vice-Presidente**: EUCLIDES BENDAHAM MACEDO e; **Segundo Vice-Presidente**: EDSON GOMES DE MOURA. Empossados, o Presidente dos trabalhos na forma regimental, convidou o Presidente eleito à Mesa Diretora a assumir os trabalhos. Assumindo os trabalhos da Mesa, o Sr OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR. Em seguida, passou a ouvir os vereadores eleitos no dia 02 de outubro de 2016, para a legislatura de 2017/2020, as quais os discursos estão registrados na íntegra nos anais e arquivos desta Casa Legislativa. Nada mais tendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos. E para constar, eu ANTONIO TEIXEIRA DE QUEIROZ, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata que, vai assinada por mim e demais vereadores.

OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR
Vereador Presidente

EUCLIDES BENDAHAM MACEDO
Vereador 1º Vice-Presidente

EDSON GOMES DE MOURA
Vereador 2º Vice-Presidente

ANTONIO TEIXERA DE QUEIROZ
Vereador 1º Secretário

CLODOMIR VIANA GADELHA
Vereador 2º Secretário

CYMARA ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
Vereadora

LINDALVA SOUZA DA SILVA
Vereadora

LINVIGNISTON FERREIRA FARIAS
Vereador

JOSE NILTON MEDEIROS CAVALCANTE
Vereador

ALCEMIR JUNIOR FIGUEIREDO SOARES
Vereador

ROBERVAL LIMA MARTINS
Vereador

SEBASTIAO CORDEIRO DE MORAES
Vereador

RAIMUNDO NONATO MENDES MARINHO
Vereador

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:9526D611

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
TERMO E POSSE DOS VEREADORES ELEITOS DO MUNICÍPIO DO CAREIRO PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, exatamente às nove horas, no prédio da Câmara Municipal do Careiro, sob a presidência do vereador mais votado no pleito Municipal, Sr. Roberval Lima Martins e presentes os vereadores: Cymara Albuquerque de Souza Lima, Lindalva de Souza da Silva, Raimundo Nonato Mendes Marinho, Sebastião Cordeiro de Moraes, Euclides Bendaham Macedo, Osmar de Melo Almeida Junior, Antonio Teixeira de Queiroz, Alcemir Junior de Figueiredo Soares, Clodomir Viana Gadelha, Edson Gomes de Moura, Linvigniston Ferreira Farias e José Nilton Medeiros Cavalcante. Em seguida, o Sr. Presidente convocou todos os vereadores para apresentarem suas competentes Declarações de Bens, como também, seus respectivos Diplomas de Vereadores, devidamente assinados pela Excelentíssima Sra. Dra. Juiza de Direito da 23ª Zona Eleitoral. Continuando, o Sr. Presidente convidou todos os vereadores para ficarem de pé para prestarem o seguinte juramento de praxe: **"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo".** Os demais Vereadores em ato contínuo, em pé, afirmaram: **"ASSIM O PROMETO".** Declarados empossados, o Presidente declarou encerrado os trabalhos, e para constar eu Raimundo Nonato Mendes Marinho, secretariei e lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais vereadores.

ALCEMIR JUNIOR FIGUEIREDO SOARES
Vereador

ANTONIO TEIXERA DE QUEIROZ
Vereador

CLODOMIR VIANA GADELHA
Vereador

CYMARA ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
Vereadora

EDSON GOMES DE MOURA
Vereador

EUCLIDES BENDAHAM MACEDO
Vereador

JOSE NILTON MEDEIROS CAVALCANTE
Vereador

LINDALVA SOUZA DA SILVA
Vereadora

LINVIGNISTON FERREIRA FARIAS
Vereador

OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR
Vereador

RAIMUNDO NONATO MENDES MARINHO
Vereador

ROBERVAL LIMA MARTINS
Vereador

SEBASTIÃOCORDEIRO DE MORAES
Vereador

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:473F1B46

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
TERMO DE POSSE QUE ASSINAM NATHAN MACENA DE SOUZA E JOSÉ RENATO FREITAS LIRA, PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO DO CAREIRO, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2017, exatamente às dezoito horas, na Igreja Assembleia de Deus, do Município de Careiro, Estado do Amazonas. Sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal do Careiro, o Vereador OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR e os demais Vereadores: CYMARA ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, LINDALVA DE SOUZA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO MENDES MARINHO, SEBASTIÃO CORDEIRO DE MORAES, EUCLIDES BENDAHAM MACEDO, ANTONIO TEIXEIRA DE QUEIROZ, ALCEMIR JUNIOR DE FIGUEIREDO SOARES, CLODOMIR VIANA GADELHA, EDSON GOMES DE MOURA, LINVIGNISTON FERREIRA FARIAS E JOSÉ NILTON MEDEIROS CAVALCANTE. Que o presente Termo subscreve. Compareceram também os cidadãos **NATHAN MACENA DE SOUZA** e **JOSÉ RENATO FREITAS LIRA**, **Prefeito** e **Vice–Prefeito**, respectivamente deste Município de Careiro, eleitos pela vontade soberana do povo careirense, no pleito de 02 de Outubro do ano de 2016, para o quadriênio 2017/2020. Assumem os cargos de PREFEITO e VICE-PREFEITO, os cidadãos na forma do que estabelece o Art. 71 da lei Orgânica do Município de Careiro, depois de prestarem seus juramentos de praxes na forma da lei, cujo compromisso legal é assim lidos e acompanhados pelos empossados "**PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGANICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICIPES E EXERCER O CARGO SOBRE INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEALDADE**". Os recém-eleitos e empossados Prefeito e Vice-Prefeito, cumpriram ainda com os outros deveres Constitucionais perante o Poder Legislativo Municipal, apresentando no ato da posse os seus **DIPLOMAS** de Prefeito e Vice-Prefeito, com firma reconhecida da Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da 23ª Zona do Careiro, bem como a apresentação de suas Declarações de bens, desde quando assumem o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, prestando de pé o referido juramento. A seguir o Sr. Presidente declarou-os empossados, e para constar eu Antonio Teixeira de Queiroz, secretário da Câmara Municipal do Careiro, lavrei a presente Ata do Termo de Posse que vai assinado por mim, pelo Prefeito e Vice-Prefeito empossados e demais Vereadores Presentes.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

JOSÉ RENATO FREITAS LIRA
Vice-Prefeito

OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR
Presidente

ANTONIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
Primeiro Secretário

CLODOMIR VIANA GADELHA
Segundo Secretário

EUCLIDES BENDAHAM MACEDO
Primeiro Vice-Presidente

EDSON GOMES DE MOURA
Segundo Vice-Presidente

ALCEMIR JUNIOR FIGUEIREDO SOARES
Vereador

CYMARA ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
Vereadora

JOSENILTON MEDEIROS CAVALCANTE
Vereador

LINDALVA SOUZA DA SILVA
Vereadora

LINVIGNISTON FERREIRA FARIAS
Vereador

RAIMUNDO NONATO MENDES MARINHO
Vereador

ROBERVAL LIMA MARTINS
Vereador

SEBASTIAO CORDEIRO DE MORAES
Vereador

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:9B3D7D39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2017

PORTARIA Nº 108
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede Licença a Servidor Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando, O disposto no art. 131, da Lei Municipal Nº 334/02 de 21 de Junho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir desta data, a Servidora **REGINA LIMA DE ARAÚJO – Merendeira**, Licença para Capacitação, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 02 de Fevereiro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:503F7359

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2017

PORTARIA Nº 110
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede Licença a Servidor Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando, O disposto no art. 131, da Lei Municipal Nº 334/02 de 21 de Junho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir desta data, a Servidora **LUCIMAR RIBEIRO BACURI – Assistente Social**, Licença para Capacitação, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 02 de Fevereiro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:461A4D6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2017

PORTARIA Nº 111
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia Cidadão para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, o cidadão **DAVID GONÇALVES DE SOUZA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão CC 08, de **Assessor de Gabinete.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de Janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 02 de Fevereiro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:D1E9E8F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE COARI, por meio de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2017–CPL/CMC
Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coari.
Data e Horário: 20/02/2017, às 9h30min.

O Edital estará à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação,** Rua **Travessa Raimundo Mota N. 192 – Centro, Coari-AM**, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia 06/02/2017.

Coari, 03 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:4F44E48C

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, por meio de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2017–CPL/CMC
Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coari.
Data e Horário: 20/02/2017, às 11h30min.

O Edital estará à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação,** Rua **Travessa Raimundo Mota N. 192 – Centro, Coari-AM**, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia 06/02/2017.

Coari, 03 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:7BDC8EE3

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 009/2017 da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMEF;

Fica **DECLARADO** inexigível o procedimento licitatório, com fundamento legal no artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação direta do **"ESCRITÓRIO JURÍDICO ANTÔNIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, especializado em Direito Público, contratado especialmente para defender e atuar junto aos órgãos e agências controladoras e responsáveis pela inscrição do Município no Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal (CAUC, SIAF e CADIN) e Governo Estadual, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagos em duas parcelas no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, conforme justificativas constantes no termo de referencia do processo administrativo em epígrafe.

A consideração de Vossa Excelência, Prefeito Municipal de Coari.

Coari-AM, 24 de janeiro de 2017.

WANDERLAN DA SILVA RAMALHO
Secretário Municipal de Economia e Fazenda - SEMEF

Pelo exposto Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação pertinente ao processo nº. 009/2017, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagos em duas parcelas no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Coari-AM, 24 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

* Republicado por conter erros.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:55A23400

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 683, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o chefe do executivo municipal a celebrar termos de convênios, ajustes e congêneres com a união, governo do estado, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições de crédito, no exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Coari, ou alguém por ele designado, autorizado a celebrar convênios, ajustes, acordos e congêneres com a União, Governo do Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Instituições de Crédito, durante o exercício de 2017.
Art. 2º Os convênios e congêneres celebrados serão informados à Câmara de Vereadores, até trinta dias após a publicação no órgão oficial de imprensa, respectivo.
Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 30 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:DD2CCA7C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 684, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para doação de terras, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente
LEI:
Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a doar terras da municipalidade para fins de habitação, urbanização, crescimento e desenvolvimento urbanístico, investimento e empreendimento empresarial.
Art. 2º Para fins de habitação poderão receber imóvel, como doação, quem comprovar:
I - receber no máximo até 02 (dois) salários mínimos;
II- possuir filhos menores ou dependentes na totalidade dos membros de uma família;
III- não ser proprietário de nenhum imóvel neste Município.
§ 1º Os imóveis doados para fins deste artigo serão de no máximo 300 m² (trezentos) metros quadrados;
§ 2º Os imóveis doados para fins deste artigo não poderão ser alienados, alugados, ser objeto de permuta, de hipoteca, nos primeiros 10 (dez) anos após a doação;
§3º Para fins desta Lei terão direito também a receber imóvel como doação, quem for identificado e justificado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, se adequando as normas utilizadas na ass4istência social;
Art. 3º Para fins de doação para empreendimentos empresariais, comerciais, fica determinado que:
I- O poder executivo fica obrigado a celebrar um contrato com o donatário, constando:
a) prazo para início e término da obra;
b) finalidade do empreendimento;
c) cláusula de reversão;
d) descrição da área do imóvel doado;
e) o donatário deverá apresentar plano de negócio, de viabilidade da atividade a ser explorada, e documentos de constituição da empresa, devendo ser analisado pela Secretária Municipal Adjunta de Planejamento, da Secretaria Municipal de Fazenda.
f) O donatário deverá utilizar o máximo possível de mão de obra local.
§ 1º Qualquer descumprimento deste artigo, o imóvel doado retornará imediatamente ao patrimônio do município, e o donatário não terá direito a qualquer tipo de indenização, ainda que tenha feito alguma edificação;
§ 2º Se o imóvel que já fora doado, necessitar mudar o donatário e a sua finalidade, neste caso deverá ser comunicado ao Poder Executivo Municipal;
§ 3º Com relação a este artigo fica determinado a doação de terras de no máximo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) a empreendimentos empresariais de pequeno porte, e de até 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) a empreendimentos empresariais de médio porte, e de até 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados) a empreendimentos empresariais de grande porte;
Art. 4º Tanto o poder executivo municipal como o poder legislativo municipal poderão requerer e fiscalizar o cumprimento desta Lei;

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, identificar e realizar um levantamento, para rever todas as doações de terrenos, de imóveis públicos realizadas, podendo, anular, cancelar, os Títulos Definitivos, assim como os registros de imóveis, retornando-os ao acervo do patrimônio municipal, ao qual forem identificados com algum destes itens:
a) Vícios no procedimento de doação;
b) falta de fundamentação para a doação;
c) Não cumprimento dos requisitos legais, e da Lei Orgânica Municipal;
d) Identificado o não cumprimento nas normas e assistência social;
e) Imóvel sendo utilizado com destinação diversa ao qual foi destinada e motivada a doação.
§ 1º aqui também se adequa donatário que receberam imóveis legais ou não, mas que não cumpriram o prazo para, construir, utilizar o imóvel com a destinação a que foi determinada;
§ 2º sendo identificado responsável pela ilegal doação, poderá ser aberto procedimento e informado aos órgãos de controle externo.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei.
Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 30 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C838D07E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR, a Senhora **RAIMUNDA LOBATO LIMA** para exercer o cargo de Secretária Municipal Adjunta da Zona Urbana, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 04 de janeiro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:CE372F14

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 685, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a reestruturação na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari.
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente
LEI:
TÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO
Art. 1º Esta Lei estabelece a nova estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Coari.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES
Art. 2º A alteração da estrutura decorrente deste diploma legal baseia-se nos princípios insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal, assim como nos princípios da economicidade, celeridade, eficiência e racionalidade administrativa.
TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS
Art. 3º A estrutura básica da Administração Pública Municipal Direta será composta pelos seguintes órgãos:
I – Secretarias Municipais:
a) Secretaria Municipal da Casa Civil;
b) Secretaria Municipal de Administração;
c) Secretaria Municipal de Fazenda;
d) Secretaria Municipal de Saúde;
e) Secretaria Municipal de Educação;
f) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
h) Secretaria Municipal de Agroeconomia;
i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
j) Secretaria Municipal de Defesa Social;
k) Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
l) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
m) ‘ Secretaria Municipal de Comunicação;
n) Representação do Município em Manaus;
o) Secretaria Municipal de Governo, Trabalho, Emprego e Renda;
p) Procuradoria Geral do Município;
q) Controladoria Geral do Município;
r) Secretarias Extraordinárias.
II – Órgãos de Assessoramento.
a) Assessoria Especial;
b) Assessoria Técnica de Nível Superior.
Parágrafo Único. As Secretarias Extraordinárias, em número de 3 (três), serão implantadas quando houver necessidade e terão suas funções definidas através de Decreto Municipal.
Art. 4º Os órgãos da administração direta mencionados no inciso I do art. 3º serão dirigidos:
I – As Secretarias Municipais, pelos Secretários Municipais;
II – A Representação do Município em Manaus, pelo Representante do Município em Manaus;
III – A Procuradoria Geral do Município, pelo Procurador Geral do Município;
IV- A Controladoria Geral do Município, pelo Controlador Geral do Município.
Art. 5º Os cargos de Secretário Municipal, de Representante do Município em Manaus, de Procurador Geral do Município, e Controladoria Geral do Município, constituem o nível hierárquico de Direção Superior, nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, com funções relativas à articulação institucional ampla dos setores de atividade de sua área de competência, auxiliando diretamente o Prefeito Municipal no Exercício do Poder Executivo.
Art. 6º Os cargos de Representante do Município em Manaus, de Procurador Geral do Município, e Controladoria Geral do Município, têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração equivalentes ao do cargo de Secretário Municipal.
§1º A Lei Complementar Municipal n º. 05/2009, regula a atribuição, competência e organização do órgão da Procuradoria Geral do Município, assim como sobre o cargo de Procurador Geral do Município;
§2º Lei Complementar Municipal, regula a atribuição, competência e organização do órgão da Controladoria Geral do Município.
Art. 7º Os órgãos de assessoramento previstos no inciso II do art. 3º terão quantitativos definidos em Lei e suas funções regulamentadas através de Decreto Municipal.
§1º O Gabinete do Prefeito Municipal, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:
a) Chefe de Gabinete;
b) Secretário Particular;
c) Assessorias.
§2º O Gabinete do Vice-Prefeito, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:
a) Chefe de Gabinete;
b) Secretário Particular;

c) Assessorias.

Art. 8º Os órgãos colegiados criados por leis específicas, bem como os Fundos Municipais e as entidades da Administração Pública Indireta, ressalvado o disposto nesta Lei, são disciplinados pela legislação que os criou.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal da Casa Civil:

I – O assessoramento direto e imediato ao Prefeito;

II – incumbir-se das correspondências do Prefeito, mantendo sob sua guarda documentos de natureza sigilosa;

III - supervisionar as políticas e ações dos órgãos que integram a sua estrutura;

IV - auxiliar o Chefe do Poder Executivo em suas funções administrativas, acompanhando a tramitação de processos, controlando prazos e atuando na elaboração de documentos institucionais;

V - Com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, providenciar a elaboração de projetos de lei, decretos, editais, portarias e outros atos normativos, bem como acompanhar a tramitação de projetos no Legislativo, controlando prazos, sanções e vetos;

VI - diligenciar a publicação dos atos oficiais de competência do Prefeito;

VII - preparar e encaminhar o expediente do Chefe do Executivo;

VIII - coordenar a elaboração dos atos de exoneração e nomeação de cargos em comissão das estruturas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

IX - planejar, controlar e executar todos os atos necessários para programação, agendamento e execução dos eventos e solenidades com a participação do Prefeito;

X – a coordenação do Cerimonial Público;

XI – o exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - supervisionar, coordenar e implementar as atividades referentes à administração de pessoal;

II - promover a gestão da folha de pagamento dos servidores;

III - assegurar a observância da legislação atinente ao pessoal;

IV - examinar e opinar em questões relativas a direitos, deveres e vantagens dos servidores, submetendo-as à apreciação da Procuradoria Geral do Município, quando pertinente;

V - propor a admissão, exoneração, demissão, dispensa e disponibilidade de servidores, diligenciando quanto à realização de concurso público;

VI - promover e executar as políticas de formação, capacitação e aperfeiçoamento do servidor público municipal, fortalecendo o sistema de mérito para os casos de promoção funcional;

VII – Definir e coordenar a execução dos programas de desenvolvimento da administração de pessoal;

VIII - incentivar e promover a descentralização dos serviços, facilitando e racionalizando as rotinas de trabalho, a formalização de atos administrativos e o cumprimento de metas;

IX - implantar e coordenar o sistema de avaliação periódica de desempenho do servidor, através de comissão instituída para essa finalidade;

X - observar, mantendo relatórios atualizados, os limites definidos em lei para a despesa com pessoal ativo do Município;

XI - articular-se com outras Secretarias e órgãos do Governo, para ações conjuntas de desenvolvimento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal;

XII - propor estratégias de ação junto às forças de trabalho, de modo a obter eficiência e eficácia, através de programas de qualidade total e de manutenção de clima motivacional no ambiente de trabalho;

XIII - promover a organização racional do trabalho, com a correta distribuição de tarefas, definição de responsabilidades e aproveitamento de recursos humanos;

XIV – garantir a guarda, o controle e a manutenção do cadastro e da documentação funcional dos servidores da Administração Direta e de todo o Arquivo da Prefeitura Municipal de Coari.

XV - prestar os serviços de atendimento ao cidadão pertinentes à sua área de atuação;

XVI – efetuar o controle do Almoxarifado Central para atender às necessidades da Administração Pública, devendo haver rigoroso controle de estoques, tanto na movimentação de mercadorias e na reserva técnica, como no acondicionamento dos itens segundo as suas especificidades.

XVII - desempenhar as atividades inerentes ao controle do patrimônio público municipal.

XVIII **–** planejar programa de capacitação e treinamento nos sistemas de informação utilizados pela Administração Municipal para os servidores, visando a otimizar a prestação dos serviços;

XIX - A formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades relacionadas à gestão dos recursos humanos na administração direta, em consonância com a legislação e diretrizes do Governo;

XX - O planejamento e coordenação das atividades de recrutamento e seleção, bem como das atividades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para a administração direta;

XXI - A organização e manutenção do Cadastro Central de Recursos Humanos do Município constituídos de registros dos servidores dos órgãos da administração direta, bem como dos servidores colocados à disposição de outros órgãos;

XXII - A promoção e manutenção de programas de medicina ocupacional e de segurança no trabalho em consonância com a legislação;

XXIII - Gerir o programa de modernização institucional e analisar as alterações organizacionais nos órgãos da Administração Direta;

XXIV - emitir normas e exercer o controle referente ao patrimônio e serviços auxiliares;

XXV - O exercício de outras atribuições determinadas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I - gerir o crédito tributário correspondente aos tributos municipais;

II - realizar o acompanhamento da receita, através da adoção de medidas legais que coíbam a evasão ou estimulem o aumento da arrecadação;

III - manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município e desenvolver, em conjunto com a área de Tecnologia da Informação, solução de Geoprocessamento adequada;

IV - identificar e promover a dívida ativa do Município;

V - controlar a execução orçamentária da receita do Município, em articulação com a Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - articular-se com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Planejamento, para implementação do Sistema de Informações Territoriais, com base no Projeto de Geoprocessamento;

VII - implementar o Sistema de Licenciamento;

VIII - fiscalizar e fazer cumprir as determinações contidas no Código de Posturas do Município;

IX - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de consultoria e assessoria jurídica em questões de direito tributário no âmbito do Município;

X - a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de gestão financeira, orçamentária e de contabilidade pública do Município;

XI - coordenar a implantação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados no âmbito da Administração Direta;

XII - celebrar os contratos de locação de veículos e imóveis para a utilização dos órgãos do Município;

XIII - a formulação de políticas e diretrizes e o planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades relacionadas ao processo licitatório para aquisição de materiais e equipamentos, bem como para a contratação de serviços no âmbito da administração direta;

XIV - a execução do orçamento do Município pelo desembolso programado dos recursos financeiros;

XV – o estabelecimento da programação financeira de desembolso;

XVI – a orientação dos órgãos da administração direta na elaboração de seus orçamentos anuais;

XVII – a consolidação dos orçamentos dos órgãos da administração direta, bem como o acompanhamento da execução orçamentária;

XVIII – a formulação e execução de ajustes necessários na administração orçamentária e financeira, com a finalidade de cumprir com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIX – a análise e avaliação permanente da economia do Município;
XX – a elaboração de estudos para a previsão de receitas, bem como as providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes;
XXI – a emissão de autos para inscrição e cobrança da dívida ativa;
XXII – o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e a orientação dos contribuintes quanto à sua aplicação;
XXIII – a coordenação e execução da política de crédito público;
XXIV - o estabelecimento de critérios para concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista a situação econômica e social do Município;
XXV – a organização e manutenção do cadastro de contribuintes;
XXVI – a organização e manutenção do cadastro de fornecedores do Município;
XXVII – a expedição de alvarás e licenças de funcionamento relacionados a sua área de competência;
XXVIII - coordenar a elaboração dos Planos Plurianuais em articulação com as demais Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta;
XXIX - coordenar a elaboração anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
XXX - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
XXXI - orientar a alocação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais e convênios;
XXXII - emitir parecer sobre aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;
XXXIII - opinar sobre propostas de endividamento e solicitação de financiamento interno e externo;
XXXIV – exercer o controle de endividamento do Município;
XXXV - ordenar despesas e proceder a sua liquidação;
XXXVI - assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação;
XXXVII – a execução das ações de planejamento estratégico da Prefeitura em articulação com as demais Secretarias e órgãos municipais, bem como a coordenação geral dos planos de governo e ações afins, em acordo com as determinações do Prefeito;
XXXVIII- Coordenar as atividades organizacionais e de planejamento de todas as Secretarias Municipais, dando apoio aos meios utilizados para otimizar os serviços públicos a cargo de cada ente municipal, a fim de que a elaboração e atualização do Plano de Governo obedeçam as diretrizes e objetivos preestabelecidos;
XXXIX- Promover a compatibilização do planejamento municipal com o planejamento nacional e estadual, no intuito de estabelecer uma política de entrosamento entre os entes federativos, visando precipuamente o interesse público municipal;
XXXX- Coordenar, os estudos para a estimativa e aplicabilidade da receita e despesa do Poder Executivo;
XXXXI- Promover, fomentar, organizar e criar mecanismo para o empreendedorismo, a economia solidária, o banco do povo, e incentivo ao comercio local;
XXXXII- Promover, fomentar, organizar e criar mecanismos, que incentive o emprego, trabalho e renda;
XXXXIII- Acompanhar e fiscalizar a produção, e extração do gás e do petróleo;
XXXXIV- Acompanhar e fiscalizar a receita, arrecadação oriunda da extração do gás e do petróleo;
XXXXV- Acompanhar e fiscalizar as empresas, da indústria do gás e do petróleo;
XXXXVI- Manter relacionamento com as empresas, da indústria do gás e do petróleo, promovendo se necessário incentivo, ao qual será determinado e regulamentado pelo chefe do poder executivo;
XXXXVII – o exercício de outras atribuições determinadas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – a formulação de políticas publicas de saúde, em consonância com as diretrizes emanadas pelo SUS, através de ações e serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, tendo como princípios a universalização, equidade e integralidade, qualidade na prestação dos serviços e humanização no atendimento ao cidadão;
II - o planejamento, organização, direção e controle da execução das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades preventivas e assistenciais;
III – o planejamento, organização, direção e controle da execução dos serviços de assistência médica e odontológica à população, integrado ao Sistema Único de Saúde;
IV – a realização de serviços de epidemiologia e fiscalização sanitária;
V - a promoção de campanhas de esclarecimento objetivando a prevenção da saúde da população;
VI - a Fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
VII – a criação de canais de comunicação com a sociedade civil organizada que promovam a participação democrática na definição e controle da política municipal de saúde;
VIII – a elaboração e manutenção de convênios com a União, Estado, Autarquias e instituições para a execução de campanhas e programas de saúde pública;
IX – a expedição de licença sanitária para estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros indicados por lei;
X – a coordenação e fiscalização da aplicação dos recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos destinados a ações relativas à saúde da população;
XI – a promoção e execução das ações dirigidas ao controle e à vigilância de zoonoses no município;
XII – a execução e coordenação de ações relativas à promoção e à assistência à saúde dos servidores municipais, bem como de ações de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
XIII – promover a politica municipal de saúde e coordenar o sistema municipal de saúde;
XIV – o exercício de outras atribuições determinadas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades educacionais do Município nas áreas de educação da pré-escola e do ensino fundamental, consoante e legislação pertinente;
II – o planejamento, organização, direção, controle e avaliação do sistema educacional do Município em consonância com as diretrizes estaduais e as normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, bem como a assistência geral ao educando;
IV – a promoção da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino;
V – a realização de pesquisa didático-pedagógica, visando a inovação de posturas teóricas-práticas na aérea educacional;
VI – o acompanhamento e renovação de currículos e conteúdos escolares, buscando sua relevância social;
VII – o atendimento em creches;
VIII – a implantação e manutenção de programas de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente da rede municipal de ensino;
IX – a promoção do recenseamento da população escolar demandante nas áreas de educação infantil e ensino fundamental;
X – o estabelecimento de programas específicos para os professores e alunos da área rural do Município;
XI – a execução de programas educativos;
XII- executar o plano municipal de educação;
XIII- promover a política municipal de educação e coordenar o sistema municipal de educação;
XIV - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
XV - organizar os serviços de Alimentação escolar, transporte escolar, passe escolar, material didático e outros destinados à assistência ao educando;

XVI - promover programas de educação para o trânsito e de prevenção ao uso de drogas;
XVII – executar o calendário municipal ambiental;
XVIII – o exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal;

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 14. Compete Secretaria Municipal de Obras:
I – a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução, direta ou indiretamente, de obras e serviços de infra-estrutura e saneamento básico, recuperação e conservação do sistema viário e limpeza da cidade;
II – a elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;
III – a pavimentação e conservação dos logradouros públicos, incluídos as estradas e caminhos municipais, bem como as obras complementares;
IV – a administração e fiscalização dos contratos relacionados com obras e serviços de sua competência;
V - a manutenção da iluminação pública;
VI – a realização dos serviços de limpeza urbana e coleta domiciliar de lixo, manutenção e limpeza de prédios;
VII – a formulação de políticas urbanas que serão executadas pelo Município, bem como a proposição de planos de expansão dos serviços públicos;
VIII – a elaboração de estudos com vistas à definição e execução do Plano Diretor Município;
IX – o planejamento e controle do uso de parcelamento e da ocupação do solo, observado o Plano Diretor;
X – a fiscalização e expedição de alvarás de construção, edificação e reforma de imóveis;
XI – a execução das atividades de conservação e manutenção dos prédios públicos municipais;
XII – a execução de programas de melhoria e construção de moradias populares, destinadas às pessoas de baixa renda;
XIII – a realização de obras de infra-estrutura em conjuntos habitacionais de interesse social;
XIV – a coordenação de processos de licitação quanto à permissão ou concessão de serviços públicos;
XV – a proposição de critérios para fixação de tarifas ou taxas dos serviços públicos;
XVI – a realização de avaliação da prestação de serviços públicos;
XVII – a administração do cemitério público municipal;
XVIII – coordenar e executar a política municipal de habitação, o fundo municipal de habitação e o sistema municipal de habitação;
XIX – coordenar e executar a política municipal de terras e fundiária;
XX- fiscalizar a política fundiária, terras e habitação;
XXI - Regular o uso e ocupação do solo urbano;
XXII - programar, projetar, executar, conservar, restaurar e fiscalizar as obras públicas de responsabilidade do Município, abrangendo as de arte, as vias públicas municipais, as de pavimentação, as complementares em logradouros públicos;
XXIII - estudar, em articulação com outros órgãos competentes, a conveniência e a viabilidade de execução de obras viárias e de quaisquer obras públicas do Município, tendo como parâmetro as linhas traçadas no Plano Diretor;
XXIV - efetuar pesquisas e analisar os dados coligidos, objetivando a elaboração e execução de projetos de obras, buscando alternativas que possibilitem a melhoria de sua qualidade e a redução de seus custos;
XXV - promover a avaliação de obras necessárias à implantação de projetos;
XXVI - executar e fiscalizar os serviços de utilidade pública de interesse da municipalidade;
XXVII - promover a manutenção dos serviços de águas pluviais, bem como a limpeza dos cursos de água de competência do Município;
XXVIII - manter sob sua guarda e responsabilidade toda a cartografia do Município, assim como toda a legislação pertinente;
XXIX - manter permanentemente atualizado o Banco de Dados para seu uso e o de outros entes administrativos;
XXX - realizar, em articulação com outros órgãos municipais, campanhas de esclarecimento e orientação sobre as leis urbanísticas Municipais;
XXXI – fazer o monitoramento do licenciamento do uso e da ocupação do solo em terrenos públicos e privados;
XXXII – manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os mapas do Município, assim como a legislação permanente;
XXXIII - promover a manutenção da pavimentação;
XXXIV - analisar, aprovar, licenciar e fiscalizar projetos arquitetônicos, urbanísticos, de calçamento e de loteamento e parcelamento urbano e rural, de acordo com a legislação vigente, realizadas por particulares ou concessionárias do serviço público;
XXXV - executar a atualização do cadastro urbanístico municipal, através de plantas quadras, plantas parciais, além de manter e atualizar as plantas do Município;
XXXVI - o exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
I – Formular políticas e diretrizes e o planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de meio ambiente e recursos minerais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas políticas nacionais de desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de meio ambiente, de modo a completar os componentes sociais, científicos e tecnológicos de desenvolvimento sustentável;
II – Planejar, fiscalizar, coordenar e executar os serviços técnicos e administrativos concernentes aos problemas de recuperação e conservação do meio ambiente;
III – Proteger os recursos da fauna e da flora do Município, e combater a poluição ambiental nas sua diversas formas e efeitos;
IV – Preservar e conservar a biodiversidade;
V – Integrar com entidades para a coordenação e articulação dos interesses do Município na obtenção de recursos;
VI – Proteger as áreas verdes no perímetro urbano, e os recursos hídricos;
VII – Articular junto às outras secretárias municipais o desenvolvimento de atividades relacionadas ao meio ambiente nas áreas protegidas e destinadas para recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
VIII – Promover a educação ambiental;
IX – Acompanhar os assuntos de interesse do Município relacionados com a proteção do meio ambiente junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
X – Interagir com as empresas públicas ou privadas ligadas direta ou indiretamente à exploração das reservas no Município;
XI – Licenciar e fiscalizar as atividades das mais diversas naturezas no que se refere ao meio ambiente em consonância com as competências do Município e a legislação ambiental vigente no país;
XII – Propor a criação de Unidade de Conservação;
XIII - Implantar, organizar e executar a A3P;
XIV – executar o calendário ambiental;
XV – Exercício de outras atribuições determinadas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROECONOMIA

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal da Agroeconomia:
I – viabilizar, organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos, no âmbito da agricultura e pecuária;
II – buscar a independência do Município com relação aos agroprodutos oriundos de fora de seu território;
III - executar atividades relacionadas ao SIM - Serviço de Inspeção Municipal, referentes a produtos industrializados de origem animal ou vegetal;
IV – apoiar, em conjunto com os serviços municipais de vigilância sanitária, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal;
V - orientar os interessados quanto aos requisitos e à forma de acesso ao financiamento destinados aos agronegócios e negócios ecologicamente sustentáveis;
VI - executar tarefas relacionadas com a economia do Município, no que concerne ao seu desenvolvimento agroeconômico, especialmente sobre suas culturas tradicionais, através da assistência técnica direta ao homem do campo;
VII - instruir com demonstrações práticas os produtores na defesa da produção, sobretudo no combate a pragas e moléstias;

VIII - promover demonstrações de campo, no sentido de propiciar o conhecimento no melhor uso do solo, de sementes e de técnicas de trabalho na lavoura e no campo;
IX - promover a pesquisa e o desenvolvimento voltados para soluções que compatibilizem o desenvolvimento agroeconômico à preservação dos recursos naturais do Município;
X - atender às consultas e fornecer as instruções ou receitas que visam esclarecer dúvidas ou orientar ações dos produtores;
XI - comandar a realização de tarefas específicas, tais como: semeaduras, extração de mudas e outras afins;
XII - manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, objetivando promover parcerias para o desenvolvimento municipal na área da agricultura, pecuária e outros setores da agroeconomia voltados à preservação e melhoria do meio ambiente;
XIII - organizar e desenvolver programas de assistência aos pequenos produtores rurais, à pequena e média empresa e ao cooperativismo;
XIV - articular com entidades e órgãos afins, públicos e privados, a mobilização de recursos para atividades primárias no Município, bem como na área de abastecimento;
XV - promover a realização de estudos e a execução de medidas visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e dos negócios ecologicamente sustentáveis;
XVI - desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias e aos demais agronegócios, assim como aos negócios ecologicamente sustentáveis;
XVII - criar e ampliar canais para a participação do Município, através de convênios e parcerias, em programas da União, do Estado, além de outras pessoas jurídicas de direito público e entidades compatíveis com os propósitos desta Lei;
XVIII - planejar, construir e gerir o Pólo Eco-Industrial do Município;
XIX - viabilizar o acesso a linhas de crédito para os empreendedores e implementadores de agronegócios e negócios ecologicamente sustentáveis, assim como o acesso a financiamentos oferecidos pela União, pelo Estado, por suas entidades ou pessoas jurídicas privadas;
XX - fomentar a utilização de tecnologias simples e de baixo custo na agricultura familiar;
XXI - colaborar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros órgãos afins, visando à melhoria do ecossistema em geral e, em especial dos recursos hídricos, da vegetação nativa e do controle de poluição do ar;
XXII - realizar parcerias com universidades e outras entidades científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento da Incubadora de Agronegócios e de Negócios Ecologicamente Sustentáveis;
XXIII - criar e manter banco de dados com informações técnicas, científicas, econômicas e sociais atualizadas sobre a zona rural do Município e sobre todos os agronegócios e os negócios ecologicamente sustentáveis desenvolvidos no seu território.
XXIV - manter relacionamento com instituições de ensino e pesquisa, bem como com empresas dos setores do agronegócio e dos negócios ecologicamente sustentáveis, para viabilizar convênios e parcerias de interesse para o Município;
XXV - estabelecer convênios com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para a captação de recurso destinados a programas de desenvolvimento científico-tecnológico e de inovação voltados para o agronegócio e os negócios ecologicamente sustentáveis;
XXVI - viabilizar a capacitação permanente do seu quadro de pessoal, por meio da participação em cursos, congressos, feiras, dentre outros;
XXVII - colaborar com as Secretarias Municipais e outros órgãos afins, visando à melhoria dos ecossistemas em geral;
XXVIII – criar, gerenciar e executar operações no Horto Municipal para a produção de mudas de qualidade, visando estimular a produção agrícola e a revegetação florestal de áreas degradadas ou de preservação na zona rural;
XXIX - criar e manter banco de dados com informações técnicas, científicas, econômicas e sociais atualizadas sobre a zona rural do Município;
XXX – executar e apoiar operações com a mecanização agrícola (tratores com implementos e retroescavadeiras), em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, realizando mecanização rural, inclusive drenagem agrícola, obras de acesso a reservatórios hídricos para irrigação e situações de déficit hídrico;
XXXI – a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de agricultura, pesca, piscicultura e pecuária do município, bem como a assistência técnica às comunidades rurais;
XXXII - a adoção de medidas voltadas a garantir o abastecimento de alimentos à população e o provimento de insumos básicos para a agricultura municipal;
XXXIII – a formulação e execução das políticas e ações de abastecimento e comercialização de alimentos e produtos rurais, bem como a coordenação da utilização de feiras e mercados municipais;
XXXIV – o incentivo e fortalecimento do cooperativismo no âmbito do Município;
XXXV - a elaboração da política de desenvolvimento agrário, observadas as normas de preservação ambiental e os princípios do eco-desenvolvimento;
XXXVI – a promoção do cadastramento das propriedades rurais;
XXXVII – a realização de estudos, pesquisas e levantamentos da situação fundiária, agrícola e dos trabalhadores rurais do Município de forma a possibilitar o aprimoramento de medidas e incentivar a utilização de métodos e tecnologias adaptadas com elevado uso de mão-de-obra e proteção ambiental;
XXXVIII – a realização de estudos de produção, armazenagem e escoamento da produção rural do Município;
XXXIX – o combate à erradicação de pragas, insetos e doenças da agricultura e pecuária;
XXXX – o exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
I – combater a exclusão e a pobreza, assim como toda forma de discriminação;
II - desenvolver a consciência política da população visando ao fortalecimento das organizações da sociedade civil;
III - executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento comunitário a cargo do Município;
IV - construir e articular uma rede integrada de proteção social, constituída por órgãos governamentais ou não governamentais, com vistas a assegurar o atendimento das necessidades, amplas e heterogêneas, de seu público-alvo;
V - supervisionar todos os projetos sociais desenvolvidos por órgãos/entidades municipais ou por instituições subvencionadas vinculadas à assistência social;
VI - coordenar e executar a política municipal de assistência social;
VIII - proporcionar meios e condições necessárias para a promoção, proteção, assistência e defesa às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
IX – criar e executar programas, projetos, eventos, campanhas e serviços que promovam serviços de assistência social;
X – apoiar eventos específicos realizados pelos Conselhos ligados aos idosos, mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais usuários da assistência social – conferências e fóruns – para discussões e elaboração de propostas;
XI – organizar oficinas e grupos especializados nas unidades de assistência social;
XII – promover campanhas educativas e divulgação sobre direitos;
XIII – coordenar e acompanhar todas as atividades dentro dos programas e órgãos ligados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantindo atendimento humanizado e de qualidade;
XIV - fomentar a capacitação para geração de emprego e renda;
XV - promover a realização de ações itinerantes dentro da realidade assistida, nos domicílios, nos bairros;
XVI - desenvolver projetos e campanhas de prevenção a violência;
XVII- realizar ações de prevenção a violência doméstica, de gênero e sexual, priorizando as comunidades, escolas e grupos;
XVIII - ampliar e efetivar o atendimento às mulheres em situação de violência, visando ao aperfeiçoamento das normas e rotinas para o enfrentamento à violência contra as mulheres, sistematizando dados e informações;
XIX - realizar diagnósticos para conhecimento da realidade social da demanda atendida pela Secretaria;

XX - pesquisar fontes de recursos e tomar as providências necessárias para viabilização de ações e projetos que visem à consecução das finalidades da Secretaria;
XXI- a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de promoção e assistência social à população do Município;
XXII – a promoção de ações comunitárias;
XXIII – o atendimento à população carente, doentes, indigentes e munícipes em geral, visando identificação de necessidades e levantamentos sócio-econômicos no Município;
XXIV – a orientação aos munícipes quanto à utilização dos serviços e benefícios fornecidos pela Prefeitura, bem como de recursos externos oferecidos por outras entidades;
XXV – o planejamento e execução de ações junto a menores carentes, identificando problemas e providenciando assistência e encaminhamento aos órgãos competentes;
XXVI- promover o fortalecimento de vínculos;
XXVII – a manutenção de cadastro de instituições assistenciais;
XXVIII – a execução de programas educacionais e profissionalizantes direcionados à população carente, em articulação com as demais secretarias municipais;
XXIX - planejamento, coordenação e execução de campanhas de doação junto à sociedade para atendimento à população carente;
XXX- promover a politica municipal de assistência social e coordenar o sistema municipal de assistência social;
XXXI – a execução de outras atribuições determinadas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social:
I - proteger os bens, os serviços e instalações de prédios municipais;
II - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa, e protegendo a ordem, o patrimônio público e os recursos naturais;
III - proteger a ordem, o patrimônio e os recursos naturais;
IV - participar da segurança pública do Município, quando solicitada ou em cumprimento da legislação federal e estadual em vigor;
V - zelar pela segurança e defesa do Chefe do Executivo, do Prefeito e do Vice-Prefeito e demais autoridades municipais, e convidados em visita oficial ao Município;
VI – a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de defesa social e apoio em situação de calamidade, acidentes ambientais, incêndios e outras atividades de mesma natureza;
VII - auxílio aos órgãos de segurança pública;
VIII – a administração, fiscalização e acompanhamento dos serviços Aeroportuários e Portuários, quando delegados ao Município;
IX - planejar, articular, coordenar e gerir as atividades de defesa civil em todo o território municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Defesa Civil;
X - realizar programas de proteção comunitária em caráter permanente para a população fixa e flutuante do Município;
XI - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
XII - estabelecer a Política Municipal de Defesa Civil, articulada com o Sistema Nacional de Defesa Civil e Sistema Estadual de Defesa Civil;
XIII - elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil para a implementação dos programas de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres e reconstrução, visando atender às diferentes modalidades de desastres com a agregação dos órgãos governamentais e não-governamentais com sede no Município, como integrantes do sistema Municipal de Defesa Civil (SINDEC), coordenando e supervisionando suas ações;
XIV - planejar em nível local as medidas para proteção da população e do meio ambiente e as ações de resposta à emergência nuclear;
XV - coordenar e conceder apoio técnico para as atividades de proteção comunitária desenvolvidas no Município e pelo setor privado, estimulando a evolução dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC);
XVI - elaborar, em conjunto com a comunidade, estudos para avaliação e mapeamento de áreas de risco e de ações que viabilizem a melhoria das condições de proteção da população do Município;
XVII - propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC);
XVIII - assessorar o Chefe do Executivo Municipal nas questões ligadas à defesa civil;
XIX - elaborar e executar um programa permanente de proteção comunitária para a preparação das comunidades locais;
XX - elaborar a execução de programas de estudo, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento de pessoal para prover de recursos humanos as atividades de defesa civil;
XXI – a execução de outras atribuições determinadas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer:
I - formular a política municipal da juventude;
II - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social , educacional e lazer da juventude;
III - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município, na implementação de políticas voltadas para a juventude;
IV - desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem;
V - promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude;
VI - estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político - jurídicas de apoio à juventude;
VII - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;
VIII – definir propostas, estudos e consultas pertinentes à Juventude, para definição de políticas públicas de interesse;
IX - traçar as diretrizes de esforços em parceria entre os setores público, privado e sociedade civil, mediante ações voltadas à estimulação do desenvolvimento da Juventude;
X – a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de promoção de programas recreativos e desportivos;
XI – a execução de ações voltadas ao incentivo ás atividades recreativas e desportivas;
XII – a instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais destinados às práticas desportivas;
XIII – promover a política municipal de esporte;
XIV – a execução de outras atribuições determinadas pelo Prefeito;

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
I- contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
II- propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
III- promover o desenvolvimento do turismo;
IV- promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos, objetivando a implantação de novos programas e projetos no Município;
V- supervisionar, coordenar e acompanhar equipes de desenvolvimento, implantação e avaliação de atividades, de acordo com o plano de desenvolvimento turístico do Município;
VI- promover e/ou utilizar-se de dados, levantamentos, estudos e pesquisas inerentes à área de turismo;
VII- elaborar as diretrizes, normas e procedimentos técnicos relativos à sua área de atuação turística;
VIII- Elaborar o inventario municipal de turismo;
IX- Coordenar, implantar, e executar a política municipal de turismo;
X- Coordenar, implantar, e executar a política municipal de cultura, o sistema municipal de cultura e o plano municipal de cultura;
XI- As demais competências desta Secretaria é regulada pela Lei Municipal n. 616/2013;
XII – executar o Plano Municipal de Cultura;
XIII - a execução de outras atribuições determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:
I - assessorar o Prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;
II - promover pesquisas de opinião pública, de avaliação dos serviços públicos municipais, em face das necessidades prioritárias do Município;
III - interpretar e divulgar perante o público em geral e os grupos comunitários, os planos e programas de desenvolvimento físico-territorial, econômico e social do Município;
IV - manter permanente articulação com os meios de comunicação, agências de notícias e prestadoras de serviços;
V - criar, produzir e supervisionar material de divulgação interna e externa da Administração Pública Municipal;
VI - dar suporte aos eventos e campanhas institucionais das Secretarias e das entidades da administração indireta;
VII - prestar serviços e apoio técnico especializado em comunicação às secretarias, fundações, autarquias e empresas;
VIII - elaborar e divulgar *releases* para a mídia falada, redes sociais, escrita e televisada;
IX - organizar o *clipping* diário para o Prefeito e as Secretarias;
X - manter atualizado o acervo das matérias veiculadas na mídia;
XI - distribuir matérias de interesse dos órgãos municipais;
XII - zelar pela imagem do Governo junto à mídia local, estadual e nacional;
XIII - produzir vídeos e *spots* de interesse da comunidade;
XIV - manter em funcionamento serviços de fotografia, reprografia, serigrafia e outros;
XV - articular-se com a Chefia de Cerimonial do Gabinete do Prefeito, para as diligências necessárias à recepção de autoridades, visitantes, pessoal de convênios e afins;
XVI - proceder à oitiva da comunidade, anotando suas reclamações, sugestões e pedidos, tomando as providências cabíveis quanto ao encaminhamento dessas anotações;
XVII - esmerar-se no atendimento ao público, tratando-o com urbanidade e respeito, sem qualquer tipo de discriminação;
XVIII - manter constantemente atualizado o Portal da Prefeitura, na internet, com divulgação para as redes interna e externa;
XIX - criar um plano de comunicação visando promover a cidade em níveis nacional e internacional;
XX - executar atividades de relacionamento e divulgação interna, visando construir um ambiente de motivação e comprometimento de todos os envolvidos com o projeto;
XXI – o exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO XIV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM MANAUS
Art. 22. Compete à Representação do Município em Manaus:
I – o assessoramento direto e imediato ao Prefeito e Vice-Prefeito quando de sua estada na Capital do Estado;
II – o acompanhamento e auxílio aos Secretários Municipais e equiparados, Procurador Geral do Município, Procuradores Municipais, Controlador Geral do Município, assim como a outras autoridades do Legislativo Municipal, quando da sua estada na Capital do Estado em razão de assunto de interesse do Município;
III – o relacionamento com os Poderes Legislativo e Judiciário, com as demais esferas governamentais e não governamentais e com representantes da sociedade civil na Capital do Estado;
IV – apoiar e acompanhar os projetos, contratos e convênios mantidos com o Governo Estadual, prestando informações que necessitar;
V- fazer o levantamento de projetos e programas do Governo Estadual que sejam de interesse do Município de Coari, repassando o resultado constantemente ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais e equiparados;
VI- orientar e coordenar o levantamento de informações em sua área de atuação, para conhecimento e permanente avaliação do Prefeito Municipal e para orientação das Secretarias de Municipais; e
VII- auxiliar nas atividades de interesse dos Municípios, da sociedade e dos cidadãos coarienses na Capital do Estado;
VIII – desenvolver atividades de integração política e administrativa em sua área de atuação.
IX – promover e assistir o relacionamento do Poder Executivo Municipal com as autoridades do Estado do Amazonas, e dos Municípios;
X- Acompanhar as publicações do Diário Oficial do Estado, e da Associação Amazonense de Município, pertinentes ao Município de Coari;
XI- Assistir juntamente com o representante da Secretaria Municipal de Saúde de Coari, aos coarienses que precisam de reabilitação para doenças do aparelho locomotor e solicitam o tratamento especializado, ou outras doenças e tratamentos;
XII – o exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO XV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Governo, Trabalho, Emprego e Renda:
I - assessorar o Prefeito Municipal no direcionamento e na articulação política, na coordenação e na garantia da continuidade do processo de desenvolvimento global do Município;
II - assistir ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
III - executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara Municipal de projetos de interesse do Poder Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município e demais entes federativos;
IV - acompanhar e supervisionar programas especiais de interesse da municipalidade;
V - analisar e compatibilizar programas e projetos das demais Secretarias Municipais, fundações, autarquias, empresas públicas e conselhos para adequação às diretrizes e aos planos gerais do Governo;
VI - promover a divulgação, transparência e publicidade das políticas, decisões e ações da Administração Direta do Município para facilitar o exercício do controle social pela população do Município de Coari;
VII - formular, coordenar e executar políticas públicas de promoção do trabalhador, tais como, formação profissional, orientação, visando a organização dos trabalhadores, identificação de oportunidade de trabalho e emprego, inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e melhoria das relações de trabalho, inclusive em articulação com entidades de direito público interno ou externo de todas as esferas de governo e entidades de direito privado nacionais ou estrangeiras;
VIII - propiciar condições e iniciativas que estimulem a promoção do trabalho decente para todos;
IX - participar de atividades que estimulem o desenvolvimento sustentável, o enfrentamento da pobreza e o exercício da cidadania, como políticas de promoção do trabalhador;
X - desenvolver ações destinadas à qualificação profissional, inclusão do trabalhador no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda e de apoio ao trabalhador desempregado;
XI - identificar junto a entidades de direito público interno ou externo ou de direito privado nacional ou estrangeira, recursos financeiros, para o desenvolvimento das ações da Secretaria;
XII - estabelecer diretrizes para a educação, formação e requalificação profissional dos trabalhadores da Cidade de Coari;
XIII – implementar o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
XIV – fomentar ações de habilitação ao seguro-desemprego;
XV - a intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;
XVI - dar condições aos micros e pequenos empreendedores, integrantes da economia informal, ou de micro e pequenas empresas familiares, para desenvolver em atividades econômicas industriais, comerciais e de serviços;
XVII - melhorar o nível de qualificação da forca de trabalho em Coari;
XVIII - fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento da economia local;
XIX - apoio aos trabalhadores autônomos, artesãos, associações de produtores e cooperativas para participação em feiras e exposições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
XX - apoio a capacitação em gestão econômico-financeiro, gestão de qualidade e gestão ambiental;

XXI – o exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 24. A administração indireta do Município será composta de autarquias, empresas pública e fundações, criadas ou autorizadas por lei específica.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O custeio das atividades do Chefe de Gabinete, Secretário Particular e Assessorias, do Prefeito e do Vice-Prefeito, correrá à conta das dotações orçamentárias da Casa Civil.

Parágrafo Único. O custeio das atividades das Secretarias Extraordinárias correrá à conta das dotações orçamentárias da Casa Civil, salvo se o Decreto Municipal que as implantar dispuser de outra dotação orçamentária.

Art. 26. Nas ausências e impedimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e do Juiz da Comarca, poderá assumir o cargo de Chefe do Executivo, o Procurador Geral do Município, só podendo ordenar despesas quando a assunção ocorrer em decorrência de impedimento dos que lhe antecedem na linha de legitimados para assumir as funções de Prefeito Municipal;

Art. 27. Os servidores municipais do poder executivo municipal em caso de viagem a serviço ou a representação do Município de Coari, receberão diárias nos seguintes valores:

I- Viagem para Manaus ou outro Município do Amazonas- R$ 200,00;
II- Viagem para fora do Estado- R$ 400,00;
III- Viagem para o exterior – R$ 700,00.

Art. 28. Os quantitativos de cargos comissionados, das funções gratificadas, dos cargos de direção, das Secretarias Municipais, da Representação do Município em Manaus, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, do Gabinete do Prefeito, e do Vice-Prefeito serão fixados através do anexo I desta Lei.

Art. 29. Na estruturação da hierarquia das funções atribuídas a cargos de provimento em comissão ou através de designação para o exercício de função gratificada, sempre que possível será observada a seguinte estrutura: Secretário Executivo Adjunto, Secretário Adjunto, Coordenadoria ou Departamento, Divisão, Setor e Serviço.

§1º Os Cargos de Secretário Executivo Adjunto, de Secretário Adjunto, Coordenador ou Diretor de Departamento e Diretor de Divisão, os chefes de Setor e Serviço serão de provimento em comissão, mas somente os chefes de Setor e Serviço poderão também exercerão funções gratificadas, através de designação.

§2º Cada órgão da administração direta e indireta, constante nesta Lei, deverá em no máximo de 60 dias, com o auxílio da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento, elaborar seu regimento interno com organograma, devendo este ser divulgado no mural de cada órgão aos munícipes.

Art. 30. Ficam criados os seguintes cargos comissionados e Função Gratificada, com valores, simbologia, quantidade e estruturação descritos no anexo I desta Lei.

Art. 31. Nas Secretarias Municipais atuará um Secretário Municipal Adjunto, que substituirá o Secretário em sua ausência, além de desenvolver atividades delegadas pelo Secretário ou determinadas pelo Prefeito Municipal, e nas Secretarias Municipais abaixo descritos, que fica assim distribuídos:

I- A Secretaria Municipal de Fazenda é composto por dois Secretários Municipais Adjuntos, sendo:
a) Um Secretário Municipal Adjunto de Fazenda;
b) Um Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Arrecadação e Fiscalização;

II- A Secretaria Municipal de Saúde é composta por três Secretários Municipais Adjuntos, sendo:
a) Um Secretário Municipal Adjunto Executivo;
b) Um Secretário Municipal Adjunto de Manaus-AM;
c) Um Secretário Municipal Adjunto do Interior.

III- A Secretaria Municipal de Educação é composto por três Secretários Municipais Adjuntos, sendo:
a) Um Secretário Municipal Adjunto Executivo;
b) Um Secretário Municipal Adjunto da Zona Urbana;
c) Um Secretário Municipal Adjunto da Zona Rural.

IV- A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é composto por três Secretários Municipais Adjuntos, sendo:
a) Um Secretário Municipal Adjunto Executivo;
b) Um Secretário Municipal Adjunto de Urbanismo;
c) Um Secretário Municipal Adjunto de Terras e Habitação.

V- A Secretaria Municipal de Agroeconomia é composto por dois Secretários Municipais Adjuntos, sendo:
a) Um Secretário Municipal Adjunto do Interior;
b) Um Secretário Municipal Adjunto da Cidade, Feira e Mercado;

VI- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é composto por dois Secretários Municipais Adjuntos, sendo:
a) Um Secretário Municipal Adjunto de Cultura;
b) Um Secretário Municipal Adjunto de Turismo.

§ 1º Todas as demais secretarias municipais do inciso I do art. 3º, não descritas nos incisos acima, é composto por um Secretário Municipais Adjunto, com padrão salarial e prerrogativas de Secretário Municipal Adjunto.

§ 2º Ficam criado 29 (vinte e nove) cargos de Secretários Municipais Adjuntos, que são cargos de Direção Superior, vinculados à simbologia DS-2.

§ 3º Ficam criados 04 (quatro) cargos, que são cargos de Assessoria Superior, vinculados à simbologia AS, com referência salaria em anexo, assim descritos e distribuídos:
a) Um cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito;
b) Um cargo de Secretário Particular do Prefeito;
c) Um cargo de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito;
d) Um cargo de Secretário Particular do Vice-Prefeito;

§ 4º Aonde houver, é o Secretário Municipal Adjunto Executivo, que substituirá imediatamente o secretário Municipal, e na ausência daquele os demais na ordem descrita nas alíneas dos incisos acima.

§ 5º O subsídio dos Secretários Municipais e dos Secretários Municipais Adjuntos será fixado por Lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29, V da Constituição da República.

§ 6º Ficam criado 20 (vinte) cargos de secretários municipais do inciso I do art. 3º, que são cargos de Direção Superior, vinculados à simbologia DS-1, assim descritos:

Cargo	Vagas
Secretário Municipal da Casa Civil	01
Secretário Municipal de Administração	01
Secretário Municipal de Fazenda	01
Secretário Municipal de Saúde	01
Secretário Municipal de Educação	01
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	01
Secretário Municipal de Meio Ambiente	01
Secretário Municipal de Agroeconomia	01
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	01
Secretário Municipal de Defesa Social	01
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	01
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	01
Secretário Municipal de Comunicação	01
Representante do Município em Manaus	01
Secretário Municipal de Governo, Trabalho, Emprego e Renda	01
Procurador Geral do Município	01
Controlador Geral do Município	01
Secretário Extraordinário	03

§ 7º Fica criado o organograma da Prefeitura Municipal de Coari, descrita no Anexo II, desta Lei, que deverá ser divulgado no mural de cada órgão da administração direta e indireta, aos munícipes.

Art. 32. Fica instituída a Gratificação de Atividade, da remuneração dos cargos comissionados e dos cargos do quadro de carreiras técnicas do Serviço Público Municipal, que será outorgada pelo Prefeito Municipal e regulamentada por Decreto, e descritos no Anexo desta Lei.

Parágrafo Único. A gratificação prevista neste artigo não poderá ser atribuída aos Secretários Municipais e equiparados.

Art. 33. Fica criado um cargo de vice-presidente da CAESC, com referência salarial de DS-2, com valor de R$ 7.500,00, ao qual substituirá o presidente da CAESC na sua ausência.

Art. 34. Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.

Art. 35. Ratificam-se que todas as Lei Complementares Municipais de nº s 01/2005, nº 02/2005, nº 03/2005, nº 04/2008, nº 05/2009, nº 06/2009, nº 07/2009, nº 08/2009, e todas as Leis Municipais em especial as de nº s 441/2005 e Lei Municipal nº 442/2005, e que todas

seguiram o processo legislativo municipal e foram sancionadas e publicadas nas datas constates em cada Lei, e todas foram publicadas por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal nos termos do § 1° do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, por não haver órgão oficial na época.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário em especial, a Lei Municipal nº. 602/2013, a Lei Municipal nº. 632/2013, a Lei Municipal nº. 639/2014, a Lei Municipal nº. 659/2015, a Lei Municipal nº. 662/2015, a Lei Municipal nº. 667/2015, a Lei Municipal nº. 676/2015, a Lei Municipal nº. 668/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**,** em Coari/AM, 30 de Janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

LEI MUNICIPAL Nº. 685, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.
ANEXO I – art. 28, 30, 32 e 33

CARGO	SIMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DS-1	14	R$ 11.000,00
SECRETARIO EXTRAORDINARIO	DS-1	03	R$ 11.000,00
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DS-1	01	R$ 11.000,00
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DS-1	01	R$ 11.000,00
REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM MANAUS	DS-1	01	R$ 11.000,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	DS-2	26	R$ 7.500,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DS-2	1	R$ 7.500,00
CONTROLADOR GERAL ADJUNTO	DS-2	1	R$ 7.500,00
REPRESENTANTE MUNICIPAL ADJUNTO EM MANAUS	DS-2	1	R$ 7.500,00
ASSESSOR SUPERIOR	AS	4	R$ 7.000,00
ASSESSOR TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR I	CC-1	35	R$ 4.000,00
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL II	CC-2	45	R$ 3.000,00
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL III	CC-3	80	R$ 2.200,00
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	CC-4	1	R$ 2.200,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU COORDENADOR	CC-4	50	R$ 2.200,00
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I	CC-4	100	R$ 2.000,00
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II	CC-5	150	R$ 1.800,00
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III	CC-6	200	R$ 1.200,00
GERENTE ADMINISTRATIVO OU CHEFE DE DIVISÃO	CC-6	80	R$ 1.500,00
GERENTE EDUCACIONAL	CC-6	18	R$ 2.000,00
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV	CC-7	300	R$ 1.000,00
GERENTE DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE	CC-7	16	R$ 1.500,00
CHEFE DE SETOR	CC-7	60	R$ 1.200,00
ASSESSOR EXECUTIVO	CC-8	15	R$ 1.000,00
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V	CC-9	1000	R$ 950,00

LEI MUNICIPAL Nº. 685, DE 30 DE JANEIRO DE 2017
ANEXO I – art. 28, 30, 32 e 33
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

Gratificação de Atividade I	R$ 3.500,00
Gratificação de Atividade II	R$ 3.200,00
Gratificação de Atividade III	R$ 3.000,00
Gratificação de Atividade IV	R$ 2.500,00
Gratificação de Atividade V	R$ 2.000,00
Gratificação de Atividade VI	R$ 1.500,00
Gratificação de Atividade VII	R$ 1.000,00
Gratificação de Atividade VIII	R$ 700,00
Gratificação de Atividade IX	R$ 500,00
Gratificação de Atividade X	R$ 300,00
Gratificação de Atividade XI	R$ 200,00

LEI MUNICIPAL Nº. 685, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.
ANEXO I – art. 28, 30, 32 e 33
FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Chefe de Departamento ou Coordenadoria	FG-1	30	R$ 2.000,00
Chefia de Divisão	FG-2	60	R$ 950,00
Chefia de Setor	FG-3	70	R$ 500,00
Encarregado de Serviços	FG-4	130	R$ 300,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**,** em Coari/AM, 30 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:4552A95E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 686, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos membros do Poder Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo, Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjuntos, para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** Decreta e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Os subsídios dos membros do Poder Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo, e dos Secretários Municipais constantes da estrutura organizacional serão exclusivamente pagos por subsídio mensal, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecida o disposto no art. 37 da Constituição Federal, nos seguintes valores:

Prefeito	Valor: R$ 19.000,00
Vice- Prefeito	Valor: R$ 16.000,00
Secretários Municipais	Valor: R$ 11.000,00
Secretários Municipais Adjuntos	Valor: R$ 7.500,00

Art. 2º Os subsídios somente poderão ser alterados, de toda forma, por iniciativa da própria Câmara, para correção de erro material no diploma regulador, ou para assegurar a revisão geral anual.

Art. 3º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão diárias conforme disposto no anexo desta Lei.

Art. 4º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, e Secretários Municipais Adjuntos e equiparados ficam autorizados a receberem anualmente 13º. (décimo terceiro) salário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas pela dotação própria prevista no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 30 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

ANEXO ÚNICO - QUADRO DE DIÁRIAS

1. PREFEITO	
Viagem para Manaus ou outro Município do Amazonas	R$ 900,00
Viagem para fora do Estado	R$ 1.400,00
Viagem para o Exterior	R$ 2.400,00
2. VICE-PREFEITO	
Viagem para Manaus ou outro Município do Amazonas	R$ 750,00
Viagem para fora do Estado	R$ 900,00
Viagem para o Exterior	R$ 2.000,00
3. SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO E EQUIPARADOS	
Viagem para Manaus ou outro Município do Amazonas	R$ 400,00
Viagem para fora do Estado	R$ 800,00
Viagem para o Exterior	R$ 1.200,00
4. CHEFE DA REPRESENTAÇÃO EM MANAUS	
Viagem para Coari ou outro Município do Amazonas	R$ 400,00
Viagem para fora do Estado	R$ 800,00
Viagem para o Exterior	R$ 1.200,00
5. SECRETÁRIOS ADJUNTOS, PROCURADOR GERAL ADJUNTOS DO MUNICÍPIO, CONTROLADOR GERAL ADJUNTOS DO MUNICÍPIO E EQUIPARADOS	
Viagem para Manaus ou outro Município do Amazonas	R$ 400,00
Viagem para fora do Estado	R$ 800,00

Viagem para o Exterior	R$ 1.200,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 30 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:49CA81B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 687, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:
Art. 1º Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Coari poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, nas condições e prazos previstos nesta lei.
Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - assistência à situações de calamidade pública;
II- assistência a emergências em saúde pública;
III - combate a surtos epidêmicos ou endêmicos;
IV - implantação e execução de serviços essenciais ou urgentes de interesse público municipal;
V - execução de atividades cuja paralisação ocasiona a descontinuidade de serviços e prejuízos à população;
VI - contratação de professor substituto e necessidades eventuais;
VII- execução de atividades de órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional pelo tempo necessário à criação de cargos e/ou à realização e conclusão de concurso público, em observância ao princípio da continuidade do serviço público,
VIII- execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;
IX- execução de atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou dos serviços relevantes que sejam decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;
X - execução de atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
XI - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;
XII - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município do Coari e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.
XIII - Implementação de projetos e/ou ações governamentais nas áreas de saúde, educação, defesa civil, atividade de combate a incêndio e primeiros socorros, segurança, assistência e desenvolvimento social, cultura, esportes, turismo, lazer, qualificação profissional, direitos das mulheres e de gênero, direitos humanos, proteção e defesa do consumidor, meio ambiente, limpeza publica, saneamento e habitação, para atender aos encargos temporários ou cujas peculiaridades ou transitoriedades justifiquem a contratação.
Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por até igual período, quantas vezes forem necessárias desde que não excedam 48 (quarenta e oito) meses, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da administração.
§ 1º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, por meio de provas, ou de provas e títulos, ou de títulos e/ou analise de currículos e demais requisitos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação;
§ 2º O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados nos temos da Lei Orgânica Municipal;
§ 3º Poderá um mesmo servidor firmar quantos contratos temporários forem necessários, sem necessidade de haver qualquer intervalo entre os mesmos, desde que observados os prazos estipulados neste artigo e que ocorram dentro do período máximo de duração do contrato.
§ 4º Em caráter excepcional, desde que amplamente justificado, demonstrado a conveniência e oportunidade, poderá o Chefe do Poder Executivo, autorizar dilação do prazo de duração dos contratos temporários, assim como, também em caráter excepcional, inexistindo candidatos aprovados no processo seletivo para preenchimento de vagas de determinados cargos, a efetivação poderá ser mediante análise de currículos.
Art. 4º. Aos professores, não serão aplicados os prazos do artigo anterior, aos quais deverão ser aplicados prazos próprios:
I – Poderão ser firmados contratos temporários de professor pelo prazo de até 11 (onze) meses, admitindo prorrogação, desde que ocorram em um mesmo exercício financeiro e não excedam os 11(onze) meses de duração;
II – Findo o contrato, na forma prevista no inciso anterior, novo contrato temporário dependerá de aprovação em processo seletivo, na forma prevista no § 1º, do art. 3º, desta Lei.
Art. 5º. A hipótese de dilação do prazo prevista no artigo 3º , bem como a possibilidade de contratação, em caráter excepcional, sem processo seletivo, também poderão ser aplicadas aos professores e profissionais da área da saúde.
Art. 6º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 7º. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.
Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos, e corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado.
Art. 9º. A carga horária semanal para as contratações temporárias será de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 1º A Administração Municipal poderá adotar a jornada de trinta horas semanais, obedecido o excepcional interesse público, a conveniência técnica e administrativa.
§ 2º Excepcionalmente, as contratações para funções do grupo magistério poderão ser feitas por hora trabalhada, no limite das necessidades do sistema municipal de ensino.
Art. 10. Os contratos firmados na forma desta Lei serão segurados pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.
Art. 11. Havendo excesso de horas trabalhadas em um dia por excepcional interesse público, fica autorizada a compensação pela correspondente diminuição do mesmo quantitativo em outro dia, não devendo ultrapassar o mês do ocorrido, sob pena de perda do direito de compensação.
Parágrafo único. As ocorrências deverão ser registradas (acréscimos e compensações) no formulário de Registro de Frequência.
Art. 12. O contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição;
III - rescindir o contrato em vigência, para ser novamente contratado na mesma função, desde que observado o prazo estabelecido nesta Lei.
Art. 13. Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - salário mínimo;
II - licença maternidade;
III - licença paternidade, nos termos assegurados na Constituição da República;
IV - afastamento por motivo de casamento, por 5 (cinco) dias consecutivos;
V - afastamento por motivo de luto.
VI – afastamento para tratamento de saúde.
§ 1º È facultativo o pagamento da gratificação natalina, que será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício no respectivo ano, a ser percebida no mês de dezembro, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
§ 2º O afastamento por motivo de luto será concedido pelo período de 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência
Art.14. O contratado terá direito às seguintes licenças:
I – maternidade, sem prejuízo do emprego e do vencimento, com duração de 120 (cento e vinte dias), desde que compreendida no prazo do contrato;
II – paternidade, de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento;
III - falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do evento;
IV – casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento;
V - para tratamento de sua saúde sendo até 15 (quinze) dias percebendo seus vencimentos proporcionais sob a responsabilidade da Contratante, a partir do 16º dia o mesmo é amparado pelo RGPS, ao qual será encaminhado.
Art. 15. Configuram rescisão por justa causa as seguintes hipóteses:
I – Abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 10 (dez) dias corridos ou 15 (quinze) dias intercalados;
II – Rescisão antecipada do contrato.
III – Não observância do cumprimento das funções e obrigações inerentes ao seu cargo, bem como atos que vão em desacordo com normas regulamentares, que poderão ser analisadas pelo Secretário da Pasta através de relatório Circunstanciado e se for o caso abertura de Sindicância Administrativa, esta que se rege pelo disposto na Lei Municipal 404/2003.
§ 1º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses deste artigo, será obrigado a indenizar a contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração.
§ 2º À contratante que rescindir o contrato, por qualquer motivo diferente daqueles previstos nesta Lei, recairão as mesmas consequências previstas no parágrafo anterior deste artigo, além de não ser permitida a celebração de novo contrato com o mesmo contratado, antes de decorrido o prazo de 12 meses.
Art. 16. O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:
I – em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;
II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária;
IV – Falta disciplinar cometida pelo contratado, nos termos do art. 15, III;
V – Insuficiência de desempenho do contratado nos termos do art. 15, III.
Art. 17. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.
Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 395/2002, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 30 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:57A8B829

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR, o Senhor **CÍCERO ANDRADE DE ARAÚJO** para exercer o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a contar de 04 de janeiro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:5566647B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR, o Senhor **EDIVALDO GONÇALVES DE HOLANDA** para exercer o cargo de Secretário Municipal Adjunto Executivo, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 04 de janeiro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D2B778AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **CARLOS JORGE ALVES MOREIRA FILHO** para exercer o cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com referencia de CC-4, a contar de 01 de Fevereiro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 01 de fevereiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A1CE1F33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **FABIO RODRIGO RODRIGUES DA SILVA** para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Gás e Petróleo, da Secretaria Municipal de Fazenda, com referencia de CC-4, a contar de 01 de Fevereiro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 01 de fevereiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8235DB98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 04 DE FEVEREIRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

NOMEAR, o Senhor **ERON PAZ** para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, com referencia de CC-4, a contar de 04 de Janeiro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 04 de Janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E93BF054

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 013/2017 – SEMSA.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 013/2017 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Emergencial nº. 711/2017 de

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa **A.M. DA S RODRIGUES E CIA LTDA**, visando aquisição de gêneros alimentícios para suprir, em caráter emergencial, as necessidades do Hospital Regional de Coari: "Dr. Odair Carlos Geraldo", em estrito atendimento aos ditames do Decreto Emergencial de nº. 711/2017 durante o interregno temporal de 90 (noventa) dias de sua duração.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Coari, solicitando ratificação.

Coari, 03 de fevereiro de 2017.

HELIANA NUNES FEIJÓ LEITE
Secretária Municipal de Saúde

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação pertinente ao processo nº. 013/2017, no valor total de R$ 430.500,72 (quatrocentos mil quinhentos reais e setenta e dois centavos).

Coari, 03 de fevereiro de 2013.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:2162A2BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 164/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 02 de fevereiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADO** o senhor **REGINALDO MORAES DE SOUZA**, para o cargo de **Assistente de Gabinete**, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Decreto desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C68D0312

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 002/2017
CONVOCA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM,através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração-SEMPLAD, convoca os aprovados em Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2016, resultado homologado através do Decreto nº 072/2016-Gab. Pref., para providências conforme calendário abaixo:

PROVIDÊNCIA	DATA
Convocação	06.02.2017 a 10.02.2017
Realização de Exames	13.02.2017 a 17.02.2017
Agendamento para Junta Médica: Centro de Saúde II (Av. Transamazônica, nº. bairro São Domingos Sávio)	20.02.2017 a 24.02.2017

Humaitá, 03 de fevereiro de 2017.

JÚLIO SÉRGIO AIRES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Decreto Nº. 007/2017

ANEXO I

CONVOCADOS: EDUCAÇÃO

Cargo : Professor Educação Infantil /Ensino Fundamental / anos Iniciais (Zona Urbana)

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Dariane Batalha Magalhaes	20288379	2016137003380
2º	Lauriane Relvas Gouvea	16271076	2016137004418
3º	Luciana Silva dos Santos	20218656	2016137000889
4º	Izoni de Souza Trindade	18244327	2016137000837
5º	Juliane Correa da Cunha	21196875	2016137004098
6º	Cleomilda de Almeida Sales	9368043	2016137004489
7º	Jair Sales Saraiva	9897585	2016137001030
8º	Ivanilda dos Santos	20655711	2016137003219
9º	Dnávia Miranda Neves Lobato	10886623	2016137002367
10º	Sandra Paula de Souza Morais	14372690	2016137000874
11º	Maria de Fátima dos Santos Mendonça	1227701	2016137001872
12º	Vanessa Cristina Rodighero Bertuzzi	1019080	2016137005548

Cargo : Professor Ciências (Zona Urbana)

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Vanessa Calonego	1848562	2016137004104

Cargo : Professor Educação Física (Zona Urbana)

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Clemilson Sarmento Soares	15579905	2016137005141

Cargo : Professor Geografia (Zona Urbana)

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Soraya do Carmo Souza	20183151	2016137004520

Cargo : Professor História (Zona Urbana)

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Ricardo Bezerra de Moraes	919826	2016137004821

Cargo : Professor Língua Portuguesa (Zona Urbana)

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Maria do Carmo Ferraz Noia Crispim	30637031	2016137003668

Cargo : Professor Matemática (Zona Urbana)

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Jorge Junior Botelho Machado	23263270	2016137004738

Cargo : Pedagogo (Zona Urbana)

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Ana Paula Pereira Pinto Scanoni Giudice	5669443	2016137003723

Cargo : Professor Educação Infantil/Ensino Fundamental/anos Iniciais(Zona Rural)

POLO 01 - MIRARY

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Aldrim Augusto dos Santos Silva	8539235	2016137000964
2º	Cleiciane Freitas de Almeida	20656491	2016137003330
3º	Eulando de Jesus Botelho de Souza	12593052	2016137004963
4º	Jose Dinaldo de Souza da Silva	13358898	2016137003595

POLO 02 – SANTA ROSA

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Jose Relry Cruz Lima	19351380	2016137004822
2º	Daiane Garcia Sales	28128575	2016137000538
3º	Milton de Jesus de Almeida Freire	13456555	2016137004704
4º	Manoel Everaldo Almeida de Morais	777345	2016137004161
5º	Aline de Albuquerque Buzaglo	233224465	2016137004920

POLO 03 – MUANENSE

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Elizate Ferraz Lopes	20013647	2016137000088
2º	Itala Fonseca de Souza	120330325	2016137002396
3º	Jakstene Barbosa Marinho	13981072	2016137002582

POLO 04 – CARARA

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Emanoel Almeida	17063345	2016137003337
2º	Maria Ines Castro Correa	564318	2016137003600
3º	Cristiandreson Quinderé Gomes	16273931	2016137002007

POLO 05 – SANTA LUZIA

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Clebia da Silva Vale	1785780	2016137004219

POLO 07 – BOM FUTURO

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Zenaide Gomes Tenorio	15278913	2016137005509
2º	Jose Maria Carvalho Coutinho	26324989	2016137003331
3º	Elisandra Reis da Silva	26240190	2016137000030

POLO 09 – CRISTO REI

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Ionete Maciel Amorim Gonçalves	18396291	2016137004486
2º	Petronilha Fernandes do Nascimento	19633734	2016137003354
3º	Lucia Camilo Pinto	07746148	2016137003898
4º	Margarida Ramos Martins	863002	2016137004473

POLO 10 – REALIDADE

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Regiana Lemos Rodrigues	2066170	2016137001370
2º	Elen Mara da Silva Neves	21700923	2016137003352
3º	Camila Jheovana Almeida Ferreira	25498410	2016137004997
4º	Liliane Castro dos Santos	806309	2016137000529
5º	Claudia Paes de Almeida	17484812	2016137001140

Cargo : Professor Ciências (Zona Rural)
POLO 03 – MUANENSE

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Raimunda Suzeth de Souza	16616987	201613700346

Cargo : Professor Educação Física (Zona Rural)
POLO 09 – CRISTO REI

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Marcia Botelho de Souza	718777	2016137002754

Cargo : Professor Geografia (Zona Rural)
POLO 09 – REALIDADE

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Patricia Maximo Sousa	905189	2016137004598

Cargo : Professor Língua Portuguesa (Zona Rural)
POLO 06 – ESCOLA FLUTUANTE

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Natanael Batista de Souza	22479783	201613700674

Cargo : Professor Matemática (Zona Rural)
POLO 05 – SANTA LUZIA

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Kin Frank Souza Barreto	23966483	2016137004481

Cargo : Professor Matemática (Zona Rural)
POLO 07 – BOM FUTURO

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Marcos Roberto da Rocha Nina	369924	2016137003593

Cargo : Pedagogo (Zona rural)
POLO 08 – Distrito de Auxiliadora

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Melissande Braga Gomes	24959456	2016137005059

Cargo : Pedagogo (Zona rural)
POLO 09 – CRISTO REI

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Filipe Ferreira de Melo	23020601	2016137000480

Cargo : Pedagogo (Zona rural)
POLO 10 - REALIDADE

Classificação	Nome	RG	Inscrição
1º	Laura Ulchoa Ferreira	20216653	2016137000388

ANEXO II

CONVOCADOS: SAÚDE

Cargo: MOTORISTA			
Clas.	Nome do Candidato	RG	Inscrição
1º	IRIVAN FROES ASSAYAG	16926757	2016137005603
2º	ARIELSON FERRAZ ALECRIM	17319676	2016137002645
3º	MANOEL AZEVEDO DE SOUZA NETO	1020019	2016137000486
4º	FRANCISCO OLIVEIRA DE CARVALHO NETO	26247674	2016137003854
5º	JOSÉ WILSON MELO DE CARVALHO	54190	2016137001969

Cargo: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Clas.	Nome do Candidato	RG	Inscrição
1º	RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO	19120982	2016137001025
2º	CRISTÓVÃO MARQUES GARCIA	26577380	2016137002028
3º	ELESSANDRO FÉLIX DE MELO	17223172	2016137004227

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
Clas.	Nome do Candidato	RG	Inscrição
1º	DAIANA FELIX BRAGA	816988	2016137004807
2º	THAINÁ DA SILVA SOUZA	1078849	2016137005329
3º	DEUZITA PEREIRA DE CARVALHO	1313747	2016137005183
4º	RONAN LUCAS DA SILVA NASCIMENTO	26336243	2016137002062
5º	MARIA NESINA PEREIRA CALZAVARA LUCENA	409448	2016137003729
6º	JÉSSICA MARQUES DE SOUZA	1084418	2016137002872
7º	ÁQUILA OLIVEIRA RODRIGUES	13319116	2016137002123
8º	MARIA ELI FERREIRA THOME	7379340	2016137000588
9º	SUELY ALEIXO BRITO	16762045	2016137001189
10º	VANDERSON FERREIRA DA SILVA	786942	2016137000562
11º	ELINEIDE DA CRUZ CARNEIRO	453121	2016137004694
12º	ELIZANGELA DE CARVALHO MARQUES	636262	2016137003564
13º	ANA CARLA PINTO RAMOS	743758	2016137004602
14º	GISELLE KAREN DIAS SERRÃO	17375657	2016137003416
15º	ÂNGELA PRESTES CAVALCANTE	869666	2016137000791
16º	ANTÔNIA RAIMUNDA BARROS DA SILVA	17735289	2016137001807
17º	FRANCINALVA AVANI BATISTA	1225928	2016137004539
18º	RICHELI CARINE CHAVES NOGUEIRA	24516988	2016137002690
19º	NAIARA CRISTINA MENEZES	1050944	2016137003875
20º	EULANE CRISTINA OLIVEIRA VIEIRA	16122194	2016137000355
21º	ROMILDA MORAES DE OLIVEIRA	18819230	2016137002808
22º	GABRIELA FERNANDA TEIXEIRA COSTA	1100272	2016137000676
23º	MAGNOLIA T. C. BRANCO	1013634	2016137001457
24º	FERNANDA CAMPIM PEREIRA	1978318	2016137005577
25º	MANOEL JOSÉ SOARES PASSOS	13857070	2016137000188
26º	QUEILA BARBOSA DE GÓES	263185589	2016137002151
27º	FABIOLA CASTRO DE OLIVEIRA	979601	2016137003071
28º	NILDETHE BELTRÃO MACIEIRA PEDRAÇA	1416853	2016137003820

Cargo: TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA			
Clas.	Nome do Candidato	RG	Inscrição
1º	JOSÉ AUGUSTO BRAGADO DE ARAÚJO	17065771	2016137004989
2º	LELIANE GOMES LEITE	21298122	2016137000152

Cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA			
Clas.	Nome do Candidato	RG	Inscrição
1º	DOUGLAS MATEUS CARVALHO DE SOUSA	1247726	2016137005089
2º	JANNO SAVEDRA SILVEIRA	951169	2016137004327
3º	ADRIANO CÉLIO DIAS	478241	2016137004900

Cargo: ENFERMEIRO			
Clas.	Nome do Candidato	RG	Inscrição
1º	RAÍLA POGIAM ARAÚJO	1049398	2016137003733
2º	TÂNIA LEAL MOREIRA	597450	2016137004605
3º	ANDRÉIA BRUNA PESSOA DE GOIS MARQUES	1002122	2016137004590

Cargo: MÉDICO (GRADUADO)			
Clas.	Nome do Candidato	RG	Inscrição
1º	HUMBERTO OLIART GUZMAN	V464189-T	2016137001249

ANEXO III

Exames Pré-Admissionais		
EXAMES		
NOME	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
HEMOGRAMA	03 MESES	
V.D.R.L	03 MESES	
GLICEMIA	03 MESES	
GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH	INDETERMINADO	
ESCARRO	06 MESES	**APENAS PARA GRÁVIDAS POIS NÃO PODERÃO FAZER RX**
E.A.S DE URINA	03 MESES	
PARASITOLÓGICO DE FEZES	03 MESES	
RAIO X DO TÓRAX C/ LAUDO	06 MESES	
ELETROENCEFALOGRAMA	01 ANO	**APENAS PARA MOTORISTA/PROFESSO E PEDAGOGO**
OFTALMOLÓGICO	06 MESES	
AUDIOMETRIA	06 MESES	**APENAS PARA MOTORISTA/ PROFESSOR E PEDAGOGO**
LARINGOSCOPIA	06 MESES	**PROFESSOR E PEDAGOGO**
ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL (SUS)	01 MÊS	
ELETROCARDIOGRAMA C/ LAUDO	06 MESES	**HOMENS E MULHERES A PARTIR DE 35 ANOS**
COLPOCITOLOGIA	06 MESES	**MULHERES A PARTIR DE 35 ANOS**
USG MAMÁRIA	01 ANO	**MULHERES A PARTIR DE 35 ANOS**
PSA LIVRE E TOTAL	06 MESES	**HOMENS A PARTIR DE 35 ANOS**

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A POSSE
(Apresentação dos Originais e Cópias)

(PROFESSOR, PEDAGOGO, MOTORISTA, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, ENFERMEIRO E MÉDICO)

Atestado de Saúde Ocupacional (original) fornecido pela junta médica após homologação dos exames;

2 fotos 3x4 (recente);
Carteira de identidade;
Carteira de reservista (quando couber);
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
Carteira de trabalho (página que contém a foto frente e verso e página de registro do primeiro emprego;
Certidão de nascimento de dependentes (quando couber);
Certidão de nascimento ou casamento;
Comprovante de Conta Corrente/Salário Ag. Bradesco S/A (não pode ser conta conjunta e/ou poupança);
Comprovante de nacionalidade, se o candidato for de nacionalidade portuguesa e estiver amparado pelo estatuto de igualdade nos termos da Constituição Federal (quando couber);
Comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe, para os cargos que o exigem;
Comprovante de residência em nome do próprio candidato ou, em caso de nome diverso, declaração do proprietário de que o candidato reside naquele imóvel;
Cadastro de pessoa física junto a RFB (CPF);
Diploma(s)/Certificado(s) de conclusão de curso, conforme exigência dos Editais do Concurso;
Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Estadual, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) e Justiça Federal emitida pelo Sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Federal – seccional do Amazonas (www.jfam.jus.br), dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses.
Folha de antecedentes da Polícia Civil onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
Se servidor público, declaração do órgão a que esteja vinculado de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida, no máximo, há seis meses;
Formulário de cadastro preenchido.

FORMULÁRIOS PARA CADASTRAMENTO

Cadastro Base;
Cadastro Base – Dependentes;
Cadastro Base – Outros dependentes;
Declaração de Bens;
Declaração de Acumulação/Não acumulação de cargos
Declaração de Compatibilidade de Horário (se houver acumulação de cargos)
Declaração de desligamento de órgão competente (junto com cópia do pedido de exoneração);
Termo de Responsabilidade.

JÚLIO SÉRGIO AIRES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Decreto nº. 007/2017

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BCD8D74E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS

PROFESSOR NÍVEL I e II

A Prefeitura Municipal de Humaitá**,** através da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** (**PSS**), de acordo com a Lei Municipal n° 479/2009, visando formar cadastro de reserva para futura Contratação Temporária de **Professores Educação Infantil e Anos Iniciais, Professor do Ensino Fundamental II, e Projetos educacionais conveniados com o município, para atender necessidade na Zona Urbana e Rural** durante o Ano Escolar de 2017, objetivando dar suporte ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação pertinente.

01 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de **Professores Nível I e II,** para atuarem no Sistema Municipal de Ensino por tempo determinado, tendo em vista a necessidade de preenchimento de vagas temporárias dos servidores para licença de interesse particular e auxílio licença médica, licença maternidade e atendimento de demanda.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designado pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Portaria.

1.3. O Processo Seletivo anunciado neste Edital tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até que seja realizado novo processo seletivo para suprimento das vagas disponibilizadas pelo afastamento dos funcionários efetivos.

02 - DOS CANDIDATOS

2.1. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que preencheram os requisitos básicos constantes neste Edital, conforme quadro de cargos, lotação, jornada de trabalho, vagas, remuneração, requisitos e código – Anexo I Zona Urbana e Anexo II Zona Rural;

2.2. Os candidatos inscritos para a Área Rural deverão observar onde estão as localidades onde possivelmente serão lotados – Anexo III.

03 – DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos. O edital estará disponível na Sede da Secretaria Municipal de Educação para fins de conhecimento.

3.2. O candidato poderá efetuar apenas 01 (uma) inscrição.

3.3. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que efetuar 02 (duas) ou mais inscrições.

3.4. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedido de inclusão de documentos ou alterações de cargos.

3.5. A inscrição vale, para qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes neste Edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento sobre o certame.

3.6. O candidato deverá preencher corretamente a ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade os dados informados.

3.7. As inscrições serão realizadas no período de **31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017**, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizada na Rua 05 de setembro, s/nº - Centro – Humaitá – Amazonas, no horário das **08:00 ás 12:00 horas.**

3.8. Os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) que declararem tal condição no ato da inscrição participarão do Processo Seletivo Simplificado/PSS em igualdade de condições com os demais candidatos, sendo reservados 1% (um por cento) das vagas para cada cargo adstrito ao prazo de validade do Processo, nos termos do disposto no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do art. 37 do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (DOU, 21/12/1999).

3.9. No ato da inscrição, além do preenchimento da Ficha de Inscrição, o candidato deverá informar seus dados pessoais no curriculum vitae e anexar cópias dos documentos a seguir:

I - Curriculum Vitae;
II - Escolaridade em conformidade com os requisitos mínimos exigidos;
III - Comprovação de Cursos de Capacitação;

04 – REGIME DE CONTRATO

4.1 - Os contratados terão como regime de trabalho o Regime Jurídico Único – Estatuto do Servidor Público Municipal de Humaitá.

4.2 - O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da Administração Pública; e
III - Por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

05 – LOTAÇÃO

5.1 - As vagas serão distribuídas no Sistema Municipal de Ensino Zona Urbana e Zona Rural, conforme suas necessidades e conveniência, através da Secretaria Municipal de Educação, sem direito de escolha por parte do candidato, exceto: o candidato que se inscrever para polo específico na Zona Rural, que de acordo com a sua classificação terá direito de escolha da escola para a sua lotação, conforme item 5.3.

5.2 - O Candidato deverá estar ciente da carga horária a cumprir sem choques gerados por outros vínculos empregatícios, não havendo incompatibilidade de horários para assumir suas respectivas funções.

5.3 – Para as vagas destinadas a Área Rural, terá prioridade de lotação o candidato que reside na própria comunidade onde está localizada a Escola onde há vaga disponível. Devendo o candidato indicar na ficha de inscrição o **polo de preferência**.

- DA ESTRUTURA DA SELEÇÃO:

6.1 - Os candidatos serão avaliados por meio da análise do *Curriculum Vitae*, com respectiva documentação comprobatória;

6.2 - Pela qualificação profissional; pela formação profissional; disponibilidade do horário e capacidade profissional compatível com o cargo pretendido;

6.3 - Todo o processo referente à análise de currículo estará a cargo de uma Comissão que será constituída para esta finalidade;

6.4 - Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios e na ordem seguinte:

I - O candidato mais idoso;
II – O de maior prole indicado na ficha de inscrição;
II – O de maior pontuação na qualificação profissional;
IV – O de maior pontuação no nível de escolaridade.

6.5 - A divulgação dos resultados estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

07 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 - O Processo Seletivo constituirá de Análise de *Currículo Vitae* de caráter classificatório, sendo auferida pontuação de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Qualificação Profissional	Curso de 20 horas = **10 pontos** Curso de 30 horas = **15 pontos** Curso de 40 horas = **20 pontos** Curso acima de 40 horas = **25 pontos**
Escolaridade	Ensino médio completo = **15 pontos** Ensino Médio (Magistério) = **20 pontos** Ensino superior incompleto = **25 pontos** Ensino superior completo = **30 pontos**

08. DOS RECURSOS E RESULTADOS

8.1 - O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da pontuação afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação, Centro Administrativo e Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração;

8.2 - Os recursos deverão especificar com clareza e objetividade os itens do Edital objeto de questionamento, sob pena de indeferimento.

8.3 - Não serão aceitos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

8.4 – O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, bem como, a convocação dos candidatos classificados será realizada através de Editais de Convocação afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação, Centro Administrativo e Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

09 – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO

9.1 – Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado - PSS;

9.2 – Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Decreto n° 70.436/72, artigo 12, parágrafo 1° da Constituição Federal;

9.3 – Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

9.4 – Estar quite com as obrigações eleitorais para ambos os sexos;

9.5 – Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

9.6 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;

9.7 – Apresentar atestado médico evidenciando a aptidão física e mental para o exercício para as atribuições do cargo;

9.8 – Apresentar declaração de acumulação licita de cargo público nos termos do inciso XIII do artigo 7° e dos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto 2.027 de 11/10/1996;

9.9 – Apresentar declarações de bens e valores patrimoniais;

9.10 – Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;

9.11 – Cumprir, na integra, as determinações deste Edital;

9.12 – Outros documentos poderão ser exigidos por ocasião da convocação dos candidatos aprovados;

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1**.** As contratações de candidatos aprovados, somente serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

10.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, a interesse e conveniência da Administração Pública Municipal.

10.3. À Administração Municipal, reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, de acordo com a disponibilidade orçamentária, independentemente da existência da necessidade apontada no número de vagas deste Edital;
10.4. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial do Município e no mural da respectiva Secretaria.

10.5. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão instituída para acompanhamento do presente Processo Seletivo Simplificado, em última instância Administrativa, pela Procuradoria Geral do Município.

10.6 - O candidato contratado passará por um período de adaptação de 90 (noventa) dias, onde deverá demonstrar os conhecimentos inerentes ao desempenho da função. Sendo que a permanência dar-se-á após a verificação destes conhecimentos. Caso o candidato não possua os conhecimentos inerentes na área de atuação, o contrato será rescindido automaticamente;

Humaitá-AM, 31 de janeiro 2017

Herivâneo Vieira Oliveira
Prefeito Municipal de Humaitá

ANEXO I

QUADRO CARGO, LOTAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO, VAGAS REMUNERAÇÃO, REQUISITOS MÍNIMOS E CÓDIGO – ZONA URBANA

CARGO	LOTAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS	SALÁRIO BASE	REQUISITO MÌNIMO	CÓD.
Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Zona Urbana	20h	24	R$ 1.151,00	Formação – Normal Superior Ensino Médio (Magistério); Pedagogia;	01
Professor Nível II – Educação Física	Zona Urbana	20h	01	R$ 1.151,50	Formação – Licenciatura em Educação Física.	02
Professor Nível II – Matemática	Zona Urbana	20h	02	R$ 1.151,50	Formação – Licenciatura em Matemática	03
Professor Nível II – Língua Portuguesa	Zona Urbana	20h	02	R$ 1.151,50	Formação – Licenciatura em Língua portuguesa.	04
Pedagogo	Zona Urbana	40h	01	R$ 2.303,00	Formação – Pedagogia	05
TOTAL GERAL DE VAGAS			**30**			

ANEXO II

QUADRO CARGO, LOTAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO, VAGAS REMUNERAÇÃO, REQUISITOS MÍNIMOS E CÓDIGO – ZONA RURAL

CARGO	LOTAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS	SALÁRIO BASE	REQUISITO MÌNIMO	CÓD.
Professor Nível I – Polo I	Zona Rural	20h	01	R$ 1.151,50	Formação – Normal Superior (Magistério), e Pedagogia.	01
Professor Nível I – Polo II	Zona Rural	20h	03	R$ 1.151,50	Formação – Normal Superior (Magistério), e Pedagogia.	02
Professor Nível I – Polo III	Zona Rural	20h	01	R$ 1.151,50	Formação – Normal Superior (Magistério), e Pedagogia.	03
Professor Nível I – Polo IV	Zona Rural	20h	02	R$ 1.151,50	Formação – Normal Superior (Magistério), e Pedagogia.	04
Professor Nível I – Polo V	Zona Rural	20h	04	R$ 1.151,50	Formação – Normal Superior (Magistério), e Pedagogia.	05
Professor Nível I – Polo VI	Zona Rural	20h	01	R$ 1.151,50	Formação – Normal Superior (Magistério), e Pedagogia.	06
Professor Nível I – Polo VII	Zona Rural	20h	01	R$1.151,50	Formação – Normal Superior (Magistério), e Pedagogia.	07
Professor Nível I – Polo VIII	Zona Rural	20h	02	R$ 1.151,50	Formação – Normal Superior (Magistério), e Pedagogia.	08
Professor Nível I – Polo IX	Zona Rural	20h	00	R$ 1.151,50	Formação – Normal Superior (Magistério), e Pedagogia.	09
Professor Nível I – Polo X	Zona Rural	20H	04	R$ 1.151,50	Formação – Normal Superior (Magistério), e Pedagogia.	10
Professor Nível II – Polo I	Zona Rural	20h	03	R$ 1.151,50	Formação – Normal Superior (Magistério), e Pedagogia.	11
Professor Nível II – Polo II	Zona Rural	20h	03	R$ 1.151,50	Formação – Área específica para qual for requisitado e demais áreas da educação.	12
Professor Nível II – Polo III	Zona Rural	20h	02	R$ 1.151,50	Formação – Área específica para qual for requisitado e demais áreas da educação.	13
Professor Nível II – Polo IV	Zona Rural	20h	04	R$ 1.151,50	Formação – Área específica para qual for requisitado e demais áreas da educação.	14
Professor Nível II – Polo V	Zona Rural	20h	04	R$ 1.151,50	Formação – Área específica para qual for requisitado e demais áreas da educação.	15
Professor Nível II – Polo VI	Zona Rural	20h	02	R$ 1.151,50	Formação – Área específica para qual for requisitado e demais áreas da educação.	16
Professor Nível II – Polo VII	Zona Rural	20h	05	R$ 1.151,50	Formação – Área específica para qual for requisitado e demais áreas da educação.	17
Professor Nível II – Polo VIII	Zona Rural	20h	02	R$ 1.151,50	Formação – Área específica para qual for requisitado e demais áreas da educação.	18
Professor Nível II – Polo IX	Zona Rural	20h	02	R$ 1.151,50	Formação – Área específica para qual for requisitado e demais áreas da educação.	19
Professor Nível II – Polo X	Zona Rural	20h	04	R$ 1.151,50	Formação – Área específica para qual for requisitado e demais áreas da educação.	20
TOTAL GERAL DE VAGAS			**50**			

ANEXO III
POLO ESPECÍFICO DE LOTAÇÃO DA ÁREA RURAL

POLOS - Professor Nível I e II	LOCALIDADES
I	Mirari; Ilha do Tambaqui; Barreira do Tambaqui; Goiabal; Barro Vermelho
II	Galileia; Namor; Lago Três Casa; Puruzinho; Pascoval Santa Rosa; São Miguel; Urucuri
III	Muanense; Pirapitinga; Escalope; Retiro
IV	Carará; Tabuleta; Vila de Carapanatuba; Lago de Carapanatuba; Malvina; Juma da Gethal; Prainha
V	Santa Luzia (Lago do Antônio); São Francisco (Lago do Antônio); Betel (Lago do Antônio); Indianópolis (Lago do Antônio); Vila Riça (Rio Madeira)
VI	Tapuru (Rio Madeira)
VII	Bom Futuro; São Raimundo; Vila Nova dos Bainos; Paraná do São Raimundo; Descanso; Terra Preta (Lago do Acará); Santa Civita (Lago do Acará)
VIII	Distrito de Auxiliadora; Santa Fé; Escondido (Rio Marmelo); Rio Marmelo
IX	Lago do Uruapiara; Jacundá (Lago do Uruapiara); Santa Maria (Lago do Uruapiara); Santo Antônio (Lago do Uruapiara); Novo Centenário (Lago do Uruapiara); Floresta (Lago do Uruapiara); Centro Comercial (Lago do Uruapiara)
X	Realidade (BR 230 KM 100); BR 319 – KM 200 (Humaitá-Manaus); BR 230 – KM 40 (Humaitá- Manaus); BR 230 – KM 70 (Humaitá-Lábrea); BR 230 – KM 45 (Humaitá-Lábrea); BR 230 – KM 19 (Humaitá-Apuí); BR 230 KM 45 (Humaitá – Porto Velho)

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES			
Nº DE INSCRIÇÃO: Nº DE ANEXOS:			
UNIDADE DE LOTAÇÃO: ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural **MUNICÍPIO:** _____ **POLO:** _____ **CARGO: CÓDIGO:**			
I – IDENTIFICAÇÃO			
Nome do Candidato:			
Sexo: M ( ) F ( ) Idade: Estado Civil: Data de Nasc.:___/___/___			
Naturalidade: Nacionalidade:			
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Filhos: 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) ou mais ( )			
Endereço:			
Bairro	Cidade:	UF:	CEP:
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão: ___/___/__	
CPF:	PIS/PASEP:		
Título de Eleitor:	Zona: Sessão:		
Carteira de Trabalho Nº:	Série: UF: Data de Expedição: __/__/__		

Carteira de Reservista (se do sexo masculino) Nº:
Pessoa com Deficiência: ( ) Não ( ) Sim ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Física/Motora
Escolaridade: ( )Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo
( ) Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidade cabíveis.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Professor Anos Iniciais e Nível II Zona Urbana e Zona rural

Nº de Inscrição: _____
Cargo: _____ Código: _____
Localidade _____
Nome do Candidato: _____

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:334894A1

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato de Adjudicação atinente ao Pregão Presencial n.º 002/2017, processo administrativo n.º 042/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas n.º 1786, página n.º 20, de 02/02/2017, onde se lê: ..."CNPJ: 15.770.795/0001-4)", ... leia-se: "CNPJ/MF: 15.770.795/0001-94".

Humaitá (AM), 03 de fevereiro de 2017

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BFCAB291

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º : 247/2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º : 247/2017.
Objeto: Aquisição de madeira para construção de uma guarita na Lixeira Pública do Município de Humaitá(AM).
Credor: Francisco de Assis Nascimento Silva Eireleli - ME.
CNPJ/MF: 20.000.904/0001-24
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 03/02/2017
Valor R$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FDFCE392

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global. Data da abertura: 16/02/2017, às 09h:00min. Objeto**: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de um veículo automotor, tipo caminhão com carroceria, potência mínima de 12,00 PB, capacidade de carga mínima de 12:00t, combustível: óleo diesel, condicionador de ar, direção hidráulica e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito**. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 150/2017. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 03 de fevereiro de 2017.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E2F2E217

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO DECRETO 036/2017

ERRATA

Conforme publicação do dia 01/02/2017, referente ao DECRETO de N° 036/2017, que Declara situação de Emergência/Calamidade Publica.

ONDE SE LÊ:

Declara situação de Emergência/Calamidade Publica nas áreas do Município de Ipixuna/Am afetadas por inundação e dá outras providencias.

LEIA-SE:

Declara situação de Emergência nas áreas do Município de Ipixuna/AM afetadas por inundação conforme IN/MI 02/2016 – Inundação – 1.2.1.0.0.

ONDE SE LÊ:

Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um período máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

LEIA-SE:

Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA – AM, em 03 de Fevereiro de 2017.

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:93E6F08C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - JULHO/2015 A JUNHO/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	903.169,88	0,00
Pessoal Ativo	903.169,88	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00

Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)	**903.169,88**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	**91.353.378,41**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a + III b)	**903.169,88**	**0,99**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II E III, art. 20 da LRF)	**5.481.202,70**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**5.207.142,57**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	**4.933.082,43**	**5,40**
FONTE:		

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:A888C05F

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GETÃO FISCAL - ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2016

L.R.F., Artigo 48 – Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		91.353.378,41
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.848.197,26	2,02
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	5.481.202,70	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	5.207.142,57	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-11.316,95	-65,49
Limite definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	20.097.743,25	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	1.526,81	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	14.616.540,55	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.394.736,49	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.415,53	2.897,43

FONTE:

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:73A66B28

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2015 - DE ACEITAÇAO

TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E A EMPRESA C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, CNPJ Nº18.718.109/0001-24, NA FORMA ABAIXO:

Saibam todos, quanto o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO nº**. 005/2015**, virem ou conhecimento tiverem, que aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de IRANDUBA, Estado do Amazonas, na sede da Câmara Municipal, situada na Praça dos Três Poderes, 60 – centro, Município de Iranduba, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor **ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA**, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade de Iranduba, na Avenida Rio Madeira, Centro, portador da cédula de identidade n° 0384852-3 SSP-Am e CPF n° 076.011.582-68, e de outro lado, a Empresa C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, CNPJ nº18.718.109/0001-24, estabelecida à Av. Djalma Batista, n 1719, Atlantic Tower Sala 1704, Chapada CEP: 69.050-010, Manaus/AM representado pelo titular da empresa o Sr. **CARLOS CLODOMIRO BASSI**, portador do RG n° 6822467 SSP/SC e CPF nº 595.889.770-53, doravante denominado**CONTRATADO**, firmam o presente TERMO ADITIVO para alteração da Cláusula Terceira do Termo de Contrato em Referência, firmado em 30 de dezembro de 2016, aditamento este que se regerá pelas normas da Legislação em vigor e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto aditivar o Contrato 05/2015, conforme disposto no artigo 65, III, inciso “d”, da Lei n°. 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DESTE ADITIVO – Ao valor principal de R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento do Poder Legislativo de Iranduba:

Poder Legislativo;
Câmara Municipal de Iranduba;
3.3.90.39 – outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUARTA – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo será publicado sob forma de extrato, no lugar de costume, em conformidade com o disposto na Legislação aplicada.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, 30 de dezembro de 2016.

ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA
Câmara Municipal de Iranduba/AM
Contratante

CARLOS CLODOMIRO BASSI
C L Serviços em Tecnologia da Informação LTDA - ME
CNPJ nº18.718.109/0001-24
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome/CPF

_____
Nome/CPF

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:A407C925

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 086/2017-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 09/01/2017, Edição 1775, que trata da NOMEAÇÃO d**a Sra. MARIA ROSA CARVALHO DE VASCONCELOS, na função de SECRETARIA ESCOLAR DAS ESCOLAS UNIDOCENTES, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 02 de Janeiro de 2016.** Código **Identificador: CAAA1AA5**

ONDE LÊ: NOMEIA

LEIA-SE: DESIGNA

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA PORTARIA Nº 086/2017 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 03 de Fevereiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C193EAB0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2017 – GP – PMJ DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR** Poderes e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores, constantes no **Anexo único** deste Decreto, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSORES I, II, III, IV e V** do Município de Japurá, constantes nos Anexos, **a partir de 02 de Janeiro de 2017;**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 09 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto nº 001/2017 GPMJ

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 028/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

ASSESSOR I

Nº ORDEM	NOME	CARGO
01	Adriana Filgueira de Lima	Assessor I
02	Carlos Alexandre de Oliveira	Assessor I
03	Claudete da Silva Catuaba	Assessor I
04	Daniele Ramos Barbosa	Assessor I
05	Edinei Cosmo Monteiro da Silva	Assessor I
06	Francinete Ribeiro de Araújo	Assessor I
07	Francisco Ferreira dos Santos	Assessor I
08	Genecarlos Felício do Nascimento	Assessor I
09	Herculano da Silva Filho	Assessor I
10	Ivan Vasconcelos Rodrigues	Assessor I
11	Jucilene Maciel de Oliveira	Assessor I
12	Lucinei Gama Rocha	Assessor I
13	Maria José Benjamim da Silva	Assessor I
14	Raimundo Lopes dos Santos	Assessor I
15	Raimundo Barbosa de Oliveira	Assessor I
16	Sebastião Barbosa de Oliveira	Assessor I
17	Vamilton da Silva Rocha	Assessor I
18	Wagner Silva Ferreira	Assessor I

ASSESSOR II

Nº ORDEM	NOME	CARGO
01	Adriana da Silva Reinaldo	Assessor II
02	Carlos Gomes de Souza	Assessor II
03	Edriane Rodrigues do Carmo	Assessor II
04	Eliel Neves da Silva	Assessor II
05	Mateus Carvalho Maia	Assessor II
06	Raimundo Nonato Peres	Assessor II
07	Silvana Medeiros de Oliveira	Assessor II

ASSESSOR III

Nº ORDEM	NOME	CARGO
01	Israel Guedes dos Santos	Assessor III
02	Jailson Egas Mendonça	Assessor III
03	Manoel Antônio Lima dos Santos	Assessor III
04	Orismar Carvalho Menezes	Assessor III
05	Valcir Pereira Neves	Assessor III

ASSESSOR IV

Nº ORDEM	NOME	CARGO
01	Domingos Inácio dos Santos	Assessor IV
02	Elinaldo Carvalho Maia	Assessor IV
03	Elissandre de Oliveira dos Santos	Assessor IV
04	Hiolanda Araújo de Oliveira	Assessor IV
05	Jair de Oliveira Ferreira	Assessor IV
06	Joabe da Silva de Souza	Assessor IV
07	José Carvalho de Oliveira	Assessor IV
08	Marcílio Siqueira Perez	Assessor IV
09	Nivaldo Carvalho Pereira	Assessor IV
10	Raimundo Nonato Miranda da Silva	Assessor IV

ASSESSOR V

Nº ORDEM	NOME	CARGO
01	Ana Carla Santos Moreira	Assessor V
02	Domingos Gonçalves de Souza	Assessor V
03	Francisco Bezerra Chaves	Assessor V
04	Greyciane de Almeida Fonseca	Assessor V
05	José Ney de Matos da Silva	Assessor V
06	Josimar Manoel Ferreira	Assessor V
07	Juliana da Silva Azevedo	Assessor V
08	Kássia de Souza do Carmo	Assessor V
09	Miquéias Nicolau Peres	Assessor V
10	Raimundo Maciel Vasconcelos Neto	Assessor V
11	Sadraque dos Santos Fonseca	Assessor V
12	Suellen Botelho Marques	Assessor V
13	Zilmar Luciano de Almeida	Assessor V

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá/AM, 09 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:AD660EF1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Ao 3º (terceiro) dia do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), no Prédio da Prefeitura Municipal de Juruá, na presença do Exmo. **Sr. Prefeito José Maria Rodrigues da Rocha Junior**, tomou posse no cargo de Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social o **Sr. EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO**. Brasileiro, Solteiro, portador da

Carteira de Identidade nº 173484-1 e CPF nº 776.801.622-04, residente e domiciliado na Rua Ducílio Rocha nº 58 Bairro Tancredo Neves – Juruá/Am.

O Servidor empossado assume o compromisso de cumprir com as normas estatutárias, o Regimento Interno do Poder Executivo e as demais legislações aplicadas aos servidores público e a Administração Municipal, resguardando os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

Neste momento, o Servidor empossado apresenta a Declaração de Bens que será arquivada na pasta funcional, para fins de direito.

Juruá, 03 de Janeiro de 2017.

EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO
Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:5DB57577

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

ATUALIZADO ATÉ A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2017-GPCML, DE 09 JANEIRO DE 2017.

TÍTULO I
Da Câmara
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

ART. 1º - A CÂMARA MUNICIPAL é o órgão Legislativo do Município e compõe-se de vereadores eleitos nos termos da Constituição do Brasil e nas condições da Legislação vigente.
§ Único: Os vereadores são eleitos para uma legislatura de quatro (04) anos que abrangem duas (02) sessões legislativas de dois (02) anos cada uma.
ART. 2º - A Câmara Municipal de Lábrea, precipuamente legislativa exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e no que lhe compete, pratica atos de administração interna.
§1º - A função legislativa da Câmara, consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município (Constituição do Brasil, Art. 29, V a XII, Art. 29-A § 1º, Art. 30), respeitadas as reservas constitucionais da União (Constituição do Brasil, Art. 22, I a XXIV).
§2º - A função de fiscalização e controle, de caráter político–administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município Prefeitos e Vereadores.
§3º - A função administrativa é restritiva à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de serviços auxiliares.
§4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.
ART. 3º - A Câmara Municipal de Lábrea tem sua sede própria no prédio nº. 150, da Avenida Getúlio Vargas.

CAPÍTULO II
Da Sessão De Instalação e Posse

ART. 4º - A CÂMARA MUNICIPAL, instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro, as 09:00 horas, no primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene, sob a presidência do Vereador que esteja deixando o mandato da Presidência, para dar posse à nova Câmara eleita, que dará posse aos novos vereadores, nos seguintes termos: " PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE O POVO ME CONFIOU, OBSERVANDO AS LEIS TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO".
§1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§2º - Assumirá a presidência da Câmara Municipal, para dirigir os trabalhos de posse do Prefeito, o Vereador mais idoso, que imediatamente nomeará a comissão composta de vereadores para introduzirem no recinto o Prefeito e o Vice-Prefeito respectivamente, que farão o seguinte juramento: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES TRABALHANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO".
§3º - O Presidente que dirigir os trabalhos de instalação e posse, permanecerá na direção dos trabalhos até eleição da Mesa Diretora.
ART. 5º - A eleição para Presidência da Câmara, Vice-Presidência e demais componentes da mesa diretora, bem como para eleger as Comissões Permanentes, realizar-se-ão dia 01 (primeiro) de Janeiro, às 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal.
§ Único: Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e demais componentes da mesa diretora e membros das Comissões, serão de 02 (dois), sendo vedada a reeleição na mesma legislatura.

TITULO II
Dos Órgãos da Câmara
CAPITULO I
Da Mesa

ART. 6º - A Mesa Compete às funções diretiva, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
ART. 7º - À Mesa, eleita por uma sessão legislativa, compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.
ART. 8º - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á, no segundo ano de cada legislatura e considerar-se-ão empossados no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano subsequente, conforme Art. 5º.
ART. 9º - Substitui o Presidente nas suas faltas, impedimentos ou licenças, o Vice-Presidente; ao Vice-Presidente, o 1º Secretário, ao 1º Secretário, o 2º Secretario e a este o vereador mais idoso entre os presentes.
§ Único: Ao iniciar-se uma reunião e verificada a ausência de algum membro da Mesa, substituirá a este o seu substituto legal, nos termos do artigo anterior.
ART. 10 - As funções dos membros da Mesa cessarão:
I – pela posse da nova Mesa;
II - pelo término do mandato;
III – pela renuncia apresentada por escrito;
IV – pela destituição;
V – pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
VI – pela morte;
ART. 11 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas funções regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.
§ Único: a destituição se fará após Inquérito realizado na forma do Art. 49 deste regimento, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.
ART. 12 - A eleição para membro da Mesa, far-se-á por maioria de votos. Se nenhum candidato obtiver quórum, realizar-se-á novo escrutínio exigindo-se então apenas, a maioria simples. Em caso de empate considerar-se-á eleito o mais idoso.
§1º - A votação será publica, em sessão aberta, onde os parlamentares eleitos, diplomados e empossados, obedecendo a ordem alfabética, poderão fazer uso da tribuna para justificarem seus votos.
§2º - O Presidente após encerramento da votação fará a leitura dos votos determinando a sua contagem, e proclamará os eleitos que ficarão automaticamente empossados.
ART. 13 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para preenchimento, no Expediente da primeira sessão subsequente a verificação.
ART. 14 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I – Propor projetos de Lei que criem ou extingam cargos na secretária da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
II – Elaborar proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato a descriminação analítica das dotações respectivas, bem como altera-las quando necessário;
III – Apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, de conformidade com o previsto na dotação orçamentária ou nos termos que o caso justifique;
IV – Suplementar mediante ato, dotações do orçamento da Câmara, observando autorização constante na Lei Orçamentária;
V – Enviar ao Prefeito até o primeiro (1º) de março, as contas da Câmara, relativas ao exercício anterior;
VI – Proceder a redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.
ART. 15 - Os membros da Mesa, em exercício, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, com exceção do Presidente.

CAPÍTULO II
Do Presidente

ART. 16 - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.
§1º - Compete privativamente ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:
I – Presidir, abrir, encerrar, e suspender as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, as Resoluções e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento;
II – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;
III – Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
IV – Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
V – Declarar findo a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
VI – Anunciar o que se tem de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
VII – Prorrogar as sessões e convocar sessões extraordinárias determinando-lhes a hora;
VIII – Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
IX – Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
X – Resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento forem de sua alçada;
XI – anotar em cada documento a decisão do Plenário.
XII – Votar em caso de empate e nas votações secretas;
XIII – Nomear os membros das Comissões especiais criadas por deliberação da Câmara Municipal e designar-lhes substitutos;
XIV – Preencher vagas nas Comissões, nos casos do Art. 33.
XV – Expedir os processos às Comissões e incluí-los na Pauta;
XVI – Encaminhar ao Prefeito, os pedidos de informação e convocação para o comparecimento à Câmara;
XVII – Zelar pelos prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito:
XVIII – Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
XIX – Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
XX – Fazer Executar as deliberações do Plenário;
XXI – Promulgar as Leis e Resoluções, assinando juntamente com o secretário, as resoluções da câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado no prazo legal ou cujos vetos tenham sido rejeitados;
XXII – Fazer publicar as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis Promulgadas, bem como os atos da Mesa;
XXIII – Dar posse aos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores retardatários e suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação e dar-lhe posse;
XXIV – Declarar a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, após deliberação do Plenário;
XXV – Declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;
XXVI – Declarar a destituição do Vereador do seu cargo na comissão, nos casos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 33;
XXVII – Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os oradores que infringem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;
XXVIII – Resolver soberanamente ordem dos trabalhos, advertindo os oradores que infringem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sess qualquer questão de ordem ou submete-la ao plenário quando omisso o Regimento;
XXIX – Mandar anotar em livro os precedentes regimentais para soluções de casos análogos;
XXX – Superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
XXXI – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua secretaria;
XXXII – Manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;
XXXIII – Superintender os serviços administrativos da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;
XXXIV – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
XXXV – Apresentar, no fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;
XXXVI – Efetuar concorrências públicas ou administrativas para todas as compras e serviços da Câmara, de acordo com as determinações legais;
XXXVII – Nomear, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes as responsabilidades administrativas, civil e criminal;
XXXVIII – Determinar a abertura de sindicância e de Inquérito Administrativo, quando se tratar de assuntos internos da própria Câmara;
XXXIX – Determinar a prisão administrativa de servidores da Câmara omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiro público sujeito à sua guarda;
XL – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
XLI – Dar audiências públicas na Câmara em dia e horas prefixados.
§2º - Compete ao Presidente relativamente às atividades externas da Câmara:
I – Agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara deva ter ralações;
II – Representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
III – Representar socialmente a Câmara ou delegar poderes às Comissões especiais de Representação para que o façam;
IV - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;
V – Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela constituição do Estado;
VI – Convidar autoridades públicas e outros visitantes ilustres a assistirem aos trabalhos da Câmara;
VII – Determinar lugar reservado a representantes credenciados pela imprensa;
VIII – Zelar pelo prestigio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido a seus membros.
ART. 17 - É atribuição, ainda, do Presidente, substituir o Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e nos termos em que esse Regimento determinar.
ART. 18 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhes são conferidas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato Plenário.
§1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.
§2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no Art. 190 deste regimento.
ART. 19 - Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las afastar-se-á da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.
ART. 20 - No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

ART. 21 - O Presidente só poderá votar nos casos de empate ou nos escrutínios secretos, salvo na escolha da eleição para a presidência da câmara
ART. 22 - Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do inicio dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, desejar assumir a cadeia presidencial.
ART. 23 - Cabe ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos casos de licenças, impedimentos ou ausência do Município e ao Vice-Presidente, o Secretário; ao Secretário, o vereador mais idoso entre os presentes.

CAPÍTULO III
Do Secretário

ART. 24 - Compete ao Secretário:
I – Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
II – Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Mesa;
III – Fazer a inscrição dos oradores;
IV – Manter a disposição do público cópia dos projetos de lei a serem discutidos;
V – Superintender a redação da ata, assumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;
VI – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
VII – Assinar com o Presidente os atos da Mesa e Resoluções da Câmara;
VIII – Inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu Regimento;
IX – Disciplinar e determinar os funcionários nos serviços internos da Câmara, com observância do Presidente.

CAPÍTULO IV
Do Plenário

ART. 25 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
§1º - O local é o recinto de sua sede.
§2º - A forma legal para deliberar é a reunião, regida pelos capítulos referentes à material estatuídos neste Regimento.
§3º - O número de quorum, determinado em Lei ou Regimento para realização das reuniões e para as deliberações, ordinárias e especiais.
ART. 26 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de (dois terços) ⅔, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.
§ Único: SEMPRE que não houver determinação explícita, as determinações serão por maioria de votos, presentes a maioria dos vereadores.
ART. 27 - São atribuições do Plenário:
I – Elaborar Leis e Resoluções
II – Sugerir ao Prefeito e ao Governo do Estado e da União medidas de interesse do Município;
III – deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo;
IV – Elaborar e modificar o Regimento Interno;
V – Eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes e constituir as Comissões Especiais e de Representação;
VI – Apreciar o veto do Prefeito;
VII – Discutir e votar o orçamento;
VIII – Autorizar a abertura de créditos adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários);
IX – Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
X – Pedir informações ao Prefeito, Secretário e/ou Diretores equivalentes e convocá-los para prestar esclarecimentos;
XI – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como forma e os meios de pagamento;
XII – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se trata de doação sem encargos;
XIII – Autorizar a venda, permuta e doação de bens imóveis do Município;
XIV – Autorizar a concessão de serviços públicos;
XV – Autorizar a concessão do direito real de uso de bens Municipais;
XVI – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens Municipais;
XVII – Autorizar a celebração de convênios e consórcios;
XVIII – Conceder subvenção, nos casos autorizados pela Lei Orgânica do Município;
XIX – Aprovar o Plano de Desenvolvimento do Município;
XX – Delimitar o Perímetro Urbano do Município;
XXI – Autorizar a denominação de Prédios, Vias e Logradouros Públicos;
XXII – Deliberar sobre pedidos de licença do Prefeito e Vereadores para se afastarem do cargo;
XXIII – Autorizar o Prefeito, por necessidade de serviços a ausentar-se do Município por mais de quinze (15);
XXIV – Fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e para a Câmara;
XXV – Julgar o Prefeito e os vereadores, nos casos previstos em Lei;
XXVI – Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, na forma da legislação vigente;
XXVII – Formular representação junto às autoridades Federais e Estaduais;
XXVIII – Conceder títulos de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo.
ART. 28 - São considerados lideres os vereadores escolhidos pela representação partidária para em seu nome, expressar em plenário ponto de vista sobre assuntos em debates.
§ Único: No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO V
Das Comissões

ART. 29 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caratês permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.
§ Único: As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.
ART. 30 - As Comissões têm por objetivo estudar os assuntos a seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à sua especialidade.
~~**ART. 31** – As comissões Permanentes são seis (06), compostas cada uma de três (03) vereadores, com as seguintes denominações:~~
ART. 31 - As comissões Permanentes são oito (08), compostas cada uma de três (03) vereadores, com as seguintes denominações:***(Resolução Legislativa N.º02/2017-GPCML de 9/1/17).***
I – Constituição e Justiça;
II – Finanças;
III – Obras e Serviços Públicos;
~~IV – Cultura e Assistência Social;~~
IV – Educação e Esporte;
V – Saúde, Ação Social e Meio Ambiente;
VI – Defesa do Consumidor;
VII – Diretos Humanos;
VIII – Redação;
ART. 32 - A eleição das Comissões Permanentes será por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para vereador.
§1º - Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas, datilografadas, manuscritas ou mimeografadas, indicando-se os nomes dos vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões.
§2º - Dever-se-á respeitar, no possível, a representação partidária.
§3º - Os vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os vereadores licenciados e os suplentes.
§4º - O mesmo vereador não poderá ser eleito para mais de duas (02) comissões, não se computando neste número a de REDAÇÃO.

§5º - A eleição das Comissões será realizada logo após a da Mesa, para um mandato de dois (02) anos.

ART. 33 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

§1º - Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a três (03) reuniões consecutivas ordinárias, ou cinco (05), intercaladas, salvo motivo de força devidamente comprovado.

§2º - a destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo da Comissão a que pertencia o vereador.

ART. 34 - Nos casos de vaga, licenças ou impedimentos dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

§ Único: Ao Presidente substitui um membro da Comissão.

ART. 35 – Compete aos Presidentes das Comissões:

I – Convocar reuniões extraordinárias;

II – Determinar os dias das reuniões das Comissões, dando disso ciência à Mesa;

III – Presidir as reuniões e zelar ordem dos trabalhos;

IV – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

ART. 36 – Compete a Comissão de Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico.

§1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça sobre todos os processos que transmitirem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tenham outro destino por este Regimento.

§2º - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

ART. 37 – Compete a Comissão de Finanças opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente:

I – A proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a prestação de contas do Prefeito, propondo projeto de Decreto Legislativo, aceitando-as ou rejeitando-as observando disposto no item IX do Art. 27;

III – As Proposições referentes à matéria tributaria, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interesse ao Credito Público;

IV – Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhado por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;

V – As proposições que fixem os vencimentos dos funcionários (funcionalismo) e os subsídios do Prefeito e Vereadores.

§1º - Compete ainda as Comissões de Finanças, acrescentar no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de Resolução, fixando os vencimentos do Prefeito e dos vereadores.

§2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças sobre as matérias citadas neste artigo em seus números I e V, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário, sem parecer da Comissão, ressalvado o disposto no §4º do Art. 42 deste Regimento.

§3º - Compete ainda, a Comissão de finanças, proceder a redação final dos projetos de Lei Orçamentária e a apreciação das contas do Prefeito.

§4º - Conforme o interesse dos trabalhos poderá a Comissão reunir nos últimos trinta (30) dias do ano legislativo, em um só projeto, a concessão de créditos, constituindo, porém, cada crédito um artigo separado.

ART. 38 – Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados a indústria, ao comercio, a agricultura e a pecuária.

§ Único: À comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

~~**ART. 39** – Compete a Comissão de Cultura e Assistência Social opinar sobre os processos referentes à educação, ao ensino, ao patrimônio histórico, aos esportes. A higiene, a saúde pública e as obras assistenciais.~~

ART. 39 – Competem às comissões de Educação e Esporte, Saúde, Ação Social, Meio Ambiente e Comissão de Defesa do Consumidor.***(Resolução Legislativa N.º02/2017-GPCML de 9/1/17).***

I – **Comissão de Educação e Esporte**, opinar sobre proposições e assuntos que digam respeito à educação e ao esporte.

II –**Comissão de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente**, opinar sobre proposições e assuntos relacionados com a higiene, a saúde pública, meio ambiente, questões referentes ao tratamento e prevenção de problemas de adaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem, o ancião e o deficiente;

III – **Comissão de Defesa do Consumidor**, garantir os direitos do consumidor, a fim de que possa alcançar uma sociedade mais equilibrada e mais justa.

ART. 40 – Compete a Comissão de Redação opinar sobre as proposições aprovadas pelo Plenário, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

ART. 41 – Aceita as proposições pelo Plenário, cabe ao Presidente da Câmara encaminha-las às Comissões competentes, dentro do prazo improrrogável de três (03) dias, contados da data de aceitação.

§ Único: Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à própria consideração.

ART. 42 – O prazo para a Comissão exarar o seu parecer será de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo Resolução em contrario do Plenário.

§1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§2º - O relator designado terá o prazo de quatro (04) dias para apresentação de parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais quarenta e oito (48) horas.

§3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§4º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara a prorrogação do prazo para exarar parecer, por iniciativa própria ou a pedido do relator.

§5º - Findo o prazo, sem que parecer seja concluso, e, sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três (03) membros para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de quatro (04) dias.

§6º - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificando o fato aludido no artigo 140. A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.

§7º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à comissão de Redação, a qual terá o prazo de dois (02) dias para exarar parecer, de acordo com o Art. 162 deste Regimento.

§8º - Todos os prazos previstos neste artigo, poderão ser reduzidos pela metade quando se tratar de Projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito, com prazo de votação previamente fixado.

ART. 43 – O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§1º - Opinando a Câmara pela rejeição do projeto, o processo voltará às Comissões; caso contrário, a proposição entrará em discussão e votação, imediatamente.

§2º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar em consideração o projeto.

§3º - Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente do processo, deverá preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

§4º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se nos casos do 5º do Art. 42.

ART. 44 – O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

ART. 45 – No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessários ao esclarecimento do assunto.

ART. 46 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.
§ Único: Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiências preliminares de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 41, até o máximo de cinco (05) dias.
ART. 47 – As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papeis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.
ART 48 – As Comissões Especiais serão criadas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador, na hora do Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.
§1º - as Comissões Especiais serão compostas de três (03) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.
§2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os vereadores que, devam constituir as Comissões, observadas a composição partidária.
§3º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos pelo próprio requerimento de constituição, ao Presidente.
ART. 49 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, nas formas do artigo anterior, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores no desempenho de suas funções.
§1º - As denuncias sobre irregularidades (administrativas do Executivo) e a indicação de provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição Especial de Inquérito.
§2º - O vereador denunciante ficará impedindo de votar sobre a denuncia e de integrar a Comissão processante.
§3º - Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.
§4º - A Comissão de Inquérito terá prazo de vinte (20) dias, prorrogáveis para mais dez (10) dias, quando solicitado e aprovado pelo Plenário, para apresentar parecer sobre a procedência das acusações.
§5º - Opinando a Comissão pela procedência, elaborará Resolução sujeita a discussão e aprovação do Plenário, em uma só discussão sem que sejam ouvidas outras Comissões salvo deliberação em contrário do Plenário.
§6º - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de cinco (05) dias para elaboração dela e indicação de provas.
§7º - A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais convenientes, ouvir, testemunhar e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.
§8º - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providencias cabíveis, no âmbito político-administrativo, através do Decreto Legislativo aprovada por dois terços (⅔) dos vereadores presentes.
§9º - Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência do envio de inquérito a Justiça Comum para a aplicação da sanção civil ou criminal, na forma de Lei Federal.
§10º - Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.
§11º - Opinando à Comissão pela imprudência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.
ART. 50 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos extremos de caráter social, por designação da Mesa ou a de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.
ART. 51 – É assegurado às associações de classe e as entidades de caráter cívico o direto de opinar nas Comissões Permanentes da Câmara, sobre a proposta Orçamentária atual a proposta do Orçamento plurianual de investimentos, assim como Projetos de Lei concernentes a:
I – concessão de serviços públicos;
II – concessão sobre direito real ou de uso;
III – alienação de imóveis;
IV – aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento e controle de loteamentos;
V – aquisição de Bens Imóveis por doação com encargos;
VI – Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
VII – obtenção de empréstimos particulares;
VIII – concessão de moradia ou privilégio e remissão de divida.
§1º - O prazo para que as entidades a que se refere o artigo apresentem seu ponto de vista à Comissão será de quarenta e oito (48) horas, a contar do recebimento das matérias pelo Presidente da Comissão.
§2º - As opiniões das entidades referidas no artigo serão apresentadas sob forma de parecer, escrito e fundamentado remissão ao texto do projeto em questão.
§3º - O Presidente da Comissão poderá convocar o autor do parecer para explanações complementares.

CAPÍTULO VI
Da Secretaria da Câmara

Art. 52 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretária e reger-se-ão por regulamento próprio baixado pelo Presidente.
§ Único: todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa que fará observar o regulamento vigente.
ART. 53 – a nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
§1º - A criação de cargo na Secretaria da Câmara far-se-á mediante Lei aprovada pela maioria dos vereadores.
§2º - A fixação ou alteração de vencimento será feita por Lei aprovada pela maioria da Câmara.
§3º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo por ela ser submetido à consideração e aprovação do Plenário.
§4º - Aos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara, aplicam-se no que coube, o sistema de classificação e níveis de vencimentos vigorantes para os servidores da Prefeitura Municipal.
§5º - Os cargos da Câmara Municipal que não tiverem correspondência com os cargos da Prefeitura terão levantadas suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitando o sistema de retribuição vigorante no Poder Executivo.
ART. 54 – Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.
ART. 55 – A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob responsabilidade da Mesa.
§ Único: Nas comunicações sobre deliberação da Câmara indicar-se-á medida que foi tomada por unanimidade ou por maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum vereador declarar-se voto vencido.
ART. 56 – As representações da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente.
ART. 57 – As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de portarias.

TITULO III
Dos Vereadores
CAPITULO I
Do Exercício do Mandato

ART. 58 – Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro (04) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.
ART. 59 – Compete ao vereador:
I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
IV – Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público.

ART. 60 – São obrigações e deveres dos vereadores:
I – Fazer declaração de bens observados os critérios das Leis Federais e Estaduais;
II – Exercer as atribuições assinadas no artigo anterior;
III – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada, de paletó e gravata;
IV – Bem desempenhar-se dos cargos para os quais foram eleitos ou designados;
V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular, de pessoas de que forem procuradores ou representantes e de parentes até o 3º grau civil;
VI – Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom de que perturbe os trabalhos;
VII – Obedecer às normas regimentais.
§ Único: A declaração de bens será feita no inicio e no termino do mandato, em sobrecarga lacrada; somente por solicitação da maioria absoluta se tornará pública.
ART. 61 – Nenhum vereador poderá:
I – desde a expedição do diploma:
a) Celebrar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações, ou ainda, com empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes;
b) Aceitar comissão ou emprego remunerado nas entidades mencionadas na alínea anterior;
II – desde a posse:
a) fixar residência fora do Município;
b) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrentes de contrato celebrado com o Município;
c) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível "ad nutem" nas entidades referidas na alínea "a" do item I;
d) exercer outro mandato eletivo;
e) pleitear interesses privados perante a administração municipal, na qualidade de advogado ou procurador;
f) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea "a" do item I;
§1º - A infringência de qualquer das proibições deste artigo importa na extinção do mandato, a ser declarado pelo Presidente da Câmara, na forma de Lei Federal.
§2º - Não se incluem nas proibições da alínea "c", do item II deste artigo o exercício das funções de Secretário Municipal ou de Secretário da Prefeitura, quando estes cargos forem exercidos em comissão e o vereador houver se afastado da vereança mediante licença requerida na forma do artigo 66º.
ART. 62 – Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providencias seguintes, conforme a gravidade:
I – advertência pessoal;
II – advertência em Plenário;
III – cassação da palavra;
IV – determinação para retirar-se do Plenário;
V – convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;
VI – suspensão da sessão, para entendimentos na sala do Presidente ou em recinto particular;
VII – proposta de cassação de mandato de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal.
ART. 63 – O vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres, ou discussões, em Plenário, no exercício do mandato, salvo nos casos de injúria, difamação ou calunia.
§1º - À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quando ao respeito e inviolabilidade no exercício do mandato.
§2º - O vereador tem direito à prisão especial prevista no Código de Processo Penal (Lei Federal nº. 3.181, de 11.06.57).
ART. 64 – Em razão do mandato o vereador poderá, ressalvado o previsto no Art., 38 da Lei Orgânica do Município, receber qualquer vantagem pecuniária, inclusive ajuda de custo.
§Único: o servidor municipal, investido no mandato de vereador poderá afastar-se do serviço sem prejuízo do tempo de serviço, nem do cargo, enquanto permanecer como vereador, podendo reassumir suas funções no término do mandato.

CAPÍTULO II
Da Posse, da Licença e da Substituição.

ART. 65 – Os vereadores tomarão posse nos termos do §1º do Artigo 4º deste Regimento.
§1º - Os vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira reunião que comparecerem após a apresentação do respectivo diploma e a prestação do juramento frente ao Plenário.
§2º - Verificadas as condições de existência da vaga ou licença de vereadores, a apresentação do diploma e demonstração de idade, não poderá o Presidente negar posse ao vereador, sob nenhuma alegação, salvo a comprovação de extinção do mandato.
ART. 66 – O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Presidência, por prazo determinado, e somente nos seguintes termos:
I – por motivo de moléstia devidamente comprovada sua ou de seus dependentes;
II – para desempenhar missões temporárias de caráter ou interesse do município;
III – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior a sessenta (60) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença;
IV – para exercer cargo em comissão de Secretário Municipal ou da Prefeitura.
§1º - A aprovação de pedidos de licença se dará no Expediente das reuniões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de dois terços (⅔) dos vereadores presentes.
§2º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.
§3º - Considerar-se-á automaticamente licenciado o vereador investido no cargo de Secretário Municipal da Prefeitura.
ART. 67 – A substituição do vereador perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não reassuma.
§1º - O suplente para licenciar-se precisa antes, assumir ou estar em exercício do cargo;
§2º - a recusa do suplente em assumir a substituição importa em renuncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o recurso do prazo estipulado pelo artigo 72, §2º, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

CAPÍTULO III
Das Vagas

ART. 68 – As vagas na Câmara Municipal, dar-se-á por extinção ou cassação do mandato; a extinção se verifica pela morte, renuncia, cassação do registro do respectivo partido, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou qualquer outra causa legal; a cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e formas previstos na Legislação Federal e Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.
ART. 69 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato extinto do Presidente, fazendo-o constar na ata; a perda do mandato se torna a partir da Resolução de cassação do mandato promulgado pelo Presidente.
§ Único: A renúncia do vereador far-se-á por oficio com firma reconhecida e dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga independentemente de votação, desde que seja lido o oficio em sessão pública e lançado em ata.
ART. 70 – O processo de cassação de mandato poderá ser iniciado por requerimento fundamentado da Mesa, de qualquer vereador ou Eleitor.
§ Único: O processo a que se refere o artigo obedecerá ao rito estabelecido em Lei Federal.
ART. 71 – Decorridos quinze (15) dias, sem que o vereador ou suplente haja atendido à convocação para a posse, será ele considerado ausente e o cargo declarado vago pelo Presidente.
ART. 72 – Em qualquer caso de vaga ou licença de vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.
§1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo motivo aceito pela Câmara.

§2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

TÍTULO IV
Das Sessões
CAPÍTULO I
Das Sessões em Geral

ART. 73 – As sessões da Câmara serão ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, quando ocorrer motivo relevante.
ART. 74 – As sessões da Câmara serão semanais, realizando-se às 09:00 horas de todas as sextas-feiras (6º *feiras*), durante o tempo normal de quatro (04) horas.
§1º - Não havendo número legal para a abertura da reunião, o Presidente aguardará mais quinze (15) minutos improrrogavelmente o comparecimento de outros vereadores. Transcorrido esse tempo, declarará não haver reunião por falta de número legal e mandará lavra o termo em que será mencionado os nomes dos que faltaram, com ou sem justificativa.
§2º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-á a sessão no primeiro dia útil imediato.
ART. 75 – ***Será considerado recesso legislativo os períodos de 17 de julho a 31 de julho e de 22 de dezembro a 01 de fevereiro.***
§ Único: Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, quando regulamente convocada.
ART. 76 – A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, Presidente da Mesa, maioria dos vereadores e Comissão Representativa, nos termos do Art. 36 da Lei Orgânica do Município, quando houver interesse público relevante e urgente a deliberar.
§1º - as sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três (03) dias, mediante comunicação escrita do Presidente da Câmara a todos os vereadores, mediante recibo e por Edital, afixado a porta principal do edifício da Câmara, reproduzido na imprensa local, quando houver, salvo caso de extrema comprovada.
§2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora. Inclusive domingos e feriados.
§3º - Para a pauta de Ordem do Dia da sessão, deverão ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos à convocação.
§4º - O tempo de expediente reservado exclusivamente para discussão e votação da ata e da matéria recebida do Prefeito e de diversos.
§5º - Os períodos de sessões ordinárias são improrrogáveis ressalvadas a hipótese de extraordinária prevista neste artigo.
§6º - Somente será considerado motivo de extrema urgência, quando se tratar de matéria cujo adiamento torne inútil a discussão e/ou importe grave prejuízo à coletividade.
ART. 77 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando nulas que forem realizadas fora dele.
§1º - comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, designado pelo Juiz da Comarca, nos autos de verificação de ocorrência, nos autos de verificação de ocorrência, nos termos da Lei Orgânica do Município.
§2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
ART. 78 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou pela deliberação da Câmara para o fim especifico que lhe for determinado.
§ Único: Nestas sessões não haverá expediente e será dispensada a leitura da ata e a verificação de presença, bem como não haverá tempo determinado para o encerramento.
ART. 79 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa, quando houver.
ART. 80 – Excetuadas as solenes, a sessões terão a duração máxima de quatro (04) horas, com a interrupção de quinze (15) minutos entre o final do Expediente e o inicio da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovada pelo Plenário.
§1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão do processo em debate, e não terá discussão nova nem encaminhamento de votação.
§2º - O prazo mínimo do pedido de prorrogação é de dez (10) minutos.
§3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos será votado o que determinar menor prazo.
§4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados dez (10) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, cinco (05) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.

CAPITULO II
Das Sessões Públicas

ART. 81 – As sessões compõem-se de duas partes: **EXPEDIENTE** e **ORDEM DO DIA.**
§ Único – Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os vereadores falar em explicação pessoal excetuadas as prorrogações.
ART. 82 – A hora do inicio dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.
§1º - O número legal para o inicio dos trabalhos é de, no mínimo a metade mais um dos membros da Câmara.
§2º - quando o número de vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de quinze (15) minutos, podendo determinar a leitura do Expediente que não depender de votação.
§3º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes se houver número, proceder-se-á nova verificação de presença.
§4º - Não se verificando o número regimental, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata de ocorrência, que não dependerá de aprovação.
§5º - A chamada de vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretario no início da legislatura.
ART. 83 – Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.
§1º - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.
§2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos do recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades que resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado no recinto.
§3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dia da sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO III
Das Sessões Secretas

ART. 84 – Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de dois terços (⅔) dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.
§1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realiza-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa e do rádio.
§2º - Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar sendo tratado secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.
§3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
§4º - as atas assim lavradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil criminal.
§5º - Será permitido ao vereador que houver participado de debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.
§6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV
Das Atas

ART. 85 – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetido ao Plenário.
§1º - As proposições apresentadas em sessão serão indicadas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
§2º - a transcrição de declaração de votos, feita por escrito m termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de oficio.
ART. 86 – A ata da sessão anterior ficará disposição dos vereadores para verificação, quarenta e oito (48) horas antes da sessão.
§1º - ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, em todo ou em parte; a aprovação do requerimento somente poderá ser feita por dois terços (⅔) dos vereadores presentes.
§2º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.
§3º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§4º - Levantada a impugnação sobre a ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
§5º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
ART.87 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

CAPÍTULO V
Do Expediente

ART. 88 – O Expediente terá a duração máxima de uma e meia e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo e de outras origens e apresentação de proposição pelos vereadores.
ART. 89 – Aprovada a ata, o presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:
I – Expediente recebido do Prefeito;
II – Expediente recebidos de diversos;
III – Expediente apresentado pelos vereadores.
§1º - As proposições dos vereadores deverão ser entregues até a hora da sessão, ao Secretário da Câmara e por ele recebida, rubricadas e numeraras, durante a sessão entregues ao Presidente.
§2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:
I – projetos de Resolução;
II – projetos de lei;
III – Requerimento em regime de urgência;
IV – Requerimentos comuns;
V – Indicações.
§3º - encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, nos termos do §6º do Art. 76.
§4º - Dos documentos apresentados ao Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.
§5º - As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes, referentes à matéria.
ART. 90 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o termo restante da hora do Expediente, em que deverá dividir-se em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno Expediente e ao Grande Expediente.
§1º - Durante o Pequeno Expediente terão os vereadores inscritos em especial a palavra pelo prazo máximo de cinco (05) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.
§2º - O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a cinco (05) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.
§3º - No Grande Expediente os vereadores, inscritos em lista própria, usarão a palavra pelo prazo máximo de dez (10) minutos, para tratar de assunto de interesse público.
§4º - Ao orador, que for interrompido pelo final da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma do parágrafo anterior.
§5º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo Secretário.
§6º - Durante o Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum orador poderá pedir a palavra "pela ordem" a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou prazo regimental que lhe foi concedido.
§7º - O vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dado a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

CAPÍTULO VI
Da Ordem do Dia

ART. 91 – Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.
§1º - Será verificada a presença, e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.
§2º - Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por cinco (05) minutos como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.
ART. 92 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do inicio da sessão.
§1º - Das proposições e pareceres, fornecerá a Secretaria cópias aos vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.
§2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos que se enquadram no disposto do §2º do Artigo 117.
§3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar podendo ser dispensado a requerimento verbal aprovado pelo Plenário.
§4º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada nos capítulos seguintes, referentes ao assunto.
ART. 93 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:
I – pedidos feitos pelas Comissões de prorrogações de prazo para exararem parecer;
II – requerimentos propostos na sessão em regime de urgência;
III – projetos de Resoluções e projetos de Lei;
IV – recursos (ver capítulo IV do Título VII);
V – requerimentos propostos na sessão anterior;
VI – pareceres das Comissões sobre indicação;
VII – moções de outras edilidades.
§1º - Os projetos com prazos fixos de votação constarão, obrigatoriamente, da Ordem do Dia das três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das Comissões.
§2º - No item III da matéria da Ordem do Dia observar-se-á a ordem de estágio de discussão: redação final, segunda e primeira discussão.
ART. 94 – A discussão da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitados por requerimento apresentados no inicio da Ordem do Dia da sessão pelo Plenário.
ART. 95 – Esgotado a Ordem do Dia, anunciará o Presidente em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.
ART. 96 – A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
§1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que encaminhará ao Presidente.
§2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.
ART. 97 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO V
Das Proposições
CAPÍTULO I
Das Proposições em Geral

ART. 98 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.
§1º - As proposições poderão consistir em Projeto de Resolução, Projeto de Lei, Requerimentos, Substitutivos, Emenda, Subemendas, Parecer e Recurso.
§2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e com termos explícitos e sintéticos.
§3º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:
I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara.
II – que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
III – que, aludido a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples, qual assunto trata;
IV – que fazendo menção a clausula de contratos ou de concessão, não se transcreva por extenso.
V – que, apresentada por qualquer vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
VI – que seja antirregimental;
VII – que seja apresentado por vereador ausente à sessão;
VIII – que tenha sido rejeitado e novamente apresentado, exceto nos casos previstos no artigo 103.
ART. 99 – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.
ART. 100 – Considerar-se-á auto da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
ART. 101 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.
ART. 102 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa reconstruir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.
ART. 103 – A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvada as proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II
Dos Projetos

ART. 104 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara com a sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resoluções.
§1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:
I – Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município;
II – Aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
III – Fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito;
IV – Representação a Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança da sede e do nome do Município;
V – Aprovação da nomeação de funcionários, nos casos previstos em Lei;
VI – Mudança de local de funcionamento da Câmara;
VII – Cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação federal;
VIII – Concessão de Titulo de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.
§2º - Destinam-se as Resoluções a regular matéria de caráter político ou administrativo, relativos a assuntos de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
I – Perda de mandato do vereador;
II – Concessão de licença a vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
III – Criação de Comissão Especial, de Inquérito e Mista;
IV – Convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de suas competências;
V – Conclusão de Comissão de Inquérito;
VI – Todo ou qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.
ART. 105 – A iniciativa dos projetos de lei, cabe a qualquer vereador, a Mesa e ao Prefeito, bem como eleitorado, desde que satisfaça as exigências do Art. 47 da Lei Orgânica do Município.
§1º - É competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de Lei que:
I – disponha sobre matéria financeira;
II – criem cargo, funções ou empregos públicos, e aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores;
III – importem em aumento da despesa ou diminuição da receita;
IV – disciplinem o regime jurídico de seus servidores.
§2º - É da competência exclusiva da mesa da Câmara a iniciativa de projetos de Lei que:
I - autorizem a abertura de créditos suplementares ou específicos através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
II – Criem, alteram ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.
§3º - Nos projetos oriundos de competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.
§4º - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidos emendas que aumentem a despesa, salvo no caso do item II do §2º, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.
ART. 106 – Os projetos de Lei ou de Resoluções ou de Decreto legislativo deverão ser:
I – precedidos de Título enunciativo de seu objeto;
II – escritos em dispositivos numerados, concisos e claros, e concedidos nos mesmos termos que tenham de ficar como Lei, Resolução ou Decreto Legislativo;
III – assinado pelo autor.
§1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.
§2º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificação escrita.
ART. 107 – Lido o projeto pelo Secretário, na hora do Expediente será encaminhado as Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.
§ Único – Em caso de divida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereador.
ART. 108 – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou pela Mesa, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPITULO III
Das Indicações

ART. 109 – INDICAÇÃO é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.
§ Único: Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este regimento para constituir objeto de requerimento.
ART. 110 – As indicações serão lidas na hora do Expediente encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.
§1º - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte.
§2º - Para emitir parecer a Comissão terá prazo improrrogável de cinco (05) dias.
ART. 111 – A Indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de Lei ou Resolução, sendo pelo Presidente encaminhado às Comissões Competentes.
§1º - Aceita a sugestão, elaborará à Comissão o projeto de Lei que deverá seguir as trâmites regimentais.
§2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido e votado na Ordem da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV
Dos Requerimentos

ART. 112 – REQUERIMENTO é todo verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de Expediente ou de Ordem de qualquer vereador ou Comissão.
§ Único: Quanto a competência para decidi-los os requerimentos são duas espécies:
I – Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
II – Sujeitos à deliberação do Plenário.
ART. 113 – Serão verbais os requerimentos que solicitem:
I – a palavra ou a desistência dela;
II – permissão para falar sentado;
III – posse do vereador ou suplente;
IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
V – observância da disposição regimental;
VI – retirada, pelo autor, de preposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VII – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VIII – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
IX – requisições de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
X – preenchimento de lugar em Comissão;
XI – justificativa de voto;
XII – retificação incontestada da ata.
ART. 114 – Serão escritos os requerimentos que solicitem:
I – renuncia de membros da Mesa;
II – audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
III – designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no Art. 48;
IV – Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
V – votos de pesar por falecimento.
ART. 115 – A presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo para os que próprio regimento torna obrigatória a sua anuência.
§ Único: Informado a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador, sobre o assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.
ART. 116 – Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:
I – Destaque de matéria para votação;
II – Votação por determinado processo;
III – Enceramento de discussão nos termos do Art. 139.
ART. 117 – Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos e discutidos e votados os requerimentos que solicitem:
I – votos de louvor ou congratulação;
II – audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
III – inserção em ata, de documentos;
IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V – retirada de proposição já sujeitas à deliberação do Plenário;
VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
VIII – convocação do prefeito para prestar informações em Plenário.
§1º - Os requerimentos que se referem este artigo devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providencias solicitadas, se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer vereador a intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.
§2º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários, cinco (05) minutos, para manifestarem-se sobre os motivos da urgência.
§3º - aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.
§4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo Presidente ou pelo propositor por ter perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os números II, IV, e V deste artigo.
§5º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão por dois terços (⅔) dos vereadores presentes.
ART. 118 – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto Discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo propositor e pelos lideres de representações partidárias.
§ Único: Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I, VIII e IX do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto discutido ou em discussão.
ART. 119 – Os requerimentos ou petições de interesse dos vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.
§ Único: cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.
ART. 120 – As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões Permanentes competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação será feita na Ordem do Dia da Mesma na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.

ART. 121 – SUBSTITUTIVO é o Projeto de Lei, Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outros já apresentados por um Vereador sobre o mesmo assunto.
§ Único: Não é permitido ao vereador apresentar substitutivo ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
ART. 122 – EMENDA é a proposição apresentada como acessório de outra.
ART. 123 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.
§1º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.
§2º - Emenda aditiva é a proposição que deve se acrescentar a outra.
§3º - Emenda substitutiva é a proposição que se refere apenas a redação de outra, sem alterar sua substância.
ART. 124 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA.
ART. 125 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata como matéria da proposição principal.
§1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranho ao seu objetivo terá de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.
§2º - idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que efetuar a proposição, caberá ao autor dela.
§3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado sujeitos a tramitação regimental.
ART. 126 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
§1º - Se não estiver ainda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.
§2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.
ART. 127 – No inicio de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, sem parecer ou com parecer contrario das Comissões competentes.
§1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei ou Resolução, oriundos do Executivo ou de Comissões da Câmara que deverão ser consultados a respeito.
§2º - Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do processo e o reinicio da tramitação regimental.

TITULO VI
Dos Debates e Deliberações
CAPITULO I
Das Discussões

ART. 128 – DISCUSSÃO é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.
§1º - Os Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo passarão, obrigatoriamente, por discussões e pela redação final.
§2º - Terão apenas uma discussão os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, de acordo com o §1º do Art. 110, os recursos contra atos do Presidente, o Projeto de Resoluções sobre a prestação de contas do Prefeito, os vetos e os Projetos de Resolução por Comissão de Inquérito.
§3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.
ART. 129 – É assegurado a qualquer cidadão o direito de usar da palavra para opinar sobre os projetos em primeira discussão.
§1º - Para exercer a faculdade concedida no artigo, o cidadão deverá:
I – inscrever-se em lista especial na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de meia hora antes do inicio da sessão;
II – comprovar no ato da inscrição, que é eleitor no Município e que votou nas últimas eleições;
III – declarar, por escrito ter conhecimento da matéria e subordinar-se às regras de urbanidade e decoro parlamentar.
§2º - A secretaria fornecerá ao cidadão as instruções sobre como proceder em Plenário.
§3º - Os oradores inscritos na forma deste artigo não excederão a quarta (04) por projeto e o prazo de cada um para falar será de no máximo de dez (10) minutos.
ART. 130 - Imediatamente após a leitura da proposição, o Presidente dará a palavra aos oradores inscritos na forma do artigo anterior, pela ordem cronológica de inscrição, assegurando-lhes o uso da palavra sem interrupções ou apartes.
ART. 131 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente artigo por artigo do projeto.
§1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas ou subemendas.
§2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do Projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.
§3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão focará prejudicado o substitutivo.
§4º - As emendas ou subemendas serão, discutidas e se aprovadas, será o projeto com as emendas, encaminhado à Comissão de Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.
§5º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.
§6º - A requerimento de qualquer vereador e com aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.
ART. 132 - Na segunda discussão debater-se-á o Projeto em globo.
§1º - Na fase de discussão, nesse caso, é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.
§2º - Se houver emendas aprovadas será o projeto, com as emendas encaminhadas à Comissão de Redação para que este o redija na forma devida.
§3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto, na mesma sessão em que realizou a primeira.
ART. 133 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo os vereadores atender as seguintes determinações regimentais:
I – Exceto o Presidente, fala de pé; quando impossibilitado de fazê-lo requerer autorização para falar sentado;
II – dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltada para Mesa, salvo quando responder aparte.
III – Não usar a palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente.
IV – Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de SENHOR ou EXCELÊNCIA.
ART. 134 – O vereador só poderá falar:
I – para apresentar retificação ou impugnação da ata
II – no Expediente, quando inscrito na forma do Art. 89;
III – para discutir matéria em debate;
IV – para apartear na forma regimental;
V – pela ordem para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
VI – para encaminhar a votação, nos termos do Art. 157;
VII – para justificar a urgência de requerimento, nos termos do Art. 117 §2º;
VIII – para justificar seu voto, nos termos do Art. 156;
IX – para explicação pessoal, nos termos do Art. 96;
X – para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 144 e 166 e seus respectivos itens.
ART. 135 – O vereador que solicitar a palavra, deverá informar inicialmente a que titulo do artigo anterior pede a palavra e não poderá:
I – usar a palavra com a finalidade diferente do motivo alegado;
II – desviar-se da matéria em debate;
III – falar sobre matéria vencida;
IV – usar de linguagem imprópria;
V – ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI – deixar de atender as advertências do Presidente.
ART. 136 – o Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I – para leitura de requerimento de urgência;
II – para comunicação importante à Câmara;
III – para recepção de visitantes;
IV – pra votação de requerimento de prorrogação de sessão
V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, feito para propor questão de ordem regimental.
ART. 137 – Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-lo-á na seguinte ordem:
I – ao autor;
II – ao relator;
III – ao autor da emenda;
§ Único: Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.
ART. 138 – APARTE é a interrupção do orador para indagações ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.
§1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exercer a três (03) minutos.
§2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.
§3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou sem declaração de voto.
§4º - O aparteante deve permanecer de pé enquanto aparteia ou ouve a resposta do aparteado.
§5º - quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.
ART. 139 – Aos oradores serão concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:
I – cinco (05) minutos para apresentar retificações ou impugnação;
II – cinco (05) minutos para falar no Pequeno Expediente;
III – dez (10) minutos para falar no Grande Expediente;
IV – cinco (05) minutos para exposição de urgência especial de requerimento;
V – trinta (30) minutos para discussão de projeto em primeira discussão, quando englobadamente; em discussão artigo por artigo, dez (10) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de trinta (30) minutos.
VI – trinta (30) minutos para discussão do projeto englobadamente em segunda discussão;
VII - dez (10) minutos para discussão de redação final;
VIII - dez (10) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;
IX – três (03) minutos para falar pela ordem;
X – três (03) minutos para apartear;
XI – cinco (05) minutos para falar em explicação pessoal.
§ Único: Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o regimento explicitamente determinar outros, nos casos de discussão de matéria incluída no Titulo VII.

ART. 140 – Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas as de números legais, que nunca pode ser dispensada, e a, de parecer que somente pode ser dispensado quando se realizar sessão extraordinária em regime de extrema urgência, verificando o disposto no §6º do Art. 76.
§1º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessária justificativa e nos seguintes casos:
I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;
II – por COMISSÃO, em assunto de sua especialidade;
III – pela maioria dos membros da Câmara.
§2º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição excetuado caso de segurança e calamidade publica.
ART. 141 – PREFERÊNCIA é a primazia na discussão de uma proposição sobre a outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.
ART. 142 – O adiantamento da discussão de qualquer proposição sujeito à deliberação do Plenário somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.
§1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.
§2º - O adiamento requerido será sempre por tempo determinado.
§3º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o que marcar prazo.
§4º - Não será aceito requerimento do adiamento nas proposições declaradas de regime de urgência.
ART. 143 – O pedido de vistas para estudos será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário apenas para o encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.
§ Único: o prazo máximo de vistas é de cinco (05) dias.
ART. 144 – O encerramento da discussão de qualquer proposta dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.
§1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão após terem falado dois (02) vereadores favoráveis e dois (02) contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.
§2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

CAPITULO II
Das Votações

ART. 145 – A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerão do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.
§2º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras e/ou Edificações;
III – Estatuto dos Servidores Municipais;
IV – Regimento Interno da Câmara e,
V – Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
§3º - Dependerão de voto favorável de dois terços (⅔) dos membros da Câmara;
I – As Leis concernentes a:
a) aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento;
b) conservação de serviços públicos;
c) concessão de direito real de uso;
d) alienação de bens imóveis;
e) aquisição de bens móveis doação com encargos;
f) alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
g) obtenção de empréstimos de particular;
II – Realização de sessão secreta;
III – Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
IV – Concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
V – aprovação da representação solicitando a alteração do nome do Município;
VI – destituição de componentes da Mesa.

ART. 146 – Os votos serão sempre públicos nas deliberações da Câmara.
ART. 147 – Os processos de votação são três (03): simbólico, nominal e secreto.
ART. 148 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.
§1º - ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.
§2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos vereadores que se manifestem novamente.
§3º - O processo simbólico será a regra geral para as proposições, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§4º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador pode requerer verificação mediante votação nominal.
ART. 149 – A votação será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os vereadores responder pelo SIM ou NÂO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.
§ Único: O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos vereadores que tenham votado “SIM” e dos que tenham votado “NÃO”.
ART. 150 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.
§ Único: Quando se esgota o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.
ART. 151 – Durante a votação nenhum vereador poderá deixar o Plenário, nem recusar-se a votar.
§1º - Os vereadores deverão obter-se de opinar e votar sobre os assuntos nos quais tiveram interesse pessoal se, de seu cônjuge ou de pessoas ligadas por parentesco até o terceiro grau civil, inclusive, ou de que sejam procuradores ou representantes.
§2º - Os que abstiverem, por imposição do parágrafo anterior, podem assistir à discussão e votação do Plenário.
§3º - Qualquer vereador pode requerer a anulação de votação quando dela haja participado vereador impedido nos termos do §1º de seu voto for decisivo.
ART. 152 – Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido globalmente.
§Único: A discussão será feita após encerramento da discussão de cada artigo.
ART. 153 – Na segunda discussão, a votação será feita sempre globalmente, nos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.
ART. 154 – Terão preferência para a votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.
§Único: Apresentada duas ou mais preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.
ART. 155 – DESTAQUE é o ato separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.
ART. 156 – JUSTIFICATIVA de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões do seu voto.
ART. 157 – Anunciada um a votação poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, menos que o regimento explicitamente proíba.
§Único: A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III
Da Ordem

ART. 158 – QUESTÃO DE ORDEM é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, na sua aplicação ou sua legalidade.
§1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
§2º - Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente casar-lhe a palavra e não tomar com consideração a questão levantada.
ART. 159 – Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo licito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que foi requerida.

§ Único: Cabe ao vereador recursos da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetida ao Plenário.
ART. 160 – Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do regimento, desde que se observe o disposto no artigo 158.

CAPÍTULO IV
Da Redação

ART. 161 – Terminada a fase de votação será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Redação para a elaboração da Redação Final, de acordo com a deliberação regimental contrário.
ART. 162 – A Redação Final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento da dispensa do interstício regimental, proposto e aprovado.
§ Único: A Redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão quando ausentes do Plenário os titulares.
ART. 163 – Assinada incoerência ou contradição na redação poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substanciado aprovado.
§Único: Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada proposição, decorrido o prazo regimental.

TÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial
CAPITULO I
Dos Códigos, Consolidações e Estatutos

ART. 164 – CÓDIGO é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer critérios e os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.
ART. 165 – CONSOLIDAÇÃO é a reunião de diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, sem sistematização.
ART. 166 – ESTATUTO ou REGIMENTO é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.
ART. 167 – Os projetos de CÓDIGO, CONSOLIDAÇÕES e ESTATUTOS, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça.
§1º - Durante o prazo de vinte (20) dias, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.
§2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada a assessoria de órgãos de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria.
§3º - A Comissão terá mais (20) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.
§4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o processo, para a pauta da Ordem do Dia.
ART. 168 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
§1º - aprovada em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais dez (10) dias, para incorporação das emendas aprovadas.
§2º - Ao atingir-se esse estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.
ART. 169 – Os Orçamentos Anual e Plurianual de Investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas de Direito financeiro.
ART. 170 – O Orçamento Plurianual de Investimentos deverá abranger no mínimo, o período de três (03) anos e suas dotações anuais serão incluídas no orçamento de cada exercício.

CAPÍTULO II
Do Orçamento

ART. 171 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma da Lei, o Presidente mandará distribuir cópia aos vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças.
§1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo consignado na Lei Federal complementar, implicará na elaboração pela Câmara independentemente do envio da proposta, tomando por base a Lei Orçamentária em vigor nos termos do Art. 123, §1º, da Lei Orgânica do Município.
§2º - A Comissão de Finanças tem o prazo de dez (10) dias para exarar o parecer.
§3º - Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópia aos vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.
ART. 172 – Na primeira discussão, poderão ser apresentadas emendas pelos vereadores presentes à sessão.
§1º - Na primeira discussão, os autores de emendas podem falar dez (10) minutos, sobre cada tema, para justificá-la, não podendo o prazo total ultrapassar sessenta (60) minutos.
§2º - A Comissão tem um prazo de cinco (05) dias para exarar o seu parecer sobre as emendas.
§3º - Oferecido o parecer, será ele distribuído por cópias aos vereadores, entrando o projeto na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.
ART. 173 – Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.
§1º - Poderá cada vereador falar nessa fase de discussão vinte (20) minutos sobre o projeto em globo de dez (10) minutos, sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de trinta (30) minutos.
§2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e relator.
ART. 174 – Aprovado o projeto com emendas, voltará o mesmo à Comissão de Finanças, que terá o prazo de cinco (05) dias para colocá-lo na devida forma.
ART. 175 – As sessões em que se discutir o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos.
§1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de oficio, prorrogará a sessão até a discussão e votação da matéria.
§2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção, dentro do prazo previsto na legislação pertinente.
ART. 176 – No projeto de Lei Orçamentária não poderá figurar disposição que:
I – Não indique, especialmente, o total da receita cuja arrecadação se autoriza;
II – Consigne despesa para exercício diverso daquele que a Lei vai reger, ressalvadas as despesas do orçamento plurianual;
III – Autorize ou consigne dotação para o cargo, efetivo ou não, e serviços ou repartição, não criados anteriormente;
IV – Seja matéria que, por sua natureza, deve constituir objeto de Lei Especial.
ART. 177 – Não serão recebidas pela Mesa da Câmara, emenda que:
I – Criem ou suprimem cargos ou lhes modifiquem a nomenclatura;
II – Aumentem ou reduzam a dotação destinada ao pagamento de estipêndio ou vantagem de natureza pessoal;
III – Sejam constituídas de varias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas.
IV – Constituem, por sua natureza, matéria que deva ser objeto da Lei Especial;
V – Transponham dotações do Poder Executivo para o Legislativo, ou vice-versa;
VI – Constituam por natureza, matéria que deva ser objeto de Lei Especial;
ART. 178 – A Câmara apreciará proposições de modificações do orçamento, feitas pelo executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
ART. 179 – Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentária anual prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se lhe a atualização dos valores, nos termos do artigo 134 da Lei Orgânica do Município.
ART. 180 – se o Prefeito usar do direito de vetor, total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no título VIII.

CAPÍTULO III
Da Tomada de Contas do Prefeito

ART. 181 – Incumbe à Comissão de Finanças opinar sobre as contas do Prefeito, relativas ao exercício findo, apresentado ao Plenário o respectivo projeto de decreto Legislativo.
ART. 182 – Recebido ao parecer prévio do Tribunal de Contas, independente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia

do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças, que terá quinze (15) dias para apresentar ao Plenário a sua opinião, já sob forma de Projeto de Decreto legislativo.
§1º - Até dez (10) dias, depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
§2º - Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros na prestação de contas, poderá a Comissão de Finanças vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papeis nas repartições da Prefeitura, e , ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.
ART. 183 – Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, no período em que o processo estiver entregue a mesma.
ART. 184 – O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de Contas será submetido a uma única discussão e votação, em sessão extraordinária exclusivamente destinada ao assunto.
§1º - Cada vereador terá o prazo de quarenta (40) minutos para discutir, se necessário aqui determinado, não podendo, entretanto, ultrapassá-lo.
§2º - Somente serão acolhidas proposições de emendas quando subscritas dois terços (⅔) dos vereadores presentes.
§3º - Encerrada a discussão, o Projeto de Decreto legislativo será imediatamente votado.
§4º - O projeto só será aceito ou rejeitado pelo voto de dois terços (⅔) dos membros da Câmara.
§5º - Votado o projeto com as emendas, voltará o processo a Comissão de Finanças para a redação final, que independerá de votação do Plenário.
ART. 185 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.
§1º - Decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas.
§2º - A Mesa comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado e da União.
ART. 186 – Decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.
ART. 187 – Rejeitadas as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.
ART. 188 – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de cinco (05) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele redigida.
§1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de cinco (05) dias a contar da data do recebimento do recurso.
§2º - Apresentado o Parecer, com projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata e submetida a uma única discussão e votação.
§3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO IV
Da Reforma do Regimento

ART. 189 – Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado a Mesa que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco (05) dias.
§1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.
§2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.
ART. 190 – Os casos não previstos neste REGIMENTO, serão soberanamente resolvidos pelo Plenário e as Resoluções constituirão precedentes regimentais.
ART. 191 – As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirá precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.
ART. 192 – Os procedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.
§ Único: ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO ÚNICO
Da Sanção, do Veto e da Promulgação

ART. 193 – Aprovada pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação no prazo de quinze (15) dias.
§1º - Os originais das Leis, antes de serem remetidas ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.
§2º - O silencio do Prefeito, decorrido o prazo mencionado neste artigo, importará em sanção tácita.
ART. 194 – Usando o Prefeito o direito de veto, no prazo legal, o projeto com a parte vetada será submetida a uma só discussão, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do seu recebimento.
§1º - Recebido o veto, será encaminhado a Comissão de Justiça que poderá solicitar audiência de outras Comissões.
§2º - As Comissões tem prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para manifestação.
§3º - Se a Comissão de Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa concluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, designando em sessão, uma Comissão Especial de dois vereadores, para exarar parecer.
§4º - A Presidência convocará, de oficio, sessão extraordinária para discutir o veto se, no período, não se realizar sessão ordinária.
ART. 195 – A discussão do veto será feita englobadamente e a votação poderá ser por partes se requerida e aprovada pelo Plenário.
ART. 196 – Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
ART. 197 – A não promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, criará o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo, nos termos do §7º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.
ART. 198 – Os projetos de Decreto Legislativos e de Resoluções serão promulgados pelo Presidente da Câmara.
ART. 199 – As fórmulas para as promulgações de Leis e Resoluções são as seguintes:
I – PELO PREFEITO:
"A Câmara Municipal de Lábrea aprovou e sancionou a seguinte Lei:"
II – PELO PRESIDENTE DA CÂMARA:
"A Câmara Municipal de Lábrea aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:" (RESOLUÇÃO OU DECRETO LEGISLATIVO).
ART. 200 – A proposição vetada com o veto confirmado pela Câmara somente poderá ser objeto de novo projeto no mesmo período de seis (06) meses, mediante proposta de dois terços (⅔) dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.
TÍTULO IX
Do Prefeito
CAPÍTULO I
Da Convocação

ART. 201 – A Câmara poderá convocar o Prefeito para prestar informações sobre assunto de competência do Executivo.
§1º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, assinada pelo Presidente em nome da Câmara, ou pela Secretaria da mesma, desde que este a autorize.
§2º - Se o Prefeito deixar de atender a convocação, incorrem em infração político-administrativa pela Câmara nas formas da Lei Federal e conforme as disposições deste Regimento.
ART. 202 – A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.
§1º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões a serem propostos ao Prefeito.
§2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora e seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

ART. 203 – O Prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.
§ Único: Das questões e assuntos a serem esclarecidos dará a Mesa, ciência por escrito a cada um dos vereadores.
ART. 204 – Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares, solicitados por qualquer vereador, na forma regimental.
§1º - Não é permitido ao vereador, apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.
§2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários Municipais que o assessorem nas informações.
§3º - O prefeito terá lugar à direita do Presidente.
§4º - O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos durante a sessão às normas deste Regimento.

CAPÍTULO II
Das Informações

ART. 205 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.
§ Único: As informações serão solicitadas por requerimento **,** proposto por qualquer vereador a sujeito às normas expostas em capítulo próprio.
ART. 206 – Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de quinze (15) dias contados da data de recebimento, para prestar as informações, salvo prorrogação, a seu pedido, por prazo determinado em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados pleiteados, nos termos do Art. 69 item XIV da Lei Orgânica do Município.
ART. 207 – Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfazerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

CAPÍTULO III
Das Sanções

ART. 208 – São infrações políticos- administrativas do Prefeito asexplicitas no Art. 4º do Decreto – Lei nº.201, de 27 de fevereiro de 1967, e outras que forem previstas na Lei Orgânica do Município e nas Constituições Federal e do Estado.
§1º - As infrações definidas neste artigo são passiveis de cassação de mandato.
§2º - O Prefeito será processado, nas infrações político-administrativas, pela forma estabelecida em Lei.

TÍTULO X
CAPÍTULO ÚNICO
Da Política Interna

ART. 209 – Compete privativamente à Presidência da Câmara, dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.
ART. 210 – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
I – Apresentar-se decentemente trajado;
II – Não porte arma;
III – Conserve-se em silencio durante os trabalhos;
IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
V – Respeite os vereadores;
VI – Atenda as determinações da Mesa.
§1º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.
§2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.
ART. 211 – O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes da iniciada a Sessão.

TÍTULO XI
CAPÍTULO ÚNICO
Disposições Finais

ART. 212 – a Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado e a cada um dos vereadores.
ART. 213 – Ao final de cada ano legislativo cabe a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de justiça, elaborar e publicar separata a este REGIMENTO, contendo as deliberações regimentais tomados pelo Plenário e eliminados os dispositivos revogados.
ART. 214 – Cabe, ainda, à Secretaria da Câmara, ao final da legislatura, proceder a publicação da consolidação dos procedimentos regimentais adotados pela Câmara.
ART. 215 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído mediante voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:
I – De um terço (⅓) no mínimo de vereadores;
II – Da Mesa;
III – De uma Comissão da Câmara.
ART. 216 – Este REGIMENTO INTERNO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Câmara Municipal de Lábrea, estado do Amazonas, aos 25 de março de 1991.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:D8D92CC2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº. 002/2017/SEMSA- CGPL

A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU - SEMSA, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei nº. 8.666 de 21 junho de 1993 preceitua ser dispensável a licitação, considerando a necessidade emergencial em dar continuidade ao serviço de produção e fornecimento de refeições preparada para atender as necessidades do Hospital Geral de Manacapuru;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, quanto à pesquisa de mercado para contratação pelo menor preço global, para atender as necessidades do Hospital Geral de Manacapuru;
CONSIDREANDO que a empresa **TSUBASA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA – MF,** CNPJ nº.02.307.156/0001-45, situada a Rua Grão-Pará, Avenida Professor Nilton Lins, nº.3996, Lote Parque das Laranjeiras – Bairro de Flores, é fornecedora do objeto da contratação e declara aceitar as condições preestabelecidas, no período de 90 (noventa) dias;
CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante para execução do serviço pelo menor preço ofertado e que existe Dotação Orçamentária para cobrir despesas;
CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa está compatível com os preços praticados no mercado, conforme propostas de preços e mapa comparativos de preços constantes no Processo;
CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº. 010/2017- SEMSA/PMM;
RESOLVE:
I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação da empresa: **TSUBASA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA – MF**; CNPJ nº.02.307.156/0001-45,
II – **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor global de R$. 661.005,00 (Seiscentos e sessenta e um mil e cinco reais). À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Manacapuru.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETARIA, em Manacapuru, 05 de janeiro de 2017.

MARILYN AGRA D'ÂNGELO
Secretaria de Saúde de Manacapuru

RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em Manacapuru, 05 de janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:F784C13E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº. 003/2017-CGPL/SEMSA-PMM

A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU - SEMSA, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei nº. 8.666 de 21 junho de 1993 preceitua ser dispensável a licitação, considerando a necessidade emergencial em dar continuidade ao serviço de Diagnostico Laboratorial para atender as necessidade do Hospital Geral de Manacapuru e demais unidades de saúde do Município;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, quanto a pesquisa de mercado para contratação pelo menor preço global do serviço de Diagnostico Laboratorial para atender as necessidade do Hospital Geral de Manacapuru e demais unidades de saúde do Município;
CONSIDERANDO que a empresa **LPM – LABORATÓRIO POPULAR DE MANAUS,** CNPJ nº.19.402.883/0001-94, situada a Rua Henrique Jobim, nº.34, sala 01 – CJ Hiléia I, Bairro da Redenção, é fornecedora do objeto da contratação e declara aceitar as condições preestabelecidas, no período de 90 (noventa) dias;
CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante para execução do serviço pelo menor preço ofertado e que existe Dotação Orçamentária para cobrir despesas;
CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa está compatível com os preços praticados no mercado, conforme propostas de preços e mapa comparativo s de preços constantes no Processo;
CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº. 009/2017- SEMSA/PMM;
RESOLVE:
I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação da empresa: **LPM – LABORATÓRIO POPULAR DE MANAUS,** CNPJ nº.19.402.883/0001-94;
II – **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor global de R$ 524.682,52 (quinhentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos). À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Manacapuru.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETARIA, em Manacapuru, 05 de janeiro de 2017.

MARILYN AGRA D'ÂNGELO
Secretaria de Saúde de Manacapuru

RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em Manacapuru, 05 de janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:1F472A1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº. 004/2017 –CGPL/SEMSA-PMM

A SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU - SEMSA, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO que o art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666 de 21 junho de 1993 preceitua ser dispensável a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, quanto à pesquisa de mercado para contratação pelo menor preço global da locação do imóvel destinado a SEMSA;
CONSIDREANDO que o Sr. CLODOMIRO ARAÚJO BARROS é proprietário do Imóvel objeto da contratação e declara aceitar as condições preestabelecidas, no período de 12 meses;
CONSIDERANDO a justificativa da escolha da locação do imóvel residencial localizado na rua Carolina Fernandes, nº.643 – Bairro do São José, para atender as necessidades das atividades do Programa CAPS/AD,
CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pelo proprietário, está compatível com os preços praticados no mercado, conforme propostas de preços e mapa comparativo de preços constantes no Processo;
CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº. 143/2017- SEMSA/PMM;
RESOLVE:
I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, para a locação de Imóvel destinado ao atendimento das formalidades precípuas da administração Pública;
II – **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor do proprietário do imóvel em questão pelo valor global de R$30.000,00 (trinta mil reais). À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Manacapuru.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETARIA, em Manacapuru, 05 de janeiro de 2017.

MARILYN AGRA D'ÂNGELO
Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru

RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em Manacapuru, 05 de janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:6C771903

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA DE INEXIBILIDADE N. º 001/2017-CGPL/SEMFI.

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 017/2017-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da inexigibilidade, com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de desenvolvimento e implantação do Sistema de Gestão Integrada de Orçamento, Finanças, Protocolo e Patrimônio, pelo período de 06 (seis) meses, para atender as necessidades de todas as Secretarias, Fundações, Autarquias e a Sede Administrativa da Prefeitura, conforme Projeto Básico;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer impedimento ao referido processo, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

R E S O L V E:

I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório descrito no relatório da CGPL, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 para a prestação dos serviços de desenvolvimento e implantação do Sistema de Gestão Integrada de Orçamento, Finanças, Protocolo e Patrimônio, por inexigibilidade de Licitação, Dotação orçamentária: Classificação 2010204123110000, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 10;
II – **ADJUDICAR** a empresa **Patrick de Souza Gomes – ME, CNPJ Nº. 03.749.203/0001-73,** com o valor global de **R$ 305.000,00 (Trezentos e Cinco Mil Reais).**

À consideração do Senhor Secretário Municipal de Finanças – SEMFI.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI, em Manacapuru, 24 de janeiro de 2017.

CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças

RATIFICO, a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em, 24 de janeirode 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:937845AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SUMÁRIO

PREÂMBULO 02
TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL 02
CAPÍTULO I - DO MUNICÍPIO 02
Seção I - Disposições Gerais 02
Seção II - Da Divisão Administrativa do Município 02
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO 02
Seção I - Da Competência Privativa 02
Seção II - Da Competência Comum 03
Seção III - Da Competência Suplementar 04
CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES 04
TÍTULO II - DAS ORGANIZAÇÕES DOS PODERES 05
CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO 05
Seção I - Da Câmara Municipal 05
Seção II - Do Funcionamento da Câmara Municipal 05
Seção III - Das Atribuições da Câmara Municipal 07
Seção IV - Dos Vereadores 08
Seção V - Do Processo Legislativo 09
Seção VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária 10
CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO 11
Seção I - Do Prefeito e Vice-Prefeito 11
Seção II - Das atribuições do Prefeito 11
Seção III - Da Perda e Extinção do Mandato 12
Seção IV – Dos Auxiliares Diretos do Prefeito 13
CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES 13
Seção I - Da Administração Pública 14
Seção II - Dos Servidores Públicos 15
Seção III - Da Segurança Pública 15
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL 15
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 15
CAPÍTULO II - DOS ATOS MUNICIPAIS 16
Seção I - Da Publicidade dos Atos Administrativos 16
Seção II - Dos Livros 16
Seção III - Dos Atos Administrativos 16
Seção IV - Das Proibições 17
Seção V - Das Certidões 17
CAPÍTULO III - DOS BENS MUNICIPAIS 17
CAPÍTULO IV - DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 17
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA 18
Seção I - Dos Tributos Municipais 18
Seção II - Da Receita e Despesas 18
Seção III - Do Orçamento 19
TÍTULO IV - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL 20
CAPÍTULO I - DA POLÍTICA FUNDIÁRIA, AGRÍCOLA E PESQUEIRA 20
CAPÍTULO II - DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 21
CAPÍTULO III - DA SAÚDE 22
CAPÍTULO IV - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO..... 22
CAPÍTULO V - DA POLÍTICA URBANA 24
CAPÍTULO VI - DA DEFESA DO CONSUMIDOR 24
CAPÍTULO VII - DO MEIO AMBIENTE 25
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 25

LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MANAQUIRI

PREÂMBULO

Nós, legítimos representantes do Povo de Manaquiri, eleitos por sua vontade soberana e investidos de poderes constitucionais, com a firme determinação de ordenarmos à estrutura organizacional do nosso Município, assegurando à transparência dos Poderes, a ordem jurídica e social justa, a liberdade, as limitações e o direito de todos à plena cidadania e à participação popular, na defesa intransigente desses princípios e objetivos, fundada na harmonia social, no exercício das atribuições que nos confere o art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 118 da Constituição do Estado do Amazonas com responsabilidade e sob a proteção de Deus, promulgamos a**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**, Estado do Amazonas, Brasil.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1ºO Município de Manaquiri, pessoa jurídica de direito público interno, unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República e pela Constituição do Estado do Amazonas, reger-se-á por esta lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal. (*Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 2ºSão poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo, Legislativo e o Judiciário.
Parágrafo único.São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino de Manaquiri. (*Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 3°A Sede do Município, fundada no ano 1982, tem o nome de Manaquiri, criada através do Decreto-Lei de 25 de fevereiro de 1983, data em que se comemora oficialmente o seu aniversário. (*Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 4ºSão bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos. (*Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Parágrafo único. Fica assegurado ao Município direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Seção II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5ºO Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, supridos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.
§ 1º A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6º desta Lei Orgânica.
§ 2º A extinção somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 3º O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de Vila.
Art. 6ºSão requisitos para a criação do Distrito:
I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores a quinta parte exigida para a criação do Município;
II - existência, na povoação, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.
Parágrafo único.A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
I - declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa de população;
II - certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
III - certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;
IV - certidão do órgão fazendário estadual ou municipal, certificando a arrecadação na respectiva área Territorial;
V - certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e Segurança Pública do Estado, certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I
Da Competência Privativa

Art. 7º Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II - dar-se-á preferência, para delimitação, as linhas naturais facilmente identificáveis;
III - na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez.
Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.
Art. 8ºA alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.
Art. 9º*(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 10. Ao Município, compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II – elaborar e executar o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e de planificação do ambiente rural; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n. 01, de 02.06.2015*.)
III - elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V - manter, com a cooperação técnica financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI - elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VII - instituir, fiscalizar e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VIII - fixar tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxi, moto táxi, frete e transporte fluvial intramunicipal; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
IX - dispor sobre organizações, administração e execução dos serviços locais;
X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, com prévia autorização da Câmara Municipal;
XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XII - organizar e prestar, diretamente, sob regime de concessão ou permissão ou mediante parcerias público-privadas, os serviços e as obras públicas, ou os que lhe sejam concorrentes; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015*.)
XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua Zona Urbana;
XIV - estabelecer normas, no loteamento, de arruamento de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observada a lei federal;
XV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadoras de serviços e quaisquer outros;
XVI - cassar licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII- estabelecer certidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;
XXI - regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais e rurais, atendendo à necessidade de locomoção das pessoas portadoras de necessidades especiais; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XXII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXIII - ordenar às atividades urbanas, fixando condições e horários, para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observados as normas federais pertinentes;

XXIV - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXV – estabelecer, obrigatoriamente, a todos os servidores municipais o relógio de ponto diário;
XXVI - legislar sobre serviços públicos, sua realização, inclusive por consórcios públicos para gestão associada e licitação compartilhada, instalação, distribuição e consumo de serviços de caráter de uso coletivo, no âmbito do Município; (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*)
XXVII - revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana, sempre que se fizer necessário, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XXVIII - criar o Conselho Popular Municipal, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de auxiliar a administração pública, sobre plano de ações e trabalho. (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*)
Parágrafo único.A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção II
Da Competência Comum

Art. 11.É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I - zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as passagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar a fauna e a flora;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos e pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII - estabelecer política de educação para segurança do trânsito;
XIII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XIV - prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;
XV - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativo;
XVI - fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XVII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;
XVIII - dispor sobre registro de vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XIX - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XX - promover os seguintes serviços:
Mercados, feiras e matadouros;
Construção e conservação de estradas, caminhos e furos municipais;
Transportes coletivos estritamente municipais;
Iluminação pública;
XXI - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimentos;
XXII - incentivar a instalação de indústria no Município;
XXIII - criar postos de fiscalização, no que diz respeito a:
Pescado no período da seca;
Extração de madeira;

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município, compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo único.A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que diz respeito ao peculiar interesse Municipal, visando a adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Ao Município é vedado:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si;
IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, que pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V - manter publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII - exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça;
VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X - cobrar tributos;
Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentados;
No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
XI - utilizar tributos, com efeito, de confiscos;
XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado a cobrança de pedágios pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XIII - instituir imposto sobre:
Patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado e de outros Municípios;
Templo de qualquer culto;
Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
XIV - permitir construção de posto de derivados de petróleo próximo de área residencial;
XV - gastar verba do orçamento, com gratificações a servidores públicos estaduais e com manutenção de órgãos do Estado, salvo quando houver convênio.
§ 1º A vedação do inciso X,*a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se referem ao patrimônio, à renda, e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou a delas decorrentes;

§ 2º As vedações do inciso XIII,*a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;
§ 3º As vedações expressas no inciso XIII alíneas*bec*compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;
§ 4º As vedações expressas nos incisos VII a XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II
DAS ORGANIZAÇÕES DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta pelos Vereadores, eleitos para mandato de quatro anos, pelo sistema proporcional, mediante sufrágio universal, voto direto e secreto, na forma da legislação federal.
Art. 15. O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.
Art. 16.O número de Vereadores será estabelecido em lei complementar, observadas as normas constitucionais quanto à proporcionalidade em relação à população.*(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração do número de vereadores, a lei complementar a que se refere o*caput*deste artigo será aprovada e publicada antes do início do período eleitoral das eleições municipais para vigorar na legislatura subsequente.
Art. 17. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na Sede do Município, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de dezembro, com carga horária prevista no Art. 7, inciso XIII na Constituição Federal.
§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingos ou feriados.
§ 2º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno.
§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
III - pelo Presidente da Câmara para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.
§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.
Art. 18. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário, constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 19. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de Lei Orçamentária.
Parágrafo único. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 20. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.
Art. 21. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
Art. 22. As sessões ordinárias e extraordinárias somente poderão ser abertas com a presença da maioria dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Seção II
Do Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 23.A Câmara se reunirá em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, para mandato de 02 (dois) anos.
§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso, entre os presentes.
§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de trinta (30) dias, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.*(Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 3º Imediatamente após a posse, os vereadores se reunirão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4º Inexistindo o número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.
§ 5º A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
§ 6º No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o reconhecimento público. *(Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 24. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
Art. 25.A Mesa da Câmara compor-se-á de:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Vice-Presidente;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
IV - Secretário-Geral;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
V - 1º Secretário;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VI - Ouvidor-Corregedor.*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º É obrigatória a permanência de um dos membros da Mesa Diretora diariamente na sede do Município.
§ 2º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a presidência.
§ 3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.
Art. 26.A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.*(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso, em contrário, protocolado por um terço dos membros da Câmara e até sua decisão;
II - realizar audiências públicas com entidades da comunidade em assuntos de sua competência;
III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou atos ou omissões das autoridades públicas municipais;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
VII - emitir pareceres e elaborar projetos de lei, de resolução e de decretos legislativos em assuntos de sua competência.
§ 2° As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o

caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 3º As Comissões Processantes, cujos membros serão sorteados, terão competência para preparar o processo de cassação de mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.
Art. 27. (*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 28. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo único. Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.
Art. 29.À Câmara Municipal, observando o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização política e provimento de cargos e de seus serviços e, especialmente, sobre:
I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV - número de reuniões mensais;
V - comissões;
VI - sessões;
VII - deliberações;
VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 30. Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar informações sobre matéria de sua competência, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.
Parágrafo único.(*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 31.(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)
Art. 32. *(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 33. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:
I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - propor os projetos de resolução que criam, modificam ou extingam cargos ou funções dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal ou nos gabinetes dos Vereadores e os projetos de lei para a correspondente remuneração, ou alteração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
III - apresentar projeto de leis dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
VI - contratar, na forma da Lei, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
VII – elaborar, até 30 de julho, conforme a lei de diretrizes orçamentárias, a previsão de despesas do Poder Legislativo a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las nos limites autorizados.*(Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 34. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara.
I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V - fazer publicar obrigatoriamente os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
VIII - solicitar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela, Constituição Federal, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica;
X - manter a ordem do recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
IX - encaminhar, para parecer prévio, as prestações de conta do Município ao Tribunal de Contas do Estado;
X - ordenar despesas da Câmara Municipal.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:
I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar sua renda;
II - autorizar isenções e anistia fiscais e a remissão de dívidas;
III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doações sem encargos;
XI - propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o respectivo provimento, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XII - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV - autorizar convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV - delimitar o perímetro urbano;
XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
Art. 36. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras;
I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
II - elaborar o Regimento Interno;
III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município e do Estado, quando o afastamento exceder a 15 (quinze) dias;
VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observando os seguintes preceitos:*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
Decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
Rejeitadas as contas, estas, serão imediatamente, remetidas para os fins de direitos;
VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
IX - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentada à Câmara dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;
XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, em audiência aberta ao público, cabendo-lhes em 03 (três) dia úteis, antes do comparecimento, enviar à Câmara exposição das informações solicitadas;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XIV - deliberar sobre o atendimento e a suspensão de suas reuniões;
XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fatos determinados e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
XVI - conceder os Títulos: de Cidadão Benemérito, de Honra ao Mérito, de Cidadão de Manaquiri, e de Mulher Guerreira a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes e/ou destaque no Município, mediante:
a) proposição do autor, devendo apresentar histórico, e justificativa do homenageado;
b) decreto legislativo aprovado por maioria simples de seus membros presentes;
c) caso seja comprovado que o homenageado denegriu sua própria imagem perante a sociedade, os Títulos de Honra concedidos pelo Poder Legislativo serão automaticamente revogados;*(Inciso e alíneas com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal, Estadual e Municipal;
XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;
XX - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes do prazo limite exigido por lei para as convenções municipais, vigorando para a legislação seguinte, observado o disposto nesta Lei e na Constituição Federal e Estadual;*(Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XXI - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes será fixado determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação;*(Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XXII - não ocorrendo à fixação do subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes até a data prevista nesta Lei Orgânica, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial; (*Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*
XXIII - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo; (*Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XXIV - proceder à tomada de contas do Prefeito e da Mesa quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano; (*Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XXV - qualquer Vereador poderá representar junto ao Ministério Público, instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento. (*Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

Seção IV
Dos Vereadores

Art. 37.São condições de elegibilidade para a Câmara Municipal de Manaquiri:
I - ser brasileiro;
II - idade mínima de dezoito anos;
III - pleno gozo dos direitos políticos;
IV - filiação partidária;
V - domicílio eleitoral no Município.

Art. 38. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
Art. 39. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberem informações, e não poderão ser presos, salvos em flagrante de crime inafiançável.
Art. 40.É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do Diploma:
Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público;
II - desde a posse:
Ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta no Município, de que seja exonerável*ad nutum*, salvo cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor de contrato com pessoa jurídica de direito público ou Município, ou nela exercer função remunerada.
Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea*a*do inciso I.
Art. 41. Perderá o mandato o Vereador:*(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas nesta Lei Orgânica e o Art. 7, inciso XIII da Constituição de 88
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas da Câmara, sem justificativa, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII – que deixar de residir no Município;
VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.
§ 1º Além de outros casos, extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto de dois terços dos Vereadores, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara assegurado amplo direito de defesa do acusado.
§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurado amplo direito de defesa do acusado.
Art. 42.O Vereador poderá licenciar-se: (*Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I - por motivo de doença devidamente comprovada;
II - por motivo de licença-maternidade e paternidade;
III - para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, por, no mínimo, trinta (30) dias e que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
IV - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
V - para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
VI - para acompanhar familiar em caso de doença comprovada;
VII - em caso de luto ou núpcias.
§ 1º Nos casos dosa incisos I, II e III, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença.
§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I e III.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo valor da remuneração da vereança, que será de responsabilidade do órgão público requisitante.
§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.
Art. 43. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença superior a cento e vinte (120) dias.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V
Do Processo Legislativo

Art. 44.O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - resoluções; e
VI - decretos legislativos.
Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais. (*Parágrafo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
DAS EMENDAS
Art. 45.A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal, ou da população, subscrita por três décimos por cento do eleitorado do Município, registrado na última eleição, com dados dos respectivos títulos de eleitores.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal. (*Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivos números de ordem.
§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa ou de sítio ou de intervenção do Município.
Art. 46.A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que o exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, de um por cento do total do número de eleitores do Município.
Art. 47. As Leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.
Parágrafo único. Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras ou Edificações;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - Código de Postura;
V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
VIII - o código de administração financeira e contabilidade pública;
IX - o código de licenciamento e fiscalização;
Art. 48.São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
V - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, e enviar à Câmara Municipal cópia do convênio celebrado;
VI - prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, importando em crime de responsabilidade a recusa sem justificação adequada;
VII - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Parágrafo único.Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativas exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.
Art. 49.É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II - projetos de resolução que criam, modificam ou extingam cargos ou funções dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal ou nos gabinetes dos Vereadores e os projetos de lei para a correspondente remuneração ou alteração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. (*Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Parágrafo único. Nos projetos de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos vereadores.
Art. 50.O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até trinta (30) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais preposições, para que se ultime a votação.
§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.
SANCAO E VETO DO PREFEITO
Art. 51. Aprovado o projeto de lei será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, sancioná-lo-á.
§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo em ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integrado de artigo de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º A apreciação do veto pelo plenário da Câmara Municipal será, dentro de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto.
§ 5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestada as demais preposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 50 desta Lei Orgânica.
§ 7º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
DAS LEIS DELEGADAS
Art. 52. As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objetos de delegação.
§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará os seus conteúdos e os termos de seu exercício.

§ 3º O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.
Art. 53. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos sua competência privativa.
Parágrafo único. Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pela Câmara.
Art. 54.A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 55.A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
§ 1° Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelo quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
§ 2º As contas do Prefeito Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo. (*Parágrafo com a redação da Emenda n.01, de 02.06.2015.)*
§ 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. (*Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 4º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízos de sua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 56.O Poder Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (*Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidade da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 57. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos, durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, na ante- sala da Presidência da Câmara ou em outro local indicado pela Mesa Diretora, podendo os interessados, mediante requerimento, manusear os documentos que deram origem às contas. (Artigo*com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 58.O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou diretores equivalentes.

Parágrafo único. Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto nos incisos I, III, IV e V do artigo 37 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um (21) anos, e no exercício de seus direitos políticos, na forma da legislação.
Art. 59.A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito se realizará simultaneamente, nos termos estabelecidos no artigo 29, incisos I e II, da Constituição Federal.
§ 1º A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em brancos e nulos.
Art. 60. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:*Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Amazonas e a Lei Orgânica do Município de Manaquiri, observar as leis, exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade, e promover o progresso e o bem-estar do Povo de Manaquiri.*
Parágrafo único. Decorridos quinze dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, será declarado vago.
Art. 61. Substituíra o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhes forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

§ 3º - É livre o exercício do cargo de Secretário Municipal pelo Vice-Prefeito,que optará pela remuneração de um dos cargos
Art. 62. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
§ 1º*(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015)*
§ 2º*(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 3º*(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 63.*(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 64.O mandato do Prefeito é de quatro anos, sendo admissível a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.*(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 65.O Prefeito e o Vice-Prefeito, não poderão ausentar-se do Município e do Estado quando o afastamento exceder a quinze dias, e do País, por qualquer prazo, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato.*(Caput com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º O Prefeito regulamente licenciado terá direito a perceber a remuneração quando:
I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em gozo de férias;
III - a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 2º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias sem prejuízo da remuneração, ficando, a seu critério, a época para usufruir do descanso.
§ 3º a remuneração do Prefeito será estipulado na forma do inciso XX do artigo 36 desta Lei Orgânica.
Art. 66. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas e seu resumo.
Parágrafo único.O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Seção II
Das atribuições do Prefeito

Art. 67. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 68. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - representar o Município em juízo ou fora dele;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara;
IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de leis aprovados pela Câmara;
V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social:
VI - expedir decretos portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X - enviar à Câmara Municipal, o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento prevista nesta Lei Orgânica;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XI - encaminhar à Câmara até 15 de abril, a prestação de contas bem como os balanços do exercício findo;
XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas por lei;
XIII - fazer publicar os atos oficiais;
XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas podendo o prazo ser prorrogado por mais cinco dias úteis, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção de dados solicitados;
XV - prover os serviços e obras da administração pública;
XVI - superintender a arrecadação dos tributos bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição as quantias que devem ser despendidas de uma só vez até o dia vinte de cada mês os recursos correspondentes às suas dotações, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como prevê-las quando impostas irregularmente;
XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX - oficializar, obedecendo às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII - apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado de obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, em exceder as verbas para tal destinadas;
XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;
XXVII - organizar e dirigir, nos termos da Lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovados pela Câmara;
XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;
XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a sete dias;
XXXIV - adotar providencia para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXV - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 69.O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo 68º.

Seção III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 70.É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de Concurso Público e observando o disposto no art. 82, I, IV e V desta Lei Orgânica.
§ 1º É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2º- O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão fixar residência fora do Município.
§ 3º A infringência ao disposto neste artigo e em seu parágrafo 1º importará em perda de mandato.
§ 4º O Prefeito comunicará oficialmente o Vice-Prefeito quanto a sua ausência do Município no prazo estabelecido por esta Lei Orgânica, e o Vice-Prefeito no exercício da Prefeitura, comunicará oficialmente ao Legislativo sua ausência do Município em qualquer tempo, mesmo que seu afastamento seja dentro do Estado.*(Parágrafo inserido pela redação da Emenda n.01, de 02.06.2015.)*
§ 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito quando chegarem de viagem fora do Estado ou do País deverá enviar no prazo de (05) cinco dias à Câmara de Vereadores o seu relatório de viagem.*(Parágrafo inserido pela redação da Emenda n.01, de 02.06.2015.)*
§6º O Vice-Prefeito em exercício, só poderá se deslocar para fora do Município, por excepcionalidade de interesse do Município e com prévia autorização da Câmara de Vereadores.*(Parágrafo inserido pela redação da Emenda n.01, de 02.06.2015.)*
§ 7º Será considerada infração político-administrativa do Prefeito Municipal sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, quando o mesmo ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores.*(Parágrafo inserido pela redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 71. As incompatibilidades declaradas no artigo 40, seus incisos e alíneas desta Lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou diretores equivalentes.
Art. 72.São crimes de responsabilidades do Prefeito Municipal, sujeitas a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
II - utilizar-se indevidamente em proveito próprio ou alheio de bens, rendas ou serviços públicos;
III - desviar ou aplicar, indevidamente, rendas ou verbas públicas;
IV - empregar subvenções auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
VI - deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
VII - contrair empréstimos, emitir apólices ou obrigar o Município, por títulos de créditos, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
VIII - conceder empréstimos, auxílios sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
VIX - alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara ou em desacordo com a lei;
X - adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preço, nos casos exigidos em lei;
XI - antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagens para o erário público;
XII - nomear, admitir ou designar servidor contra expressa disposição da lei;
XIII - negar, a execução federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial sem da recusa ou da impossibilidade, por escrito, a autoridade competente.
DAS INFRACOES POLITICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 73.São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
I - impedir o funcionamento regular da Câmara;
II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar os arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
III - desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;
VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VII - praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direita ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em Lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
X - deixar o Município sem um chefe do Poder Executivo por mais de 24 horas.
Art. 74. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de quinze dias;
III - infringir as normas dos artigos 40, 65, 72 e 73 desta Lei Orgânica;
IV - perder ou estiver suspenso os direitos políticos;
V - infringir as normas do artigo 35 da Constituição Federal, e dos artigos 128 e 129 da Constituição Estadual.
Art. 74-A. Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns, será julgado, conforme a competência, perante o Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal Regional Federal ou do Tribunal Regional Eleitoral e, por infrações político-administrativas, pela Câmara Municipal. *(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito, que possa configurar infração penal comum, deverá nomear comissão especial para apurar os fatos, que, no prazo de trinta dias, serão apreciados pelo Plenário.
§ 2º Se o Plenário entender procedente as acusações, determinará o envio do apurado à Procuradoria-Geral de Justiça para as providências; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões, seja qual for a decisão.
§ 3º Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para assistente de acusação.
§ 4º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará se, até cento e oitenta dias, não estiver concluído o julgamento.
§ 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá ao rito do art. 5º, do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, e das disposições da lei específica.

Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 75.São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou diretores equivalentes.
Parágrafo único. Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.
Art. 76.A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 77.São condições essenciais para investidura no cargo de Secretários ou diretores equivalentes:
I - ser brasileiro;
II - estar no exercício dos direitos políticos;
III - ser maior de dezoito anos.
Art. 78. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou diretores;
I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual de serviços realizados por suas repartições;
IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1º Os decretos, atos regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou diretor da administração.
§ 2º A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.
Art. 79. Os secretários ou diretores são solidariamente responsáveis com o prefeito pelos atos que assinarem ordenarem ou praticarem.
Art. 80. Os Auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Seção I
Da Administração Pública

Art. 81.A administração pública direta e indireta e qualquer dos Poderes do Município obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os seguintes requisitos estabelecidos em lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade de concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período;*(Inciso com a redação da Emenda n.01, de 02.06.2015.)*
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aqueles aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos serão convocados com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V - os cargos em comissões e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;
VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre que necessário;
XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de ambos os Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeitos de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvando o disposto no inciso anterior e no art. 83, § 1º, desta Lei Orgânica;
XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os artigos 37, XI, XII; 150, II, 153, III; 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*(Inciso e alíneas com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de duas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX - somente por lei especifica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviço, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes, com cláusula que estabeleça obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se qualificação técnico-econômica, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízo ao erário, ressalvado as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo de culpa.
Art. 82. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;
II - investidos no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido em mandato do Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II
Dos Servidores Públicos

Art. 83.O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivos e Legislativos, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2ºAplica-se a esses servidores o disposto na art. 7º, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.*(Parágrafo com a redação da Emenda n.01, de 02.06.2015.)*
§ 3° O Município deverá celebrar convênios ou parcerias com os demais entes federados para cuidar de formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira.*(Parágrafo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 84. O Servidor será aposentado:
I-por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, especificado em lei, e proporcionais nos demais casos;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III - voluntariamente:
a) aos sessenta anos de idade e aos trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e aos trinta anos de contribuição, se mulher;
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, alíneas*a*e*c*, do caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
§ 2º A lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos qualquer benefício ou vantagem posteriormente concedida aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.
§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou provento do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei, observando o disposto no parágrafo anterior.
Art.84-A.A administração indireta e a fundacional criará plano de carreira específico, que estabelecerá o quadro de servidores, as funções, os salários, as normas de acesso e promoção.*(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Parágrafo único. Aprovado pela Câmara Municipal, o plano só poderá ser alterado por lei, ficando vedada a criação de qualquer cargo ou função, mesmo em caráter temporário, sem aprovação legislativa. *(Parágrafo inserido pela Emenda n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 85.São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.*(Caput com a redação da Emenda n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será, ele integrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada a desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Seção III
Da Segurança Pública

Art. 86.O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da Lei Complementar.
§ 1º A Lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regimes de trabalho com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 87.A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades de personalidade jurídica própria.
§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:
I – autarquias: o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira, descentralizada.
II - empresa pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por Lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - sociedade de economia mista: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sobre forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou entidade da administração direta.
IV - fundação pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam a execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado com recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º A entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública, de sua constituição no registro civil de pessoa jurídica, não se aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 88.A publicação das leis e atos municipais se fará em órgão da imprensa local ou regional ou afixação na Sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º A escolha do órgão para divulgação das leis e atos administrativos se fará através de licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço, como também as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º Nem um ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 89. O Prefeito fará publicar:
I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III - mensalmente, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituída do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, do Balanço Orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II
Dos Livros

Art. 90.O Município manterá os livros que forem necessários aos registros dos seus serviços.
§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, conforme o caso ou por funcionários designados para tal fim.
§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados.

Seção III
Dos Atos Administrativos

Art. 91. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas;
I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos;
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública, por necessidade social, para fins de desapropriação ou certidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõe a administração municipal;
g) permissão ao uso dos bens municipais;
h) medidas executoras do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
i) normas de efeito externo, não privativo da lei;
j) fixação de alteração de preço;
II - portaria, nos seguintes casos;
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação e relotação nos quadros do pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d) outros casos determinados em lei ou decreto;
III - contrato, com os seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 81, IX, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais nos termos da lei.
Parágrafo Único. Os atos, constantes dos itens II e III deste artigo, poderão ser delegados.

Seção IV
Das Proibições

Art. 92.A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem deles receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Seção V
Das Certidões

Art. 93.A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias certidões dos atos contratados e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, devendo atender, no mesmo prazo, as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.
Parágrafo único.As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou diretor da administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 94. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Art. 95. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.
Art. 96. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I - pela sua natureza;
II - em relação ao serviço.
Parágrafo único. Deverá ser feita anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os seus bens municipais.
Art. 97.A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerão às seguintes normas:
I - quando imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II - quando móvel, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Poder Executivo.
Art. 98.O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por Lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.
§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação.
§ 3º As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.
Art. 99.A aquisição de bens e imóveis, por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 100.É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.
Art. 101.O uso de bens municipais, bem como a exploração de serviços por terceiros poderão ser feitos mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.*(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º A autorização e a permissão de uso far-se-ão por ato negocial unilateral da administração, no qual previstas as condições de utilização do imóvel, sua destinação obrigatória e hipótese de extinção antecipada da outorga, por ato unilateral da municipalidade.
§ 2º A concessão de uso de bens públicos municipais, de uso especial ou dominical, dependerá de lei e concorrência pública, formalizando-se, ao final, mediante contrato administrativo.
§ 3º A permissão de uso e a autorização de uso serão outorgadas em caráter precário, mediante decreto do chefe do executivo.
Art. 102. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado escolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termos de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 103.A utilização e a administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, de espetáculos e campo de esportes, serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 104. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter o início sem prévia elaboração do plano respectivo no qual, obrigatoriamente, conste:
I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II - os pormenores para sua execução;
III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV - os prazos para seu início e conclusão acompanhados da respectiva justificação;
§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo de extrema urgência, serão executados sem prévio orçamento de seus custos.
§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e por terceiros, mediante licitação.
Art. 105.A permissão de serviço público a título precário será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa mediante contrato procedido de concorrência pública.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbido aos que executarem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º O Município poderá retornar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
105-A. O exercício do comércio ambulante, em vias e logradouros públicos, no limite do Município de Manaquiri, dependerá sempre de licença do Poder Executivo, competindo-lhe disciplinar e regulamentar essa atividade.
Parágrafo único. Considera-se comércio ambulante aquele que é exercício por pessoa autônoma, em vias, logradouros públicos ou de porta em porta".
Art. 105-B. O Poder Executivo deverá observar os seguintes critérios para a regulamentação do exercício da atividade:
I – o estabelecimento do zoneamento dos locais com demarcação das áreas necessárias à atividade, levando em consideração:
a) as características de frequência de pessoas que permitam o exercício da atividade;
b) a existência de espaços livres para exposição das mercadorias;
c) o tipo de mercadoria, com distribuição dos espaços por categoria, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido;
II – o horário a que está sujeito o comércio ambulante;
III – a lista de mercadorias comerciáveis, da qual poderão ser, a qualquer momento, de interesse público, retirados os produtos determinados.
Parágrafo único. As pessoas com deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas com idade superior a sessenta anos, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante do Município."
Art. 105-C. O exercício da atividade de comércio ambulante será concedido mediante a expedição de um alvará e documento especial de identificação com o pagamento de uma contribuição anual, de um a três UFMs (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a atividade comercial ambulante exercida."
.....
"Art. 105-D. Fica expressamente proibida a utilização e comercialização, por parte dos vendedores ambulantes de:
I – estivas em geral;
II – bebidas alcoólicas;
III – o uso de gás liquefeito de petróleo – GLP;
IV – armas e utensílios, como: terçado, faca, punhal, canivete, tesoura, chave de fenda, formão;
V – mercadorias eletrônicas.
Parágrafo único. Os alimentos preparados no local dependerão de autorização específica, devendo ser observados os aspectos de segurança e higiene."
"Art. 105-E. Nas feiras itinerantes, será reservado um espaço para vendedores ambulantes, sendo-lhes vedada a comercialização de produtos alimentícios em geral."

"Art. 105-F. Nas datas fixadas para os feriados federais, estaduais e municipais e aos domingos, o Poder Executivo definirá áreas para o livre exercício do comércio ambulante, em forma de feira."
Art. 106. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Poder Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 107. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.
Art. 108.O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros municípios.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I
Dos Tributos Municipais

Art. 109.São tributos os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário.
Art. 110.São competência do Município os impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;
II – Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
III -*(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.
§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar cumprimento da função social.
§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo, se, nesses casos, a atividade preponderante for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.
Art. 111. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos de divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Art. 112.A construção de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo, como limite total, a despesa realizada e, como limites, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 113. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Art. 114.O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, de benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

Seção II
Das Receitas e das Despesas

Art. 115.A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, a participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 116. Pertencem ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações municipais;
II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestaduais e intermunicipais e de comunicação**.**
Art. 117.A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 118. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura sem prévia notificação.
§ 1º Considera-se notificação e entrega do aviso de lançamento do domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º Do lançamento do tributo, cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze dias, contados da notificação.
Art. 119.A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de Direito Financeiro.
Art. 120. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 121. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.
Art. 122. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, das fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Seção III
Do Orçamento

Art. 123.A elaboração do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias, e das Leis Orçamentárias Anuais, bem como sua execução obedecerá às regras estabelecidas nas Constituições Federal, Estadual, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
§1°O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.*(Parágrafo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 2°A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;*(Parágrafo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 3° A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2° do artigo 165 da Constituição Federal e disporá sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea*a*bdo inciso II deste artigo, no art. 9° e no inciso II do § 1° do art. 31 da Lei Complementar n. 101, de 5 de maio de 2000;
c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos;
d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
e) integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*(Parágrafo e alíneas inseridos pela emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 124. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e aos créditos serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser caso:
I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa excluídas as que incidam sobre:
Dotações para pessoal e seus cargos;
Serviços e dividas; ou
III - sejam relacionados:
Com correção de erros ou omissões; ou
Com dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 125.A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
Art. 126.O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de Orçamento Anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º O não cumprimento do disposto no*caput*deste artigo implicará a elaboração, pela Câmara, independentemente do envio da proposta, competente lei de meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.
§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art. 127.A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Poder Executivo.
Art. 128. Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores.
Art. 129. Aplica-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.
Art. 130.O Município para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar os orçamentos plurianuais de investimentos.
Parágrafo único. As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.
Art. 131.O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 132.O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada.
Parágrafo único.Não se incluem nesta proibição:
I - autorização para abertura de créditos suplementares;
II - contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
Art. 133.São vedados:
I - o início de programas ou projetos incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidades precisas, aprovadas pela Câmara por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 158 desta Lei Orgânica e a prestação de garantia às operações de créditos por antecipação de receita, previstas no artigo 132 desta Lei Orgânica;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 125 desta Lei Orgânica;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
X - o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista com recursos transferidos voluntariamente por empréstimo da União ou do Estado, inclusive por suas instituições financeiras;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente;
§ 3º A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 134. Os recursos correspondentes às dotações do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Art. 135.A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Parágrafo único.A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoa, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
Art.135-A. O controle externo das contas do Município de Manaquiri será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.*(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º O Julgamento das contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após o recebimento das contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.
§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º do artigo 135-A desta Lei Orgânica, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§ 3º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º O rito procedimental de julgamentos das contas será regulamentado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 136.O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Art. 137.É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo livre o culto em todo o Município.
Parágrafo único.É assegurada, a proteção de cultos.
Art. 138. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA FUNDIÁRIA, AGRÍCOLA E PESQUEIRA

Art. 139.A política agrícola, fundiária e pesqueira, observando o disposto no art. 187 da Constituição da República e os artigos 162, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 175, e 219 da Constituição do Estado e os seguintes preceitos:
I - garantir ao pequeno agricultor da várzea um local adequado para sua família, na época da cheia;
II - assegurar um percentual de dez por cento da receita tributária, na aplicação de programas de financiamento ao setor produtivo do Município;
III - organizar e legalizar as associações comunitárias da zona rural e urbana;
IV - criar, em nível municipal, uma infraestrutura para o controle sanitário do abate: bovino, suíno e de aves;
V - criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promovê-lo nas condições socioeconômicas.
Art.139-A.O Município instituirá o Plano Agropecuário, priorizando o produtor individual ou produtores familiares organizados em grupo de trabalho e o abastecimento alimentar, através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, observados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, além dos seguintes pressupostos:*(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I - promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidades, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção, com vista ao melhor aproveitamento dos seus recursos;
II - abrir estradas vicinais e conservar as já existentes para escoamento dos produtos nas áreas da zona rural.
§ 1º O adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social.
§ 2º O processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, eletrificação rural, comunicação, habitação, saneamento, recreação e outros benefícios sociais.
§ 3º A reforma agrária é fundamental ao processo de desenvolvimento, sendo a política agrícola indissociável das questões agrárias e do meio ambiente.
Art. 139-B.A política fundiária e do uso do solo rural do Município de Manaquiri será compatibilizada com as ações da política agrícola, observados os princípios constitucionais pertinentes, e terá por finalidade:*(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I - assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
II - promover a ocupação ordenada do território em harmonia com as disposições do plano diretor de ordenamento territorial;
III - permitir o aproveitamento racional e adequado dos recursos naturais;
IV - incrementar a produção de alimentos;
V - promover o aproveitamento da propriedade em todas as suas potencialidades, em consonância com a vocação e capacidade de uso do solo e a proteção ao meio ambiente;
VI - intervir, diretamente e nos limites de sua competência, no regime de utilização da terra, seja para estabelecer a racionalização econômica da malha fundiária, seja para prevenir ou corrigir o uso antissocial da propriedade.
Art.139-C. O Município instituirá o Plano de Pesca e Aquicultura, estabelecendo normas ou medidas com vistas ao desenvolvimento e ordenamento da pesca e da aquicultura, e a recuperação ou redução de situações lesivas já existentes.*(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 140.A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.
Art. 141. Todas as atividades de promoção do desenvolvimento rural do Município deverão constar no Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural que, aprovado formalmente pela Câmara, identificará os principais problemas e oportunidades existentes, proporá soluções e formulará planos de execução.
I - O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo, num prazo de noventa dias, projeto de lei propondo a instituição e a aprovação dos Estatutos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em cuja composição deverá constituir maioria os representantes das comunidades rurais do Município, órgão de classe e de instituições atuantes nos setores pecuários e agrícolas;
II - coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural devidamente compatibilizado com as políticas Estaduais e Federais;
III - participar da elaboração e acompanhar a execução dos Planos Operativos Anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município;
IV - opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural do Município;
V - acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos Planos e Programas Agrícolas em Desenvolvimento no Município, prestando sugestões e medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.
Art. 142.O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.
Art. 143.O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar social.
Art. 144.O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhe, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito e preço, saúde e bem-estar social.
Parágrafo Único.São isentas de impostos as respectivas cooperativas.
Art. 145.O Município manterá órgão especializado de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas concessionárias.
Art. 146.O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 147.O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1º Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado;
§ 2º O Plano de Assistência Social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal.
Art. 148. Compete ao Município suplementar, se for o caso, os Planos de Previdência Social, estabelecidos na Lei Federal.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE

Art. 149. Sempre que possível, o Município promoverá:
I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades através do ensino fundamental;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*

II - serviços hospitalares indispensáveis, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas articulares e filantrópicas;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
III - combate as moléstias específicas contagiosas e infectocontagiosas;
IV - combate ao uso de tóxicos;
V - serviços de assistência à maternidade e infância;
VI -*(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VII - realização de ações e serviços de saúde junto à população residente na zona rural do Município, utilizando prioritariamente a estratégia saúde da família e/ou estratégia de agentes comunitários de saúde, em consonância com a Política Nacional de Saúde e a Política Nacional de Atenção Básica-PNAB, com vistas à melhoria do acesso e da qualidade do serviço de saúde prestado àquela população;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VIII - O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 149-A. Compete ao Município:*(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I - suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um Sistema Único;
II - elaborar e atualizar o Plano Municipal de Alimentação e Nutrição em termos de prioridade, estratégias em consonância com plano de alimentação e nutrição, ditadas pelo Conselho Estadual de Saúde e outros órgãos públicos que controlam a alimentação e nutrição;
III - controlar, fiscalizar e inspecionar o estado de conservação e validade dos medicamentos, alimentos, cosméticos, perfumes, saneantes, bebidas e outros;
IV - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;
V - adotar medidas que visem à prevenção de acidentes no trabalho;
VI - elaborar o Plano de Saneamento Básico da Sede do Município, vila ou distritos;
VII - garantir a população atendimento odontológico preventivo, curativo e de reabilitação, nos níveis de atenção básica, e das especialidades odontológicas, em consonância com as Políticas Públicas de Saúde Bucal.
VIII - organizar e realizar ações periódicas de assistência médica/odontológica, de imunização e de vigilância em saúde nas comunidades rurais do Município, formando para este fim, equipe de técnicos e pessoais auxiliar volante, obedecendo a periodicidade dos Programas de Saúde Nacional implantados no Município.
Art. 150.A inspeção médica nos estabelecimentos de ensino Municipal terá caráter obrigatório.
Parágrafo único. Constituirá exigência dispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstia infectocontagiosa.
Art. 151.O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento de urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

CAPÍTULO IV
DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 152.O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.§ 1º Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.
§ 2º A Lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.
§ 3º Compete ao Município suplementar à legislação federal e estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas com deficiências, garantindo-lhe o acesso a logradouro, edifícios públicos e veículos de transportes coletivos.
§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I - ação contra os males que são instrumentos da disposição da família;
II - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
III - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção da educação da criança;
IV - isenção do pagamento de tarifas nos transportes coletivos, urbanos ou fluviais dentro do Município, conforme o disposto no artigo 230 da Constituição Federal e 255 da Constituição Estadual:*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
a) as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e demais reconhecida por lei ou decreto;
b) policiais em serviço e agentes penitenciários;
c) idosos maiores de sessenta anos;
d) crianças menores de até 10 (dez) anos de idade, devidamente uniformizado e identificado;*(Alíneas com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e III, observar-se-á:*(Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I - a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por veículo ou embarcação para aqueles que possuam renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos mensais;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
II - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para aqueles que excedam as vagas gratuitas;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
III - cabe aos proprietários de transporte coletivo rodoviário e aquaviário, a fixação nestes do teor deste artigo, incisos e parágrafos, em local visível para o conhecimento dos usuários;*(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
V - amparo às pessoas idosas assegurando sua participação na Comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;
VI - colaboração com a União, o Estado e outros Municípios para solução de problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processo adequado e permanente recuperação;
VII - O Conselho Municipal da Condição Feminina é órgão governamental de assessoramento, instituído por lei, com o objetivo de promover e zelar pelos direitos da mulher, propondo estudos, projetos, programas e iniciativas que visem a eliminar a discriminação contra a mulher em todos os aspectos, em integração com os demais órgãos do Governo;*(Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
VIII - Compete ao Município, em consonância com a Constituição Federal, criar mecanismo para garantir a execução de uma política de combate e prevenção à violência contra a mulher, assegurando-lhe, em colaboração com o Estado, assistência médica, social e psicológica, bem como a criação e a manutenção de abrigo às mulheres vítimas de violência.*(Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
IX – A Política Municipal de atendimento à criança e ao adolescente será desenvolvida com observância dos princípios e garantias previstos nos arts. 227, 228 e 229, da Constituição da República.*(Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 152-A. O Município promoverá, em ação conjunta com a família e entidades particulares, programas de assistência à maternidade, à infância, ao adolescente, aos idosos, à pessoa com deficiência, com prioridade às famílias de baixa renda e de prole numerosa, objetivando:
I – a redução do índice de mortalidade infantil pelo combate às enfermidades e eliminação das causas de natureza socioeconômica e cultural;
II - educação dos menores abandonados em escolas profissionalizantes;
III – a proteção ao menor contra toda forma de negligência, discriminação, exploração sexual, violência e opressão;
IV – combate ao uso de entorpecentes e drogas afins, com proteção especial à infância e à juventude;
V – incentivo à organização de associações comunitárias;
VI – o livre exercício do planejamento familiar;
VII – prevenção da violência no âmbito familiar;
VIII- prevenção da deficiência física, sensorial e mental, com prioridade para assistência pré-natal e para a infância;

IX – capacitação e valorização da mão de obra feminina, bem como incentivo e apoio à criação de cooperativas de trabalho;
X – habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária dos indivíduos marginalizados, inclusive as pessoas com deficiência e vícios".
"Art. 152-B. Ao Município compete:
I – criar centros de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência no que tange às suas questões específicas;
II – criar e manter albergues para a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e as pessoas com distorções de comportamento ou personalidade, vítimas da violência".
"Art. 152-C. A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
Parágrafo único. A assistência ao idoso deverá ser feita pela própria família, executada preferencialmente em seus lares e, somente na sua falta absoluta, pelos abrigos públicos ou subvencionados;
Art. 153.O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.
§ 1º Ao Município compete suplementar, quando necessário, legislação federal e estadual dispondo a cultura.
§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.
§ 3º À administração, cumpre proteger os documentos, as obras e outros de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos.
§ 4º*(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
§ 5º A obrigatoriedade da entoação do Hino do Município nas escolas;
Art. 154.O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos;
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas, suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.
§ 2º O não oferecimento de ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.
Art. 155.O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.
Art. 156.O ensino do Município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, quando for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.
§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.
§ 3º O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.
Art. 156-A.O Município instituirá programa de capacitação para todos os profissionais da educação em exercício.*(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art.156-B. Fica estabelecido o vencimento básico dos profissionais do magistério nunca inferior ao piso nacional.*(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 157.O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.
Art. 158. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:
I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II - assegurarem à destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópicas ou confessionais ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.
Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e recursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.
Art. 159.O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.
Art. 160.O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.
Parágrafo único.A valorização dos trabalhadores em educação se fará com piso salarial nacional, plano de carreira com progressão funcional na carreira, baseada na capacitação, titulação e tempo de serviço, com ingresso somente através de concurso público.*(Parágrafo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 161.A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.
Art. 162.O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 163.É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA URBANA

Art. 164.A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em leis têm por objetivo o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento de expansão urbana.
§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.
§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
Art. 165.O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social.
§ 1º O Município poderá, mediante lei especifica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subtilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os legais.
§ 2º Poderá, também o Município, organizar fazendas coletivas orientadas ou administradas pelo Poder Público destinado à formação de elementos aptos às atividades agrícolas

Art. 166.São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados nos serviços próprios lavoura ou transporte de seus produtos.
Art. 167. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou ambos, independentemente do estado civil.
§ 2º Este direito não será reconhecido ao mesmo beneficiário por mais de uma vez.
Art. 167-A. Posseiros que ocupam imóveis rurais, não superiores a 400 (quatrocentos) hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, e residem por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição de posse, poderão requerer a titulação da terra.*(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Parágrafo único. Qualquer titulação de terra que seja solicitada acima dos parâmetros exigidos nos art. 167 e 167-A desta Lei Orgânica deverá ser apreciada e autorizada pela Câmara Municipal.
Art. 168. Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e nos limites do valor que a lei fixar.

CAPITULO VI
DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 168-A.O consumidor tem direito à proteção do Estado e do Município, assegurada a sua ampla defesa, dentre outras estabelecidas em lei, por meio de:*(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
I - assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor;
II - legislação punitiva à propaganda enganosa, ao atraso na entrega de mercadorias e ao abuso na fixação de preços;
III - responsabilidade pela garantia dos produtos comercializados;
IV - manutenção de organismos para defesa do consumidor na estrutura administrativa dos Poderes Legislativos e Executivo.
Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo, a defesa do consumidor será exercida pela Comissão Técnica Permanente específica, através dos seguintes procedimentos:
Orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas a consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas;
Recebimento, análise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público, privado ou por consumidores individuais;
Fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em Lei, que serão revertidas ao Fundo Estaduais de Defesa do Consumidor (FUNDECON) e promovendo o ajuizamento de ações para defesa de interesses coletivos e difusos;
Realização de audiências conciliatórias, com intuito de dirimir conflitos pertinentes à relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável;
Formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
Estabelecimento de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e de organizações não governamentais;
Realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesses dos consumidores.

CAPÍTULO VII
DO MEIO AMBIENTE

Art. 169. Todos têm direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saúde e à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades, as pesquisas e a manipulação de material genérico;
III - definir espaços territoriais, seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos tributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio e impacto ambiental, a que dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportam riscos para a vida, a qualidade de vida e do meio ambiente;
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;
VII - proteger a fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em riscos sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.
§ 2º Fica facultado ao Município criar, por critério próprio, novas áreas de reserva pesqueira, nos rios e lagos, para povoamento de peixes.
§ 3º Além do disposto no artigo 26 da Constituição Estadual e disposições federais, fica proibida a pesca destinada ao comércio para fora do Município, no período de 20 de setembro a 20 de janeiro, em rios e lagos do Município.
§ 4º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 5º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
Art.169-A.O Município, com o auxílio da União e do Estado dará proteção às terras das comunidades indígenas contra a exploração por terceiros de suas riquezas naturais, bem como tomará as medidas para a defesa do meio ambiente e do ecossistema.*(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 169-B. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor, bem como:
I – exercerá a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições, no que diz respeito à área de proteção permanente e outros;
II – articulará a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
III – promoverá o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
IV – organizará e manterá o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
V – prestará informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
VI – definirá espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos; empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município".
"Art. 169-C. É dever do Município, em cooperação com a União e o Estado, dar assistência e proteção às comunidades indígenas existentes no seu território, respeitando e fazendo respeitar sua área, costumes, cultura, língua, organização social e econômica, criando e auxiliando no desenvolvimento e integração das comunidades, bem como protegendo suas riquezas naturais da exploração de terceiros, adotando medidas para a defesa do meio ambiente e do ecossistema

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 170. Incumbe ao Município:
I - ouvir permanentemente a opinião pública, para isso sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e

Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II - adotar medidas para assegurar a celeridade de tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos de lei, os servidores faltosos;
III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.
Art. 171.É lícito qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes administração municipal.
Art. 172. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.
Art. 173.O Município poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviço públicos de qualquer natureza.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, poderá ser homenageada qualquer personalidade marcante que tenham desempenhado relevantes serviços na sociedade e altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.
Art. 174. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles seus ritos.
Parágrafo único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.
Art.174-A. Promover e firmar parcerias, com organizações governamentais e não governamentais para o atendimento integral à saúde da população indígena do Município, em consonância com a Política Nacional de Saúde Indígena.*(Artigo inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Parágrafo único. Estabelecer mecanismo de cooperação técnica com as organizações de que trata o*caput*deste artigo, de forma a garantir a integralidade das ações de saúde dentro e fora das aldeias.
Art. 174-B. O Município criará, no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda, os Conselhos e Fundos Municipais do Idoso, da Mulher, e Antidrogas, órgãos normativos, deliberativos, controladores e fiscalizadores das políticas de atendimento ao idoso, à mulher, e aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, sendo compostos por membros advindos de órgãos que trabalhem políticas voltadas a esse público, de forma paritária;
Art. 174-C. A política municipal de atendimento à criança e ao adolescente será desenvolvida com observância aos princípios e garantias previstos nos arts. 227, 228 e 229, da Constituição da República, e dos seguintes preceitos:
I – o atendimento à criança e ao adolescente carentes será executado, preferencialmente, em seus lares, através de programas governamentais de assistência social;
II – o atendimento à criança e ao adolescente carentes ou em situação irregular poderá ser prestado por família criteriosamente selecionada, que os manterá sob a forma de guarda, ou por instituição que produza, com maior semelhança, ambientes e padrões de convivência familiar;
III – programa de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, dando prioridade à prevenção de enfermidades;
IV – atendimento em escolas profissionalizantes, com regime de oito horas diárias, à criança e ao adolescente carentes e de conduta anti-social;
V – formação e capacitação de pessoal, de modo a responder às exigências com respeito aos direitos da criança e do adolescente
175.*(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 176. Os servidores do Município, da administração dita autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição da República há pelos menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regular no artigo 37 da Constituição da República, são considerados estáveis no serviço público.
§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando submeterem a concurso para fins de efetivação.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para fins do*caput*deste artigo, excerto quando se tratar de servidor.
Art. 177.(*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*)
Art. 178.(*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*)
Art. 179.(*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*)
Art. 180.(*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*)
Art. 181. As localidades de Andiroba, Araçatuba, Arajá, Barro Alto, Boca do Barrozinho, Costa do Barroso, Costa do Aruanã, Cainágua, Bom Intento,Inajá, Ilha do Barroso,Italiano,Igarapé-Açu, Jutaí, Jaraqui, Lago Grande, Lago do Pesqueiro, Lago do Poção, Lago do Limão, Manaquirizinho, Miraaua, Janauacá Grande, Paraná do Manaquiri, Paraná do Barroso, Ressaca do Pesqueiro, Terra Preta, Tilheiro, Coari, Vila do Janauacá, Janauacá Grande, Piauaí, Tupana, Andirobão, Boa Vista. São Jose do Valentim, Fortaleza, Canaã, São Francisco AM 354 KM 23 e Ouro Verde, em número de trinta e nove, compõem a divisão política e territorial administrativa do Município de Manaquiri. *(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Parágrafo único. As aldeias indígenas que pertencem ao Município de Manaquiri ficam assim definidas:
No Alto Manaquiri: Aldeia Cajual, Aldeia Paiol, Aldeia Pirara, Aldeia Fortaleza, Aldeia Vista Alegre, Aldeia Itaboca, Aldeia Cânhamo, Aldeia Guaraçu; Tupana BR-319 km 177: Aldeia Macedom; Aldeia Andorinha: Italiano; Aldeia Ajaraí: Araçatuba; Aldeia Jesus Me Deu: Ramal do Barro Alto; Aldeia Nova Esperança, Aldeia Kokama: AM 354 km 17/23; Aldeia Cainã: Bom Intento; Aldeia Uirapuru: Ressaca do Pesqueiro; Aldeia Warana: Ramal do Andiroba.
Art. 182.O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, o valor da receita corrente do Município do mês, até o dia cinco do mês subsequente.
Art. 183.(*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.*)
Art. 184.(*Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.01, de 02.06.2015.)*
Art. 185.O Município mandará imprimir esta Lei para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.
Art. 186. Esta Lei Orgânica, aprovada assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entra em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrário.

Manaquiri, 05 de abril de 1990

JOÃO GUSMÃO DE AGUIAR,
Presidente;

OSMAR VIEIRA SOUTO,
Presidente da Comissão Constitucional;

NILSON PAULO DA SILVA,
Vice-Presidente da Câmara e
Sub-Relator;

JOSÉ EVARISTO DE ABREU CINTRA,
Vice-Presidente da Comissão Constitucional;

EVANDRO PAIVA DE OLIVEIRA,
1º Secretário da Câmara e
Relator-Geral;

CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA MATOS,
2º Secretário;

GERALDO ALVES DA SILVA;

MARIA ALAÍDE OLIVEIRA DOS REIS;

RAIMUNDO RODRIGUES DE FREITAS.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

EMENDA Nº 01, de 02 de junho de 2015.
ALTERA e ATUALIZA a Lei Orgânica do Município de Manaquiri, na forma que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Manaquiri, nos termos do art. 33, IV, da Lei Orgânica do Município de Manaquiri, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Manaquiri **altera** os seguintes dispositivos legais que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** O Município de Manaquiri, pessoa jurídica de direito público interno, unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República e pela Constituição do Estado do Amazonas, reger-se-á por esta lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal."
"Art. 2º.....
Parágrafo único. São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino de Manaquiri."
"Art. 3º A Sede do Município fundada em 1982, tem o nome de Manaquiri, criada através do Decreto-lei, de 25 de fevereiro de 1983, data em que se comemora oficialmente o seu aniversário."
"**Art. 4º** São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos.
Parágrafo único. Fica assegurado ao Município o direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território."
"**Art. 10** .....
II – elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e de planificação do ambiente rural;

VI - elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;
VII – instituir, fiscalizar e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII – fixar tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxi, mototáxi, frete e transporte fluvial intramunicipal;
XII – organizar e prestar diretamente, sob regime de concessão ou permissão ou mediante parcerias público-privada, os serviços e as obras públicas, ou os que lhe sejam concorrentes;
XXI – regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais e rurais, atendendo à necessidade de locomoção das pessoas com deficiência;
XXVI – legislar sobre serviços públicos, sua realização, inclusive por consórcios públicos para gestão associada e licitação compartilhada, instalação, distribuição e consumo de serviços de caráter de uso coletivo, no âmbito do Município;
XXVII – revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana, sempre que se fizer necessário, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual;
XXVIII – criar o Conselho Popular Municipal, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de auxiliar a administração pública, sobre planos de ação e trabalho;"
"Art. 11.....
VII – preservar a fauna e flora;"
"**Art. 16** O número de Vereadores será estabelecido em lei complementar, observadas as normas constitucionais quanto à proporcionalidade em relação à população.
Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração do número de vereadores, a lei complementar a que se refere o *caput* deste artigo será aprovada e publicada antes do inicio do período eleitoral das eleições municipais para vigorar na legislatura subseqüente."
Art. 17. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na Sede do Município, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de dezembro, com carga horária prevista no Art. 7, inciso XIII na Constituição Federal.

"Art. 23 .....
§2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de trinta (30) dias, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§6º No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, sendo tal declaração anualmente atualizada e transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para conhecimento público."
"**Art. 25** .....
I- Presidente
II – Vice-Presidente;
III – 1º Vice-Presidente;
IV – Secretário Geral;
V – 1º Secretário;
VI – Ouvidor-Corregedor".
"**Art. 26** A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso, em contrário, protocolado por um terço dos membros da Câmara e até sua decisão;
II – realizar audiências públicas com entidades da comunidade em assuntos de sua competência;
III – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou atos ou omissões das autoridades públicas municipais;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
VII – emitir pareceres e elaborar projetos de lei, de resolução e de decretos legislativos em assuntos de sua competência.
§ 2° As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 3º As Comissões Processantes, cujos membros serão sorteados, terão competência para preparar o processo de cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores".
"**Art. 33**.....
II – propor os projetos de resolução que criam, modificam ou extingam cargos ou funções dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal ou nos gabinetes dos Vereadores e os projetos de lei para a correspondente remuneração, ou alteração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
VII – elaborar, até 30 de julho, conforme a lei de diretrizes orçamentárias, a previsão de despesas do Poder Legislativo a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las nos limites autorizados".
"**Art. 34**.....
VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
"**Art.35**.....
XI – propor a criação e a extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o respectivo provimento, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;
XII – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública";
"**Art. 36**.....
VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60(sessenta) dias do seu recebimento, observando os seguintes preceitos:
XIII – convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, em audiência aberta ao público, cabendo-lhes 03(três) dias úteis, antes do comparecimento, enviar à Câmara exposição das informações solicitadas;

XVI – conceder os Títulos de Cidadão Benemérito, de Honra ao Mérito, de Cidadão de Manaquiri, e de Mulher Guerreira a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes e/ou destaque no Município, mediante:
a) proposição do autor, devendo apresentar histórico e justificativa do homenageado;
b) decreto legislativo aprovado por maioria simples de seus membros presentes;
c) os Títulos de Honra serão regulamentados através de Resolução Legislativa;
d) caso seja comprovado que o homenageado denegriu sua própria imagem perante a sociedade, os Títulos de Honra concedidos pelo Poder Legislativo serão automaticamente revogados.

XX – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes será fixado pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes do prazo limite exigido por lei para as convenções municipais, vigorando para a legislação seguinte, observado o disposto nesta Lei e na Constituição Federal e Estadual;
XXI – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes será fixado determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação;
XXII – não ocorrendo a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes até a data prevista nesta Lei Orgânica, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da Legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial;"
XXIII – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
XXIV – proceder à tomada de contas do Prefeito e da Mesa quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;
XXV – qualquer Vereador poderá representar, junto ao Ministério Público, instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento."
"**Art. 41** Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas nesta Lei Orgânica e o Art. 7, inciso XIII da Constituição de 88.
II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III- que deixar de comparecer a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas da Câmara, sem justificativa, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
IV- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V- quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII- que deixar de residir no Município;
VIII- que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.
§1º Além de outros casos, extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto de dois terços dos Vereadores, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurado amplo direito de defesa do acusado.
§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurado amplo direito de defesa do acusado.

"**Art. 42** O Vereador poderá licenciar-se:
I – Por motivo de doença devidamente comprovada;
II – Por motivo de licença-maternidade e paternidade;
III – para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, por, no mínimo, trinta (30) dias e que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
IV – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
V – para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
VI – para acompanhar familiar em caso de doença comprovada;
VII – em caso de luto ou núpcias.
§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença.
§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.
§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo valor da remuneração da vereança, que será de responsabilidade do órgão público requisitante.
§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.
"**Art. 44** .....
Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais".
"**Art. 45**.....
§1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 dias e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal".
Art. 47 .....
I.....
II.....
III.....
IV.....
V.....
VI.....
VII.....
VIII - o código de administração financeira e contabilidade pública;
IX - o código de licenciamento e fiscalização;

"**Art. 49**.....
II - os projetos de resolução que criam, modificam ou extingam cargos ou funções dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal ou nos gabinetes dos Vereadores e os projetos de lei para a correspondente remuneração, ou alteração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias";
"**Art. 55**.....
§ 2º As contas do Prefeito Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado".
"**Art. 56** Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidade da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
§2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas do Estado".
"**Art. 57** As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60(sessenta) dias a partir de 15(quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, na ante-sala da Presidência da Câmara ou em outro local indicado pela Mesa Diretora, podendo os interessados mediante requerimento manusearem os documentos que deram origem às contas".
Art. 61.....

§1º.....
§2º.....
§3º - É livre o exercício do cargo de Secretário Municipal pelo Vice-Prefeito,que optará pela remuneração de um dos cargos
.
"**Art. 64** O mandato do Prefeito é de quatro anos e terá inicio em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, sendo admissível uma reeleição para o mandato subsequente".

"Art. 65 O Prefeito e o Vice-Prefeito, não poderão ausentar-se do Município e do Estado quando o afastamento exceder a quinze dias, e do País, por qualquer prazo, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato".
"**Art. 68**.....
X – enviar, à Câmara Municipal, o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento previstos nesta Lei Orgânica."
"**Art. 70**.....
§ 4º O Prefeito comunicará oficialmente o Vice-Prefeito quanto a sua ausência do Município no prazo estabelecido por esta Lei Orgânica, e o Vice-Prefeito, no exercício da Prefeitura, comunicará oficialmente ao Legislativo sua ausência do Município em qualquer tempo, mesmo que seu afastamento seja dentro do Estado.
§ 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando chegarem de viagem fora do Estado ou do País, deverão enviar no prazo de (05) cinco dias à Câmara de Vereadores o seu relatório de viagem.
§ 6º O Vice-Prefeito, em exercício, só poderá se deslocar para fora do Município, por excepcionalidade de interesse do Município e com prévia autorização da Câmara de Vereadores.
§ 7º Será considerada infração político-administrativa do Prefeito sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, quando o mesmo ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores".
"**Art. 81**.....
III – o prazo de validade do concurso público será de 02(dois) anos, prorrogável uma vez por igual período;
XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de ambos os Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do prefeito;
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".
"**Art. 83**.....
§2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, VI,VII,VIII,IX,XII,XIII,XV,XVI,XVII,XVIII,XIX,XX,XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
§ 3º O Município deverá celebrar convênios ou parcerias com os demais entes federados para cuidar da formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira".
"**Art. 85** São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público."
"**Art. 101** O uso de bens municipais, bem como a exploração de serviços por terceiros poderão ser feitos mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.
§1º A autorização e a permissão de uso far-se-ão por ato negocial unilateral da Administração, no qual previstas as condições de utilização do imóvel, sua destinação obrigatória e hipótese de extinção antecipada da outorga, por ato unilateral da municipalidade.
§2º A concessão de uso de bens públicos municipais, de uso especial ou dominical, dependerá de lei e concorrência pública, formalizando-se, ao final, mediante contrato administrativo.
§3º A permissão e a autorização de uso serão outorgadas em caráter precário, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo."
"**Art. 123**.....
§ 1º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 2º A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;
§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e disporá sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
e) integrará o projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
"**Art. 133**.....
X – o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista com recursos transferidos voluntariamente por empréstimo da União ou do Estado, inclusive por suas instituições financeiras".
"**Art. 149**.....
I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades através do ensino fundamental;
II – serviços hospitalares indispensáveis, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas articulares e filantrópicas;
VII – realização de ações e serviços de saúde junto à população residente na zona rural do Município, utilizando prioritariamente a estratégia saúde da família e/ou estratégia de agentes comunitários de saúde, em consonância com a Política Nacional de Saúde e a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, com vistas à melhoria do acesso e da qualidade do serviço de saúde prestado àquela população;
VIII – o Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social".
"**Art.152**.....
§4º.....
IV – isenção do pagamento de tarifas nos transportes coletivos, urbanos ou fluviais dentro do Município, conforme o disposto no artigo 230 da Constituição Federal e 255 da Constituição Estadual:
a) às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e demais reconhecidas por lei ou decreto;
b) aos policiais em serviço e agentes penitenciários;
c) aos idosos maiores de sessenta anos;
d) às crianças menores de até 10(dez) anos de idade, devidamente uniformizadas e identificadas.
§ 5º Nos casos previstos nas alíneas "a" e "c", do inciso IV, do §4º, observar-se-á:
I - a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por veículo ou embarcação para aqueles que possuam renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos mensais;
II - desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, para aqueles que excedam as vagas gratuitas;
III - cabe aos proprietários de transporte coletivo rodoviário e aquaviário, a fixação nestes do teor deste artigo, incisos e parágrafos, em local visível para o conhecimento dos usuários.
§6º O Conselho Municipal da Condição Feminina é órgão governamental de assessoramento, instituído por lei, com o objetivo de promover e zelar pelos direitos da mulher, propondo estudos, projetos, programas e iniciativas que visem a eliminar a discriminação contra a mulher em todos os aspectos, em integração com os demais órgãos do Governo.
§7º Compete ao Município, em consonância com a Constituição Federal, criar mecanismo para garantir a execução de uma política de combate e prevenção à violência contra a mulher, assegurando-lhe,

em colaboração com o Estado, assistência médica, social e psicológica, bem como a criação e a manutenção de abrigo às mulheres vítimas de violência.
§8º A Política Municipal de atendimento à criança e ao adolescente será desenvolvida em observância aos princípios e garantias previstos nos arts. 227, 228 e 229, da Constituição da República.
"**Art. 160**.....
Parágrafo único. Valorização dos trabalhadores em educação, com piso salarial nacional, plano de carreira com progressão funcional na carreira, baseada na capacitação, titulação e tempo de serviço, com ingresso somente através de concurso público".
"Art. 181 As localidades de Andiroba, Araçatuba, Arajá, Barro Alto, Boca do Barrozinho, Costa do Barroso, Costa do Aruanã, Cainágua, Bom Intento,Inajá, Ilha do Barroso,Italiano,Igarapé-Açu,Jutaí, Jaraqui, Lago Grande, Lago do Pesqueiro, Lago do Poção, Lago do Limão, Manaquirizinho, Miraaua, Janauacá Grande, |Paraná do Manaquiri, Paraná do Barroso, Ressaca do Pesqueiro, Terra Preta, Tilheiro, Coari, Vila do Janauacá, Janauacá Grande, Piauaí, Tupana, Andirobão, Boa Vista. São Jose do Valentim, Fortaleza, Canaã, São Francisco AM 354 KM 23 e Monte Verde, em número de trinta e nove, compõem a divisão política e territorial administrativa do Município de Manaquiri".
Parágrafo único. As aldeias indígenas que pertencem ao Município de Manaquiri ficam assim definidas:
No Alto Manaquiri: Aldeia Cajual, Aldeia Paiol, Aldeia Pirara, Aldeia Fortaleza, Aldeia Vista Alegre, Aldeia Itaboca, Aldeia Cânhamo, Aldeia Guaraçu; Tupana BR-319 km 177: Aldeia Macedom; Aldeia Andorinha: Italiano; Aldeia Ajaraí: Araçatuba; Aldeia Jesus Me Deu: Ramal do Barro Alto; Aldeia Nova Esperança, Aldeia Kokama: AM 354 km 17/23; Aldeia Cainã: Bom Intento; Aldeia Uirapuru: Ressaca do Pesqueiro; Aldeia Warana: Ramal do Andiroba.
Art. 2º. A Lei Orgânica do Município de Manaquiri passa a vigorar **acrescida** dos seguintes dispositivos legais:
"Art. 74-A. Os crimes que o Prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns, serão julgados, conforme a competência, perante o Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal Regional Federal ou do Tribunal Regional Eleitoral e, por infrações político-administrativas, pela Câmara Municipal.
§1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito, que possa configurar infração penal comum, deverá nomear comissão especial para apurar os fatos, que, no prazo de trinta dias, serão apreciados pelo Plenário.
§2º Se o Plenário entender procedentes as acusações, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral de Justiça para as providências; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões, seja qual for a decisão.
§3º Recebida a denúncia contra o Prefeito pelo Tribunal, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para assistente de acusação.
§4º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará se, até cento e oitenta dias, não estiver concluído o julgamento.
§5º O processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá ao rito do art. 5º, do Decreto-lei nº 201 e das disposições da lei específica" .
"Art. 84-A. A administração indireta e a fundacional criará plano de carreira específico, que estabelecerá o quadro de servidores, as funções, os salários, as normas de acesso e promoção".
Parágrafo único. Aprovado pela Câmara Municipal, o plano só poderá ser alterado por lei, ficando vedada a criação de qualquer cargo ou função, mesmo em caráter temporário, sem aprovação legislativa."
"Art. 85-A. O regime jurídico dos servidores públicos do Município terá como base o Estatuto do Servidor Público Municipal vigente."
"Art. 105-A. O exercício do comércio ambulante, em vias e logradouros públicos, no limite do Município de Manaquiri, dependerá sempre de licença do Poder Executivo, competindo-lhe disciplinar e regulamentar essa atividade.
Parágrafo único. Considera-se comércio ambulante aquele que é exercício por pessoa autônoma, em vias, logradouros públicos ou de porta em porta".
"Art. 105-B. O Poder Executivo deverá observar os seguintes critérios para a regulamentação do exercício da atividade:
I – o estabelecimento do zoneamento dos locais com demarcação das áreas necessárias à atividade, levando em consideração:
a) as características de frequência de pessoas que permitam o exercício da atividade;
b) a existência de espaços livres para exposição das mercadorias;
c) o tipo de mercadoria, com distribuição dos espaços por categoria, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido;
II – o horário a que está sujeito o comércio ambulante;
III – a lista de mercadorias comerciáveis, da qual poderão ser, a qualquer momento, de interesse público, retirados os produtos determinados.
Parágrafo único. As pessoas com deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas com idade superior a sessenta anos, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante do Município."
"Art. 105-C. O exercício da atividade de comércio ambulante será concedido mediante a expedição de um alvará e documento especial de identificação com o pagamento de uma contribuição anual, de um a três UFMs (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a atividade comercial ambulante exercida."
"Art. 105-D. Fica expressamente proibida a utilização e comercialização, por parte dos vendedores ambulantes de:
I – estivas em geral;
II – bebidas alcoólicas;
III – o uso de gás liquefeito de petróleo – GLP;
IV – armas e utensílios, como: terçado, faca, punhal, canivete, tesoura, chave de fenda, formão;
V – mercadorias eletrônicas.
Parágrafo único. Os alimentos preparados no local dependerão de autorização específica, devendo ser observados os aspectos de segurança e higiene."
"Art. 105-E. Nas feiras itinerantes, será reservado um espaço para vendedores ambulantes, sendo-lhes vedada a comercialização de produtos alimentícios em geral."
"Art. 105-F. Nas datas fixadas para os feriados federais, estaduais e municipais e aos domingos, o Poder Executivo definirá áreas para o livre exercício do comércio ambulante, em forma de feira."
"Art. 135-A. O controle externo das contas do Município de Manaquiri será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§1º O Julgamento das contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após o recebimento das Contas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da Sessão Legislativa seguinte.
§2º Decorrido o prazo estabelecido no §1º do artigo 135-A desta Lei Orgânica, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§3º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§4º O rito procedimental de julgamento das Contas será regulamentado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal."
"Art. 139-A. O Município instituirá o Plano Agropecuário, priorizando o produtor individual ou produtores familiares organizados em grupo de trabalho e o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, além dos seguintes pressupostos:
I – promover a utilização racional da várzea e da terra firme, respeitando suas limitações e potencialidades, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção, com vista ao melhor aproveitamento dos seus recursos;
II – abrir estradas vicinais e conservar as já existentes para escoamento dos produtos nas áreas da zona rural.
§1º O adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico e social.
§2º O processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, eletrificação rural, comunicação, habitação, saneamento, recreação e outros benefícios sociais;

§3º A reforma agrária é fundamental ao processo de desenvolvimento, sendo a política agrícola indissociável das questões agrárias e do meio ambiente."

"Art. 139-B. A política fundiária e do uso do solo rural do Município de Manaquiri será compatibilizada com as ações da política agrícola, observados os princípios constitucionais pertinentes, e terá por finalidade:

I – assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – promover a ocupação ordenada do território em harmonia com as disposições do plano diretor de ordenamento territorial;

III – permitir o aproveitamento racional e adequado dos recursos naturais;

IV – incrementar a produção de alimentos;

V – promover o aproveitamento da propriedade em todas as suas potencialidades, em consonância com a vocação e capacidade de uso do solo e a proteção ao meio ambiente;

VI – intervir, diretamente e nos limites de sua competência, no regime de utilização da terra, seja para estabelecer a racionalização econômica da malha fundiária, seja para prevenir ou corrigir o uso anti-social da propriedade."

"Art. 139-C. O Município instituirá o Plano de Pesca e Aquicultura, estabelecendo normas ou medidas com vistas ao desenvolvimento e ordenamento da pesca e da aquicultura, e a recuperação ou redução de situações lesivas já existentes."

"**Art. 149-A**. Compete ao Município:

I – suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação e controle das ações e serviços de saúde, que constituem o Sistema Único;

II – elaborar a atualizar o Plano Municipal de Alimentação e Nutrição em, termos de prioridade, estratégias em consonância com o plano de alimentação e nutrição, ditadas pelo Conselho Estadual de Saúde e outros órgãos públicos que controlam a alimentação e nutrição;

III – controlar, fiscalizar e inspecionar o estado de conservação e validade dos medicamentos, alimentos, cosméticos, perfumes, saneantes, bebidas e outros;

IV – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;

V- adotar medidas que visem à prevenção de acidentes no trabalho;

VI – elaborar o Plano de Saneamento Básico da Sede do Município, vila ou distritos;

VII – garantir a população atendimento odontológico preventivo, curativo e de reabilitação, nos níveis de atenção básica, e das especialidades odontológicas, em consonância com as Políticas Públicas de Saúde Bucal;

VIII - organizar e realizar ações periódicas de assistência médico-odontológica, de imunização e de vigilância em saúde nas comunidades rurais do Município, formando para este fim equipe de técnicos e pessoal auxiliar volante, obedecendo à periodicidade dos Programas de Saúde Nacional implantados no Município."

"Art. 152-A. O Município promoverá, em ação conjunta com a família e entidades particulares, programas de assistência à maternidade, à infância, ao adolescente, aos idosos, à pessoa com deficiência, com prioridade às famílias de baixa renda e de prole numerosa, objetivando:

I – a redução do índice de mortalidade infantil pelo combate às enfermidades e eliminação das causas de natureza socioeconômica e cultural;

II - educação dos menores abandonados em escolas profissionalizantes;

III – a proteção ao menor contra toda forma de negligência, discriminação, exploração sexual, violência e opressão;

IV – combate ao uso de entorpecentes e drogas afins, com proteção especial à infância e à juventude;

V – incentivo à organização de associações comunitárias;

VI – o livre exercício do planejamento familiar;

VII – prevenção da violência no âmbito familiar;

VIII- prevenção da deficiência física, sensorial e mental, com prioridade para assistência pré-natal e para a infância;

IX – capacitação e valorização da mão de obra feminina, bem como incentivo e apoio à criação de cooperativas de trabalho;

X – habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária dos indivíduos marginalizados, inclusive as pessoas com deficiência e vícios".

"Art. 152-B. Ao Município compete:

I – criar centros de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência no que tange às suas questões específicas;

II – criar e manter albergues para a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e as pessoas com distorções de comportamento ou personalidade, vítimas da violência".

"Art. 152-C. A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Parágrafo único. A assistência ao idoso deverá ser feita pela própria família, executada preferencialmente em seus lares e, somente na sua falta absoluta, pelos abrigos públicos ou subvencionados".

"Art. 156-A. O Município instituirá programa de capacitação para todos os profissionais da educação em exercício".

"Art. 156-B. Fica estabelecido o vencimento básico dos profissionais do magistério nunca inferior ao piso nacional".

"Art. 167-A. Posseiros que ocupam imóveis rurais, não superiores a 400 (quatrocentos) hectares, tornando-os produtivos por seu trabalho ou de sua família, e residem por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição de posse, poderão requerer a titulação da terra.

Parágrafo único. Qualquer titulação de terra que seja solicitada acima dos parâmetros exigidos nos arts. 167 e 167-A desta Lei Orgânica deverá ser apreciada e autorizada pela Câmara Municipal".

Art. 168-A. O consumidor tem direito à proteção do Estado e do Município, assegurada a sua ampla defesa, dentre outras estabelecidas em lei, por meio de:

I - assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor;

II - legislação punitiva à propaganda enganosa, ao atraso na entrega de mercadorias e ao abuso na fixação de preços;

III - responsabilidade pela garantia dos produtos comercializados;

IV - manutenção de organismos para defesa do consumidor na estrutura administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo, a defesa do consumidor será exercida pela Comissão Técnica Permanente específica, através dos seguintes procedimentos:

a) orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas a consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas;

b) recebimento, análise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

c) fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em lei, que serão revertidas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDECON) e promovendo o ajuizamento de ações para defesa de interesses coletivos e difusos;

d) realização de audiências conciliatórias, com intuito de dirimir conflitos pertinentes à relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável;

e) formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

f) estabelecimento de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e de organizações não-governamentais;

g) realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores.

"Art. 169-A. Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União, do Estado e desta Lei Orgânica, através do órgão competente do Poder Executivo Municipal que:

I – formulará a supervisão e fiscalização das políticas do meio ambiente, incentivando a proteção ao patrimônio ambiental, ao homem e as outras formas de vida;

II – articulará e integrará as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

III – identificará e caracterizará os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, consultando as instituições públicas de pesquisa da área ambiental;

IV – adotará todas as medidas necessárias no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes ambientais estabelecidas no Plano Diretor, instrumento básico da política de pleno desenvolvimento das funções sociais, de expansão urbana e de garantia do bem-estar dos habitantes;
V – propugnará pela regeneração das áreas degradadas, pela recuperação dos mananciais hídricos do Município, fiscalizando e monitorando as atividades com potenciais de degradação através do licenciamento ambiental, exigindo o cumprimento das legislações em vigor".
"Art. 169-B. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor, bem como:
I – exercerá a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições, no que diz respeito à área de proteção permanente e outros;
II – articulará a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
III – promoverá o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
IV – organizará e manterá o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
V – prestará informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
VI – definirá espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos; empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município".
"Art. 169-C. É dever do Município, em cooperação com a União e o Estado, dar assistência e proteção às comunidades indígenas existentes no seu território, respeitando e fazendo respeitar sua área, costumes, cultura, língua, organização social e econômica, criando e auxiliando no desenvolvimento e integração das comunidades, bem como protegendo suas riquezas naturais da exploração de terceiros, adotando medidas para a defesa do meio ambiente e do ecossistema".

"Art. 174-A. Promover e firmar parcerias com organizações governamentais e não- governamentais para o atendimento integral à saúde da população indígena do Município, em consonância com a Política Nacional de Saúde Indígena.
Parágrafo único. Estabelecer mecanismo de cooperação técnica com as organizações de que trata o *caput* deste artigo, de forma a garantir a integralidade das ações de saúde dentro e fora das aldeias".
"Art. 174-B. O Município criará, no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda, os Conselhos e Fundos Municipais do Idoso, da Mulher, e Antidrogas, órgãos normativos, deliberativos, controladores e fiscalizadores das políticas de atendimento ao idoso, à mulher, e aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, sendo compostos por membros advindos de órgãos que trabalhem políticas voltadas a esse público, de forma paritária".
"Art. 174-C. A política municipal de atendimento à criança e ao adolescente será desenvolvida com observância aos princípios e garantias previstos nos arts. 227, 228 e 229, da Constituição da República, e dos seguintes preceitos:
I – o atendimento à criança e ao adolescente carentes será executado, preferencialmente, em seus lares, através de programas governamentais de assistência social;
II – o atendimento à criança e ao adolescente carentes ou em situação irregular poderá ser prestado por família criteriosamente selecionada, que os manterá sob a forma de guarda, ou por instituição que produza, com maior semelhança, ambientes e padrões de convivência familiar;
III – programa de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, dando prioridade à prevenção de enfermidades;
IV – atendimento em escolas profissionalizantes, com regime de oito horas diárias, à criança e ao adolescente carentes e de conduta anti-social;
V – formação e capacitação de pessoal, de modo a responder às exigências com respeito aos direitos da criança e do adolescente".

Art. 3º São revogados da Lei Orgânica do Município de Manaquiri os seguintes dispositivos:
II – o art. 9º;
III- o art. 27;
IV – o parágrafo único do art. 30;
V- os arts. 31 e 32;
VI- os §§ 1º, 2º e 3º do art. 62;
VII- o art. 63;
VIII- o inciso III do art. 110;
IX – o inciso VI do art. 149;
X- o §4º do art. 153;
XI – os arts. 175, 177, 178, 179, 180, 183 e 184.

_____

Art. 4º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manaquiri entra em vigor na data de sua publicação.

_____

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, 02 de junho de 2015.

Mesa Diretora

JOÃO MOURA DE OLIVEIRA
Presidente

FRANCISCO CASTRO ROLIM
1º Vice-Presidente

QUINTINO FARIAS DE LIMA
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO SILVA DE HOLANDA
1º Secretário

ORLAN SOUZA DOS SANTOS
2º Secretário

PEDRO ANDRECIR SANTOS DE SOUZA
3º Secretário

Comissão Revisora

ORLAN SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Constitucional

JOEL DA SILVA BATISTA
Relator-Geral

ANTÔNIO SILVA DE HOLANDA
Membro

Vereadores Membros

ALTEMIR FELIPE MAGALHÃES

EWERTON ESTTEVAN DE SOUZA

MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE FREITAS

VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA

EQUIPE DO CCOTI

Paulo Radin – Diretor
Assessoras Jurídicas: Iamara Ribeiro e Andrea Fernandes
Redatores: Ivelize Fausto, Arão Bentes e Giovan Nonato
Assessoras de Diretoria: Walesca Alcântara e Socorro Siqueira

Publicado por:
Ivandir de Almeida Passos
Código Identificador:B481C97F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº024/2017 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL QUE REALIZARÁ O RECRUTAMENTO PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando, as diretrizes da LEI Nº. 760 DE 13 DE JULHO DE 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e do Art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade de constituir a COMISSÃO ESPECIAL para realizar o Processo Seletivo Simplificado para admissão temporária de Professor Substituto do Ensino Infantil e Fundamental para atuação nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Manicoré, (zona rural).

RESOLVE:

Art. 1º. **FICAM** nomeados os membros da **COMISSÃO ESPECIAL** para elaborar o Edital do Processo Seletivo Simplificado para admissão de professor substituto da educação básica para atuação nas escolas da zona rural do Município de Manicoré.

Parágrafo Único: A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo terá dentre outras atribuições as de:
Coordenar e supervisionar a realização das inscrições, a análise dos títulos, tempo de serviço e análise dos recursos;
Classificar os candidatos de acordo com as previsões do Edital; divulgar o resultado do Processo Seletivo Simplificado;
Adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado;
Coordenar o levantamento e escolha de vagas.

Art. 2º. A comissão será constituída por um PRESIDENTE, um SECRETÁRIO e demais MEMBROS de acordo com as seguintes indicações:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

JOELLE BENTES DE OLIVEIRA - MEMBRO

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ALSIMAR SILVA DE ARAÚJO - PRESIDENTE
ANTONIO DA SILVA BARRETO - MEMBRO
ARNALDO NEVES CAMPOS - MEMBRO
FRANCIMAR PEREIRA GIMA - MEMBRO
LÁZARO CARVALHO SOARES - SECRETÁRIO
RAIMUNDO BARROS DA SILVA - MEMBRO

Art. 2º - Fica nomeada como presidente desta comissão a senhora ALSIMAR SILVA DE ARAÚJO, professora efetiva, e como secretário o Senhor LÁZARO CARVALHO SOARES, professor efetivo desta municipalidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 02 de fevereiro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:DEA2DC4B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0033/2017-GPMM MARAAPREV

O Prefeito de Maraã, **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Inscrição de Primeiro Estabelecimento no **CAPITULO II - DA PREVIDENCIA E ASSITENCIA SOCIAL,**na Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o artigo 13 e paragrafo único da Lei Municipal nº 010/2009, que dispõem sobre o gerenciamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 09/2015-GPMM que dispõe sobre a Emenda à Lei Municipal nº 10 de 21 dezembro de 2009 e dá nova redação aos artigos 23, 24, 25, 26, 27 e 28 e Cria o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social - MARAAPREV, e dá outras Providências.

CONSIDERANDO ainda, a importância de manter atualizado o sistema Municipal de Previdência, bem como toda estrutura da máquina administrativa.

RESOLVE:

Art.1o - NOMEAR o Secretário Municipal de Administração decreto: 001/2017 - GPMM, o Senhor: **BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR,** RG: 1892666-5, inscrito no CPF sob o número: 818.709.812-00, **GESTOR / DIRETOR EXECUTIVO DOFUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MARAAPREVI** – CNPJ: 20.063.454/0001-19, **por um período de (02) anos.**

Art.2º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Ficam revogados todos os atos administrativos anteriores que tratam de nomeação para gestor do fundo e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE,CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraã - AM, em 02 de fevereiro de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORES
Prefeito de Maraa

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:C9872DA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0034 /2017-GPMM MARAÃPREV

O Prefeito de Maraã,**LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Inscrição de Primeiro Estabelecimento no **CAPITULO II - DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,**na Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 010/2009, de 21 de dezembro de 2009 reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, MARAAPREV;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 09/2015-GPMMque dispõe sobre a Emenda à Lei Municipal nº 10 de 21 dezembro de 2009 e dá nova redação aos artigos 23, 24, 25, 26, 27 e 28 e Cria o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social - MARAAPREV, e dá outras Providências.

CONSIDERANDO ainda, a importância de manter atualizado o sistema Municipal de Previdência, bem como toda estrutura da máquina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Conselho de Administrativo do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – MARAÃPREV composto pelos seguintes membros:

CAIO GEOVANE APARICIO DA SILVA – Presidente
ANDREZA LEITE DA SILVA – Representante do Executivo Municipal
ORLANDO MENEZES RAMOS - Representante do Poder Legislativo
ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO -Representante dos Servidores Ativos e Inativos

Art.2º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Ficam revogados todos os atos administrativos anteriores atinentes ao caso e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraã, AM, em 02 de fevereiro de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito de Maraã

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:6FFC823D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0035 /2017-GPMM MARAÃPREV

O Prefeito de Maraã,**LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Inscrição de Primeiro Estabelecimento no **CAPITULO II - DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,**na Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 010/2009, de 21 de dezembro de 2009 que reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, MARAAPREV;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 09/2015-GPMM que dispõe sobre a Emenda à Lei Municipal nº 10 de 21 dezembro de 2009 e dá nova redação aos artigos 23, 24, 25, 26, 27 e 28 e Cria o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social - MARAAPREV, e dá outras Providências.
CONSIDERANDO ainda, a importância de manter atualizado o sistema Municipal de Previdência, bem como toda estrutura da máquina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para compor o CONSELHO DE ADMINISTRATIVO, órgão superior de deliberação colegiada, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – MARAÃPREV**por um período de 02 (dois) anos:**

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO **- Presidente**
ELAINI ALVES MACHADO**- Representantes do Poder Executivo**
GUARDELUPE SOARES ROBERTO - **Representante do Poder Legislativo**
TAYLA FOGASSA XAVIER-**Representante dos servidores Ativos e Inativos**

Art.2º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Ficam revogados todos os atos administrativos anteriores atinentes ao caso e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraã, AM, em 02 de fevereiro de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito de Maraã

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:0ED5BE49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0036/2017-GPMM MARAÃPREV

O Prefeito de Maraã,**LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Inscrição de Primeiro Estabelecimento no **CAPITULO II - DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,**na Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 010/2009, de 21 de dezembro de 2009 reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, MARAAPREV;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 09/2015-GPMM que dispõe sobre a Emenda à Lei Municipal nº 10 de 21 dezembro de 2009 e dá nova redação aos artigos 23, 24, 25, 26, 27 e 28 e Cria o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social - MARAAPREV, e dá outras Providências.

CONSIDERANDO ainda, a importância de manter atualizado o sistema Municipal de Previdência, bem como toda estrutura da máquina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** oCONSELHO DE FISCAL, órgão colegiado do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – MARAÃPREV**composto pelos seguintes membros:**

JEAN NOGUEIRA TAVARES – Presidente
CICILIANE ALVES DA SILVA- Vogal

Art.2º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Ficam revogados todos os atos administrativos anteriores atinentes ao caso e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito de Maraã, AM, em 02 de fevereiro de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito de Maraã

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:6A94EF91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0037/2017-GPMM MARAÃPREV

O Prefeito de Maraã,**LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Inscrição de Primeiro Estabelecimento no **CAPITULO II - DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,**na Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 010/2009, de 21 de dezembro de 2009 reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, MARAAPREV;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 09/2015-GPMM que dispõe sobre a Emenda à Lei Municipal nº 10 de 21 dezembro de 2009 e dá nova redação aos artigos 23, 24, 25, 26, 27 e 28 e Cria o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social - MARAAPREV, e dá outras Providências.
CONSIDERANDO ainda, a importância de manter atualizado o sistema Municipal de Previdência, bem como toda estrutura da máquina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para oCONSELHO DE FISCAL, órgão colegiado do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – MARAÃPREV**por um período de (02) anos** dos seguintes:
OCIONE SOUZA DA SILVA – Presidente
RAIMUNDO JONES FILGUEIRA - Vogal
MARIA DIANA ALMEIDA DE FERREIRA - Representante do Poder Executivo

Art.2º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Ficam revogados todos os atos administrativos anteriores atinentes ao caso e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraã, AM, em 02 de fevereiro de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito de Maraã

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:75734C76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0038/2017-GPMM MARAÃPREV

O Prefeito de Maraã, **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Inscrição de Primeiro Estabelecimento no **CAPITULO II - DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,**na Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 010/2009, de 21 de dezembro de 2009 reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, MARAAPREV;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 09/2015-GPMM que dispõe sobre a Emenda à Lei Municipal nº 10 de 21 dezembro de 2009 e dá nova redação aos artigos 23, 24, 25, 26, 27 e 28 e Cria o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social - MARAAPREV, e dá outras Providências.
CONSIDERANDO ainda, a importância de manter atualizado o sistema Municipal de Previdência, bem como toda estrutura da máquina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** para o Comitê de Investimentos, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – MARAÃPREV

RELLINGTON CAVALCANTE MESQUITA – Presidente
RAIMUNDO RAMOS FILHO- Vogal

Art.2º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Ficam revogados todos os atos administrativos anteriores atinentes ao caso e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito de Maraã, AM, em 02 de fevereiro de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito de Maraã

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:DD9298FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0039/2017-GPMM MARAÃPREV

O Prefeito de Maraã,**LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Inscrição de Primeiro Estabelecimento no **CAPITULO II - DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,**na Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 010/2009, de 21 de dezembro de 2009 reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, MARAAPREV;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 09/2015-GPMM que dispõe sobre a Emenda à Lei Municipal nº 10 de 21 dezembro de 2009 e dá nova redação aos artigos 23, 24, 25, 26, 27 e 28 e Cria o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social - MARAAPREV, e dá outras Providências.
CONSIDERANDO o artigo 3º-B da Portaria MPS nº 519/2011, incluído Pelo artigo 2º da Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012, DOU de 26/04/2012.
CONSIDERANDO ainda, a importância de manter atualizado o sistema Municipal de Previdência, bem como toda estrutura da máquina administrativa.
R E S O L V E:
Art. 1º **NOMEAR** para compor o Comitê de Investimentos, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- MARAÃPREV, por um período de 02 (dois) anos:

DORIVAL LIMA RIBEIRO – Presidente
MESAQUE SALAZAR FERREIRA- Vogal

Art.2º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Ficam revogados todos os atos administrativos anteriores atinentes ao caso e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraã, AM, em 02 de fevereiro de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito de Maraã

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:A557BD78

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2017, por este instrumento público, a Prefeitura Municipal de Maués, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, n.º248, Centro, Maués, Amazonas, inscrita no CNPJ sob n° 04.282.869/0001-27, por seu representante legal o Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Maués, portador do RG n.º 366772, inscrito no CPF n.º 740.311.712-34, domiciliado e residente nesta cidade de Maués, na Rua Senador João Bosco n° 173 Bairro: Santa Tereza, com fundamento no art. 21, I do Decreto 7.892/2013; e normas da Lei nº. 8.666/93, resolve CANCELAR O TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2016, em epigrafe, a qual foi firmada com a empresa JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA - CNPJ N° 10.936.420/0001-38.

O presente aviso visa cancelar o Termo de Contrato oriundo do Pregão Presencial n° 009/2016, tendo como objeto para contratação de Pessoa Jurídica, visando a prestação de serviços de locação de balsa.

Fundamentação Legal:

Dispõe a Lei n. 8.666/93, em seu artigo 58, encontra-se respaldo para tanto. Senão, vejamos:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Este aviso será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, na forma do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Maués-AM, 20 de janeiro de 2017

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito do Município de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B3C844C5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 02 de fevereiro de 2017, Edição 1786, que trata do Extrato da Carta Contrato nº 12/2017.
ONDE SE LÊ:
Projeto/Atividade: 02.01.04.122.0011.2.002 Funcionamento do Itermaués - Dotação 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP

Projeto/Atividade: 02.01.04.122.0011.2.003-Manut.e Funcionamento da Secretaria Executiva de Governo – SEGOV/Dotação: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente- Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.02.04.123.0011.2.004 Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças- SEMFI - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.03.04.122.0011.2.005 Funcionamento da Sec. Mun. De Adm. Planejamento – SEPLAN - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.04.12.122.0062.2.012 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.05.10.302.0051.2.017 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.06.04.122.0011.2.018 Manutenção e Funcionamento da SEMOSP - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.07.20.122.0011.2.022 Manutenção e Funcionamento da SEPROR - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.08.13.392.0071.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SETUR - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.09.18.122.0011.2.029 Manutenção e Funcionamento da SEDEMA - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.10.08.244.0034.2.034 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.11.04.122.0011.2.036 Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município CGM - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.12.03.092.0005.2.037 Funcionamento da Procuradoria Geral do Município - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.13.04.122.0011.2.038 Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo em Manaus - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

LEIA-SE:
Projeto/Atividade: 02.01.04.122.0011.2.002 Funcionamento do Itermaués - Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Dotação 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP

Projeto/Atividade: 02.01.04.122.0011.2.003-Manut.e Funcionamento da Secretaria Executiva de Governo – SEGOV/ Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Dotação: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente- Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.02.04.123.0011.2.004 Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças- SEMFI Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.03.04.122.0011.2.005 Funcionamento da Sec. Mun. De Adm. Planejamento – SEPLAN - Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.04.12.122.0062.2.012 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED - Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.05.10.302.0051.2.017 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA - Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.06.04.122.0011.2.018 Manutenção e Funcionamento da SEMOSP - Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.07.20.122.0011.2.022 Manutenção e Funcionamento da SEPROR - Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.08.13.392.0071.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SETUR - Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.09.18.122.0011.2.029 Manutenção e Funcionamento da SEDEMA - Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.10.08.244.0034.2.034 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS - Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.11.04.122.0011.2.036 Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município CGM - Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.12.03.092.0005.2.037 Funcionamento da Procuradoria Geral do Município - Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.13.04.122.0011.2.038 Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo em Manaus - Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Dotação: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 796 RP.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE FEVEREIRO DE 2017

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:BA01E728

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO CARTA - CONTRATO Nº 015/2017

ESPÉCIE: CARTA - CONTRATO Nº 015/2017.
MODALIDADE: CONVITE Nº 007/2017.
ASSINATURA: 31 de janeiro de 2017
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS e a empresa CLEOMARA BORGES – ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 67.289,30 (sessenta e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)
Projeto/Atividade: 02.01.04.122.0011.2.002 Funcionamento do Itermaués/Dotação-3.3.90.30 Material de Consumo - Projeto/Atividade: 02.01.04.122.0011.2.003-Manut.e Funcionamento da Secretaria Executiva de Governo – SEGOV/Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.02.04.123.0011.2.004 Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças- SEMFI/Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.03.04.122.0011.2.005 Funcionamento da Sec. Mun. De Adm. Planejamento – SEPLAN /Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.04.12.122.0062.2.012 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.05.10.302.0051.2.017 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.06.04.122.0011.2.018 Manutenção e Funcionamento da SEMOSP/Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.07.20.122.0011.2.022 Manutenção e Funcionamento da SEPROR/Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.08.13.392.0071.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SETUR/Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.09.18.122.0011.2.029 Manutenção e Funcionamento da SEDEMA/Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.10.08.244.0034.2.034 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS/Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.11.04.122.0011.2.036 Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município CGM/Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.12.03.092.0005.2.037 Funcionamento da Procuradoria Geral do Município Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso 796 RP.

Projeto/Atividade: 02.13.04.122.0011.2.038 Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo em Manaus/Dotação: 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso 796 RP.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:56D77132

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE CONTRATO N° 059/2016 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2015

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2017, por este instrumento público, a Prefeitura Municipal de Maués, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, n.º248, Centro, Maués, Amazonas, inscrita no CNPJ sob n° 04.282.869/0001-27, por seu representante legal o Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Maués, portador do RG n.º 366772, inscrito no CPF n.º 740.311.712-34, domiciliado e residente nesta cidade de Maués, na Rua Senador João Bosco n° 173 Bairro: Santa Tereza, com fundamento no art. 21, I do Decreto 7.892/2013; e normas da Lei nº. 8.666/93, resolve CANCELAR O TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 E ATA DE

REGISTRO DE PREÇO N° 007/2015, em epigrafe, a qual foi firmada com a empresa M. G. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO DE MÉDICO LTDA-EPP - CNPJ N° 12.454.719/0001-81.

O presente aviso visa cancelar o Termo de Contrato n° 059/2016 oriundo do Pregão Presencial n° 004/2015 e Ata de Registro de Preço n° 007/2015, tendo como objeto para contratação de Pessoa Jurídica, visando à eventual aquisição de materiais de consumo de laboratório, reagentes para testes específicos e hematologia (hemogramas), bioquímica, gasometria/heletrólitos e hormônios com prestação de serviços contínuos em sistema de comodato de todos os equipamentos automatizados principais e back ups necessário para completa execução dos testes para atender as necessidades dos laboratórios do Hospital Geral e Central de Saúde Pública de Maués.

Fundamentação Legal:

Dispõe a Lei n. 8.666/93, em seu artigo 58, encontra-se respaldo para tanto. Senão, vejamos:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Este aviso será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, na forma do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Maués-AM, 20 de janeiro de 2017

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito do Município de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:0D6C1733

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR Nº 113/2017 - SEMED

PORTARIA nº. 113/2017-semed

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº. 491/2010 - PGMP, que Altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o Anexo I e III, da Lei nº 438/2008 e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Capítulo II, Seção I, Art. 7, Inciso VI, da Lei Nº 438/2008 e os Arts. 1º e 2º, da Lei Nº 491/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a (o) senhor (a) **ANA CLAUDIA BRITO NOGUEIRA** para o cargo em comissão de **GESTOR(A) DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL "GURILANDIA",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer- SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 16 de janeiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP
Ciente:___/___/_____

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:D517CEB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR Nº 114/2017 - SEMED

PORTARIA nº. 114/2017-semed

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº. 491/2010 - PGMP, que Altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o Anexo I e III, da Lei nº 438/2008 e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Capítulo II, Seção I, Art. 7, Inciso VI, da Lei Nº 438/2008 e os Arts. 1º e 2º, da Lei Nº 491/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a (o) senhor (a) **PATRICIA DE SOUSA MOURA PEREIRA** para o cargo em comissão de **GESTOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL "WALDEMIRA BENTES",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer- SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 16 de janeiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:8B7F11CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR Nº 115/2017 - SEMED

PORTARIA nº. 115/2017-semed

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº. 491/2010 - PGMP, que Altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o Anexo I e III, da Lei nº 438/2008 e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Capítulo II, Seção I, Art. 7, Inciso VI, da Lei Nº 438/2008 e os Arts. 1º e 2º, da Lei Nº 491/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a (o) senhor (a) **ALDENORA SOUZA RODRIGUES** para o cargo em comissão de **GESTOR(A) DO CENTRO DE EDUCAÇÃO "TADASHI INOMATA",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer- SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 16 de janeiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:0FB3605F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR Nº 116/2017 - SEMED

PORTARIA nº. 116/2017-semed

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº. 491/2010 - PGMP, que Altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o Anexo I e III, da Lei nº 438/2008 e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Capítulo II, Seção I, Art. 7, Inciso VI, da Lei Nº 438/2008 e os Arts. 1º e 2º, da Lei Nº 491/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a (o) senhor (a) **ROSIANE SIDERVAL DA SILVA** para o cargo em comissão de **GESTOR(A) DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL "MIRINÓPOLIS",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer- SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 17 de janeiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:126F507C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR Nº 120/2017 - SEMED

PORTARIA nº. 120/2017-semed

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº. 491/2010 - PGMP, que Altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o Anexo I e III, da Lei nº 438/2008 e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Capítulo II, Seção I, Art. 7, Inciso VI, da Lei Nº 438/2008 e os Arts. 1º e 2º, da Lei Nº 491/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a (o) senhor (a) **SILVANA SOUZA DE MELO** para o cargo em comissão de **GESTOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL "SUE ANN COUSAR",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer- SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **11 de janeiro de 2017.**

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 18 de janeiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:7B9B8114

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR Nº 124/2017 - SEMED

PORTARIA nº. 124/2017-semed

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº. 491/2010 - PGMP, que Altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o Anexo I e III, da Lei nº 438/2008 e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Capítulo II, Seção I, Art. 7, Inciso VI, da Lei Nº 438/2008 e os Arts. 1º e 2º, da Lei Nº 491/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a (o) senhor (a) **GERLANE BATISTA RIBEIRO** para o cargo em comissão de **GESTOR(A) DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL "PEQUENINOS DE NAZARÉ",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer- SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **13 de janeiro de 2017.**

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 18 de janeiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:752A9563

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
ERRATA TERMO DE CONTRATO.

ONDE SE LÊ: TERMO DE CONTRATO Nº 002/2017.
LEIA-SE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017.

Publicado por:
Eliane Neves Falcão
Código Identificador:345E3434

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO

DESPACHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 521/2017

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a Empresa ECOAGRO COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 521/2017 de interesse da Prefeitura de Municipal de Presidente Figueiredo.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei Nº 8.666 de 21.06.93, a contratação da empresa ECOAGRO COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, referente à LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INCLUSO: MANUTENÇÃO, MÃO-DE-OBRA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS PARA SERVIÇO NO ATERRO SANITÁRIO EM CARATER EMERGENCIAL.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Presidente Figueiredo, solicitando ratificação.

Presidente Figueiredo/AM, 03 de Fevereiro de 2017.

OSWALDO SAID JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Pelo exposto Ratifico, a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 521/2017, no valor total de **R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).**

Presidente Figueiredo/AM, 03 de Fevereiro de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:EE502161

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 003/2017, celebrado em 03/02/2017, processo nº 521/2017.
2.PARTÍCIPES: O Município de Presidente Figueiredo, e a Empresa Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais LTDA.
3.OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos inclusos manutenção, mão-de-obra, combustível e demais insumos para serviço no aterro sanitário em caráter emergencial, conforme os termos e justificativas constantes do processo administrativo.
4.VALOR GLOBAL: **R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais**).
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A referida despesa está prevista na LOA-2017 e ocorrerá por conta da seguinte rubrica orçamentária: **SEMISP** - **Projeto Atividade:** 15.452.0083.2044 - Encargos com os Serv. Urbanos e Coleta de Lixo e Disp. Final de Resíduos; **Natureza de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Fonte: 10** – Recursos Ordinários, no valor de R$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais) e **Fonte: 105** - Compensação Financeira - Recursos Minerais/CFEM, no valor de R$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais).
6.PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato será de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação e produzindo seus efeitos legais com a devida publicação na Diário Oficial.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: dispensa de licitação nos termos do artigo 24, IV, da lei 8.666/93.

Presidente Figueiredo/AM, 03 de Fevereiro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:C4947FEA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE sobre a Nomeação da Coordenadora do Setor de Identificação do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei,
Considerando que a designação de Função Gratificada, compete ao Chefe do Poder Executivo, ou mediante indicação do dirigente do órgão ou Secretaria onde a função estiver lotada,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **NILDETE SILVA DE AQUINO,** Agente Administrativo na função Gratificada de Chefe do Setor de **Identificação** do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 2º - **Atribuir** ao servidor, Gratificação de Função de 50% do salário base, conforme determina o § 1º da Lei nº 120 de 16/11/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/ estado do Amazonas, em 01 de fevereiro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:580F68EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE sobre o pagamento de Diárias ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Isabel do Rio Negro e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Prefeito Municipal, o Exmo. Senhor Araildo Mendes do Nascimento à Cidade de Barcelos/AM para tratar de assuntos de interesse do Município, junto ao Prefeito de Barcelos.

RESOLVE:

Art. 1º- ATRIBUIR ao Sr. **ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, 03 (três) diárias a contar do dia 02 a 04 de fevereiro de 2017, para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 01 de fevereiro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:14880826

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 012 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre passar o exercício de Prefeito Municipal ao Presidente da Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de retorno do Exmo. Senhor Prefeito, Araildo Mendes do Nascimento, à cidade de Barcelos/AM, para tratar de assuntos de interesse do Município e,

Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Passar o cargo de Prefeito em Exercício ao Presidente da Câmara municipal de Vereadores, o Exmo. Senhor, **REGIANDRO ALBUQUERQUE GÓES**, no período de 27/01/2017 a 30/01/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, em 26 de janeiro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:6A56CC68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 014 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre passar o exercício de Prefeito Municipal ao Presidente da Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de retorno do Exmo. Senhor Prefeito, Araildo Mendes do Nascimento, à cidade de Barcelos/AM, para tratar de assuntos de interesse do Município e,

Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Passar o cargo de Prefeito em Exercício ao Presidente da Câmara municipal de Vereadores, o Exmo. Senhor, **REGIANDRO ALBUQUERQUE GÓES**, no período de 02/02/2017 a 04/02/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, em 01 de fevereiro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:84F7D8C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 013 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos Membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado – SEMEC do município de Santa Isabel do Rio Negro – AM.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Art. 65º, da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para comporem a **Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado** referente ao Edital Nº 001/2017– SEMEC do município de Santa Isabel do Rio Negro, como sendo:

Presidente
Élio Fonseca Pereira

Secretária
Beatriz Ventura de Oliveira

Membros
Miguel Braga Fonseca
Anildo Firmino de Oliveira
Francinise Lúcio de Aguiar

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro/ Estado do Amazonas, 27 de janeiro de 2017.

REGIANDRO ALBUQUERQUE GÓES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:15CAEBD6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL - PRE Nº. 005/2017 - SRP

Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ** – AM. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço. Data/horário/local: 16/02/2017, às 09h00 (horário local), fará realizar na sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Álvaro

Maia, s/n. Bairro Centro - Santo Antônio do Içá - AM. CEP: 69.685-000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 100,00 (cem reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00h às 13h00.

DIRLENE NUNES CAMPO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:81EAD8A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 - REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017

A Prefeitura do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM., torna público a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial Nº 009/2017 PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017, conforme Decreto Municipal Nº 002/2017 nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 08:00 (oito) horas do dia 16 de fevereiro de 2017, na Prefeitura Municipal na Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM – Salão Nobre, em sessão pública, objetivando "a eventual aquisição de Derivados de Petróleo para atender as necessidade da administração do Município". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 11h00min.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 03 de fevereiro de 2017.

CLOVES WANDERLANDE TORRES FERREIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação-CML

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:CB7163C4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2017
SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento de infraestrutura de Telecomunicações, link de dados e distribuição de sinal, incluindo fornecimento de equipamentos, rádios, roteadores, serviços de Hospedagem, Armazenamento, Processamento, Gerenciamento de Backup de Dados em Data Center Seguro, com Monitoramento dos Links de Comunicação, contemplando instalação, configuração, manutenção e suporte on site através de técnicos residentes nos pontos de acesso com assessoria e consultoria em TI no âmbito de hardware e software..

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 h do dia 16 de fevereiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 14:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 03 de fevereiro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:994CD5C2

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 210/2017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO MUNICIPAL N°. 210/2017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

"CRIA E NOMEIA A COMISSÃO TÉCNICA DE CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito Municipal de Tefé em exercício**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Art. 9º, inciso IV da Resolução Nº 11/2016 de 4 de outubro de 2016; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **CRIADA** a Comissão Técnica de Conferência, com finalidade de verificar e deliberar acerca dos documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transição;

Art. 2º - Fica Nomeados os servidores participantes da comissão e respectivos cargos:

ANDRÉ SILVA DOS SANTOS - COORDENADOR
ANDRÉ GUEDES NINA - MEMBRO
ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JUNIOR - MEMBRO
EMER DE SENNA GOMES - MEMBRO
RONALDO CEZAR DA CUNHA BAZI - MEMBRO

Art. 3º - Fica estabelecido que as ações de competência da Comissão estão delineadas no Art. 9º, § 1º da Resolução Nº 11/2016 de 4 de outubro de 2016;

Art. 4°- O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02/02/2017.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 03 de fevereiro de 2017.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:476DD586

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS
PORTARIA Nº 001/2017 - GPCMT.

Dar publicidade ao Ato de Posse do Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas e da outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a quem de direito, os servidores desta Casa Legislativa a Dar Publicidade ao Ato de Posse do Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, Estado Amazonas, que se realizou no dia 01/01/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Tonantins, em 01 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO ARAÚJO VASCONCELOS
Presidente

Publicado no serviço de Portaria desta Câmara, na data supracitada, em consonância com o artigo 39, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas.

LUDOVICO PESSOA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ludovico Pessoa da Silva
Código Identificador:68475349

CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS
PORTARIA Nº 002/2017 - GPCMT.

Dar publicidade ao Ato de Posse do Prefeito Municipal e da Vice-Prefeita Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a quem de direito, os servidores desta Casa Legislativa a dar Publicidade do Ato de Posse do Prefeito Municipal e da Vice-Prefeita Municipal de Tonantins, Estado Amazonas, que se realizou no dia 01/01/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Tonantins, em 01 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO ARAÚJO VASCONCELOS
Presidente

Publicado no serviço de Portaria desta Câmara, na data supracitada, em consonância com o artigo 39, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas.

LUDOVICO PESSOA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ludovico Pessoa da Silva
Código Identificador:59BB65E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 018/2017/PMU – GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 018/2017/PMU – GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Revoga o Decreto nº 008/2017, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, terça- feira 31 de janeiro de 2017.

Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, O Prefeito Municipal de Uarini, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos III, VIII e IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Lei de Estrutura Organizacional do Município de Uarini no Amazonas, não contempla a existência da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégico do Município;

Considerando que as secretarias são criadas por lei municipal, e que não existem no arquivo municipal lei alguma com tal finalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Revogado o Decreto nº 008/2017, de 26 de janeiro de 2017.
§ 1º - Ficam nulos os efeitos daquele ato "Nomeação do Senhor ORCIVAN TOMÁS LITAIFF", para o cargo comissionado de Secretário de Assunto Estratégico do Município.

§ 2º - Invalida a suposta criação da Secretaria de Assuntos Estratégico do Município, pela sua desconformidade com o ordenamento jurídico, devendo ser extinto.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), 01 fevereiro de 2017.

ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:2A38ED43

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS

SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

A Prefeitura Municipal de Humaitá**,** através da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** (**PSS**), de acordo com a Lei Municipal 479/2009, visando formar cadastro de reserva para futura Contratação Temporária de **Servidores Administrativos** durante o Ano Escolar de 2017, objetivando dar suporte ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação pertinente.

01 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e merendeira** para atuarem no Sistema Municipal de Ensino por tempo determinado, tendo em vista a não existência de Concurso Público vigente para o preenchimento das referidas vagas;

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

1.3. O Processo Seletivo anunciado neste Edital tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até que seja realizado Concurso Público para suprimento das referidas vagas.

02 - DOS CANDIDATOS

2.1. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que preencherem os requisitos básicos constantes neste Edital, conforme quadro de cargos, lotação, jornada de trabalho, vagas, remuneração, requisitos e código – **Anexo I e Anexo II**;

2.2. Os candidatos inscritos para a Área Rural deverão observar onde estão as localidades onde possivelmente serão lotados – **Anexo III.**

03 – DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos. O edital estará disponível na Sede da Secretaria Municipal de Educação para fins de conhecimento.

3.2. O candidato poderá efetuar apenas 01 (uma) inscrição.

3.3. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que efetuar 02 (duas) ou mais inscrições.

3.4. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedido de inclusão de documentos ou alterações de cargos.

3.5. A inscrição vale, para qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes neste Edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento sobre o certame.

3.6. O candidato deverá preencher corretamente a ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade os dados informados. **Anexo IV**

3.7. As inscrições serão realizadas no período de **31 de janeiro a 03 de fevereiro** de 2017, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizada na Rua 05 de setembro, s/nº - Centro – Humaitá – Amazonas, no horário das **08:00 ás 12:00 horas**.

3.8. Os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) que declararem tal condição no ato da inscrição participarão do Processo Seletivo Simplificado/PSS em igualdade de condições com os demais candidatos, sendo reservados 1% (um por cento) das vagas para cada cargo adstrito ao prazo de validade do Processo, nos termos do disposto no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do art. 37 do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (DOU, 21/12/1999).

3.9. No ato da inscrição, além do preenchimento da Ficha de Inscrição, o candidato deverá informar seus dados pessoais no curriculum vitae e anexar cópias dos documentos a seguir:

Curriculum Vitae;
Escolaridade em conformidade com os requisitos mínimos exigidos;
Comprovação de Cursos de Capacitação;

04 – REGIME DE CONTRATO

4.1 - Os contratados terão como regime de trabalho o Regime Jurídico Único – Estatuto do Servidor Público Municipal de Humaitá.

4.2 - O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da Administração Pública; e
III - Por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

05 – LOTAÇÃO

5.1 - As vagas serão distribuídas no Sistema Municipal de Ensino, conforme suas necessidades e conveniência, através da Secretaria Municipal de Educação, sem direito de escolha por parte do candidato.

5.2 - O Candidato deverá estar ciente da carga horária a cumprir sem choques gerados por outros vínculos empregatícios.

5.3 – Para as vagas destinadas a Área Rural, terá prioridade de lotação o candidato que reside na própria comunidade onde está localizada a Escola onde há vaga disponível.

- DA ESTRUTURA DA SELEÇÃO:

6.1 - Os candidatos serão avaliados por meio da análise do **Curriculum Vitae**, com respectiva documentação comprobatória;

6.2 - Pela qualificação profissional; pela disponibilidade do horário; e capacidade profissional compatível com o cargo pretendido;

6.3 - Todo o processo referente à análise de currículo estará a cargo de uma Comissão que será constituída para esta finalidade;

6.4 - Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios e na ordem seguinte:

1 – O de maior prole;
2 – O de maior pontuação na qualificação profissional;
3 – O de maior pontuação no nível de escolaridade.

6.5 - A divulgação dos resultados estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

07 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. O Processo Seletivo constituirá de Análise de **Currículo Vitae** de caráter classificatório, sendo auferida pontuação de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Qualificação Profissional	Curso de 20 horas = **10 pontos** Curso de 30 horas = **15 pontos** Curso de 40 horas = **20 pontos** Curso acima de 40 horas = **25 pontos**
Escolaridade	Ensino fundamental incompleto = **05 pontos** Ensino fundamental completo = **10 pontos** Ensino médio incompleto = **15 pontos** Ensino médio completo = **20 pontos** Ensino superior incompleto = **25 pontos** Ensino superior completo = **30 pontos**

08. DOS RECURSOS E RESULTADOS

8.1 - O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da pontuação afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação, Centro Administrativo e Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração;

8.2 - Os recursos deverão especificar com clareza e objetividade os itens do Edital objeto de questionamento, sob pena de indeferimento.

8.3 - Não serão aceitos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

8.4 – O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, bem como, a convocação dos candidatos classificados será realizada através de Editais de Convocação afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação, Centro Administrativo e Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

09 – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO

9.1 – Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado - PSS;

9.2 – Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Decreto n° 70.436/72, artigo 12, parágrafo 1° da Constituição Federal;

9.3 – Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

9.4 – Estar quite com as obrigações eleitorais para ambos os sexos;

9.5 – Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

9.6 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;

9.7 – Apresentar atestado médico evidenciando a aptidão física e mental para o exercício para as atribuições do cargo;

9.8 – Apresentar declaração de acumulação licita de cargo público nos termos do inciso XIII do artigo 7° e dos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto 2.027 de 11/10/1996;

9.9 – Apresentar declarações de bens e valores patrimoniais;

9.10 – Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;

9.11 – Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital;

9.12 – Outros documentos poderão ser exigidos por ocasião da convocação dos candidatos aprovados;

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1**.** As contratações de candidatos aprovados, somente serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

10.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, a interesse e conveniência da Administração Pública Municipal.

10.3. À Administração Municipal, reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, de acordo com a disponibilidade orçamentária, independentemente da existência da necessidade apontada no número de vagas deste Edital;

10.4. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial do Município e no mural da respectiva Secretaria.

10.5. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão instituída para acompanhamento do presente Processo Seletivo Simplificado, em última instância Administrativa, pela Procuradoria Geral do Município.

10.6 - O candidato contratado passará por um período de adaptação de 90 (noventa) dias, onde deverá demonstrar os conhecimentos inerentes ao desempenho da função. Sendo que a permanência dar-se-á após a verificação destes conhecimentos. Caso o candidato não possua os conhecimentos inerentes na área de atuação, o contrato será rescindido automaticamente;

Humaitá-AM, 31 de janeiro de 2017

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Humaitá

ANEXO I
QUADRO CARGO, LOTAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO, VAGAS REMUNERAÇÃO, REQUISITOS MINIMOS E CÓDIGO ZONA URBANA

CARGO	LOTAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS	SALÁRIO	REQUISITO MÌNIMO	CÓD.
Auxiliar de Serviços Gerais	Área Urbana	40 horas semanais 08 horas de trabalho por dia	33	R$ 937,00	Ensino Fundamental.	01
Merendeira	Área Urbana	40 horas semanais 08 horas de trabalho por dia	10	R$ 937,00	Ensino Fundamental incompleto.	03
Total geral de vagas			**43**			

ANEXO II
QUADRO CARGO, LOTAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO, VAGAS REMUNERAÇÃO, REQUISITOS MINIMOS E CODIGO ZONA RURAL

Cargo	Lotação	Jornada de Trabalho	Vagas	Salário	Requisito Mínimo	Cód.
Polo I - Auxiliar de Serviços Gerais	Área Rural	40 horas semanais 08 horas de trabalho por dia.	2	R$ 937,00	Ensino Fundamental incompleto.	01
Polo II - Auxiliar de Serviços Gerais	Área Rural	40 horas semanais 08 horas de trabalho por dia.	4	R$ 937,00	Ensino Fundamental incompleto.	02
Polo III - Auxiliar de Serviços Gerais	Área Rural	40 horas semanais 08 horas de trabalho por dia.	3	R$ 937,00	Ensino Fundamental incompleto.	03
Polo IV - Auxiliar de Serviços Gerais	Área Rural	40 horas semanais 08 horas de trabalho por dia.	4	R$ 937,00	Ensino Fundamental incompleto.	04
Polo V - Auxiliar de Serviços Gerais	Área Rural	40 horas semanais 08 horas de trabalho por dia.	3	R$ 937,00	Ensino Fundamental incompleto.	05
Polo VI - Auxiliar de Serviços Gerais	Área Rural	40 horas semanais 08 horas de trabalho por dia.	3	R$ 937,00	Ensino Fundamental incompleto.	06
Polo VII - Auxiliar de Serviços Gerais	Área Rural	40 horas semanais 08 horas de trabalho por dia.	4	R$ 937,00	Ensino Fundamental incompleto.	07
Polo VIII - Auxiliar de Serviços Gerais	Área Rural	40 horas semanais 08 horas de trabalho por dia.	2	R$ 937,00	Ensino Fundamental incompleto.	08
Polo IX - Auxiliar de Serviços Gerais	Área Rural	40 horas semanais 08 horas de trabalho por dia.	5	R$ 937,00	Ensino Fundamental incompleto.	09
Polo X - Auxiliar de Serviços Gerais	Área Rural	40 horas semanais 08 horas de trabalho por dia.	6	R$ 937,00	Ensino Fundamental incompleto.	10
Total geral de vagas			**39**			

ANEXO III
POLO ESPECÍFICO DE LOTAÇÃO DA ÁREA RURAL

POLOS	LOCALIDADES
I	Mirari; Ilha do Tambaqui; Barreira do Tambaqui; Goiabal; Barro Vermelho.
II	Galileia; Namor; Lago Três Casa; Puruzinho; Pascoval Santa Rosa; São Miguel; Urucuri.

III	Muanense; Pirapitinga; Escalope; Retiro
IV	Carará; Tabuleta; Vila de Carapanatuba; Lago de Carapanatuba; Malvina; Juma da Gethal; Prainha.
V	Santa Luzia (Lago do Antônio); São Francisco (Lago do Antônio); Betel (Lago do Antônio); Indianópolis (Lago do Antônio); Vila Riça (Rio Madeira).
VI	Tapuru (Rio Madeira).
VII	Bom Futuro; São Raimundo; Vila Nova dos Bainos; Paraná do São Raimundo; Descanso; Terra Preta (Lago do Acará); Santa Civita (Lago do Acará).
VIII	Distrito de Auxiliadora; Santa Fé; Escondido (Rio Marmelo); Rio Marmelo.
IX	Lago do Uruapiara; Jacundá (Lago do Uruapiara); Santa Maria (Lago do Uruapiara); Santo Antônio (Lago do Uruapiara); Novo Centenário (Lago do Uruapiara); Floresta (Lago do Uruapiara); Centro Comercial (Lago do Uruapiara).
X	Realidade (BR 230 KM 100); BR 319 – KM 200 (Humaitá-Manaus); BR 230 – KM 40 (Humaitá- Manaus); BR 230 – KM 70 (Humaitá-Lábrea); BR 230 – KM 45 (Humaitá-Lábrea); BR 230 – KM 19 (Humaitá-Apuí); BR 230 KM 45 (Humaitá – Porto Velho).

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, VIGIA, MOTORISTA.			
Nº DE INSCRIÇÃO: Nº DE ANEXO:			
UNIDADE DE LOTAÇÃO: ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural **MUNICÍPIO:** _____ **POLO:** _____ **CARGO: CÓDIGO:**			
I – IDENTIFICAÇÃO			
Nome do Candidato:			
Sexo: M ( ) F ( ) Idade: Estado Civil: Data de Nasc.:___/___/___			
Naturalidade: Nacionalidade:			
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Filhos: 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) ou mais ( )			
Endereço:			
Bairro	Cidade:	UF:	CEP:
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão: ___/___/__	
CPF:	PIS/PASEP:		
Título de Eleitor:	Zona: Sessão:		
Carteira de Trabalho Nº:	Série: UF: Data de Expedição: __/__/__		
Carteira de Reservista (se do sexo masculino) Nº:			
Pessoa com Deficiência: ( ) Não ( ) Sim ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Física/Motora			
Escolaridade: ( )Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo			
( ) Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidade cabíveis.			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Servidores Administrativo

Nº de Inscrição: _____
Cargo: _____ Código: _____
Localidade: _____
Nome do Candidato: _____

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7110D52D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DE RESTOS A PAGAR - JANEIRO A DEZEMBRO 2016/SEMESTRE JULHO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso III, alínea “a”) R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPRENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPRENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar empenhados e Não Liquidados de Exercícios anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a- (b + c + d + e)		
RECURSOS ORDINÁRIOS	16.546,37	90,00	9.676,67	3.676,97	205,30	2.897,43	1.415,83	0,00
TOTAL DO RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	16.546,37	90,00	9.676,67	3.676,97	205,30	2.897,43	1.415,83	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	16.546,37	90,00	9.676,67	3.676,97	205,30	2,897,43	1.415,83	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:21ACDCF6